ANBIMA

PROSPECTO PRELIMINAR



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA - CNPJ nº 02.773.542/0001-22 - CVM nº 18.406 Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

COMPANHIA ABERTA - CNPJ nº 03.853.896/0001-40 - CVM nº 20.788 Av. Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301 CEP 05319-000, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRRBRACRAOH6 // REGISTRO DA OFERTA NA CVM: [•]

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+(sf)"

no valor total de, inicialmente,

R\$250.000.000,00

(DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS)



A RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("EMISSORA"), EM CONJUNTO COM OB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI" OU "COORDENADOR LÍDER") E O BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER", "COORDENADORES"), REALIZAM A EMISSÃO DE INICIALMENTE, 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGOCIO NOMINAȚIVOS É ESCRITURAIS ("CERM"), PARA DISTRIBUIÇÃO PUBLICA, NOS TERMOS DA INISTRUÇÃO CVA 400"), DA SÉRIE UNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÂRIO DE R\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DA EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE RESEMBRO DE 2019 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE LOTE ADICIONAL. A BRISSORA, POS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PREVIA DOS COMPENADORES E DA MARFIRE GLOBAL FOODS S.A. ("DEVEDORA"), PODERÃO POTRA POR AUMENTAR OU NÃO A QUANTIDADA DO PÇÃO DE LOTE ADICIONAL. A BRISSORA, POS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PREVIA DOS CONDENTA MILHÕES DE AMBRISTA GLOBAL FOODS S.A. ("DEVEDORA"), PODERÃO POTRA POR AUMENTAR OU NÃO A QUANTIDADA DO PÇÃO DE LOTE ADICIONAL A BRISSORA, POR CENTO), OU SEIA, EM ATÉ 50.000 (CINQUENTA MILL) CRA, NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS CRA INICIALMENTE OFERTADOS, NOS TERMOS DO ARTÍGO 14, PARAGRAFO 29, DA INSTRUÇÃO CVM 400, SEMA NECESIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO DA ORGENTA À CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA EMISSÃO E DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL."). OS CRA ORIUNDAS DE EVENTUAL EXERCICIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"). OS CRA ORIUNDAS DE EVENTUAL EXERCICIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"). OS CRA ORIUNDAS OR DE ELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (1) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS E/OU DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS EM MERCADO PRIMÁRIO, CONFORME O CASO, ADMINISTRADOS E OPERÁCIONALIZADOS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÁO (*B3"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDARIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBBLIÁRIOS, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3; SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTODIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM ARROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") EM 24 DE ABRIL DE 2019, SOB O Nº 225.919/19-9, E FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**DOESP**") EN 03 JORNAL DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA & SERVIÇOS EM 19 DE JUNHO DE 2019.

A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO. PELA DEVEDORA. FORAM APROVADAS EM REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADAS EM 12 DE JULHO DE 2019 E EM 16 DE JULHO DE 2019 ("**RCAS DEVEDOŔA**"), NOS TERMOS DO ARTIGO 59, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**"). NOS TERMOS DO ARTIGO 289 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"). NOS TERMOS DO ARTIGO 289 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"). NOS TERMOS DO ARTIGO 289 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"). NOS DE SOCIEDADES POR AÇÕES"). NOS DE SOCIEDADES POR AÇÕES"). NOS DE SOCIEDADES POR AÇÕES POR AÇÕES POR AÇÕES POR ACOMENTA DE SOCIEDADES POR AÇÕES POR ACOMENTA DE SOCIEDADES POR AÇÕES POR ACOMENTA DE SOCIEDADES POR ACOMEN

SERÁ REALIZADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO PELOS COORDENADORS, NOS TEMBOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 10 E 2º, E DOS ARTIGOS 44 E 45, TODOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, PARA A DEFINIÇÃO, JUNTO AOS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO), (1) DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO DOS CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E, CONSEQUENTEMENTE, DA VALOR TOTAL DA EMISSÃO DOS CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E, CONSEQUENTEMENTE, A REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E, CONSEQUENTEMENTE, A REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO). O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING SERA DIVULIGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400, BEM COMO CONSTARÁ NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NÃO SENDO NECESSÁRIA QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ADICIONAL POR PARTE DA EMISSOORA E DA DEVEDORA, OU APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS CRA.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE.

OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, PREFIXADO, A SER DETERMINADO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, LIMITADO A 104,00% (CENTO E QUATRO POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "OVER EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEÍS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR) ("TAXA DI" E "REMUNERAÇÃO", RESPECTIVAMENTE), A SEREM DEFINIDOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING.

O PRAZO DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ DE 4 (QUATRO) ANOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO").

O SCRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA DEVEDORA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A." ("DEBÊNTURES", "ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A." ("DEBÊNTURES", "ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A." ("DEBÊNTURES", "ESCRITURA DE ÉMISSORA O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO", DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA, EO PAGAMENTO DOS SERÃO CONSTITUIDAS GRANATITAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSONAIS, SOBRE OS CRA. A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LIDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS, INVESTIDORES PROFISSIONAIS E INVESTIDORES NÃO PROFISSIONAIS ("INVESTIDORES")

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 176 A 210, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURIDICOS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO" É À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PAGINA 64 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA; DOS COORDENADORES E, SE FOR O CASO, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO; DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS CRA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO; E DA CVM.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, ACARRETARÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO, ASSIM, A EXPECTATIVA DOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICILDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 182 DESTE PROSPECTO.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS E JURDÍCICOS OS RISCOS DE INADIADIREMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA ÉMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O AVISO AO MERCADO DA OFERTA FOI PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMÍSSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 17 DE JULHO DE 2019.

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [•] DE [•] DE 2019.

COORDENADOR LÍDER

bradesco bbi

COORDENADOR

BB Investimentos

ASSESSOR LEGAL DOS **COORDENADORES E DA EMISSORA**

PINHEIRONETO ADVOGADOS



LEFOSSE

ÍNDICE

l

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO
POR REFERÊNCIA9
1.2. DEFINIÇÕES12
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO
FUTURO38
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA40
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO59
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE
FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES
LEGAIS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DA AGÊNCIA DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO60
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO64
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA66
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA69
2.1.1. Estrutura da Securitização69
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA77
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA140
2.2.1. Termo de Securitização140
2.2.2. Escritura de Emissão140
2.2.3. Contrato de Distribuição141
2.2.3.1. Contratos de Adesão141
2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador142
2.2.5. Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante
2.2.6. Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante 143
2.2.7. Instrumentos Derivativos143
2.2.8. Informações sobre Pré-pagamento dos CRA143
2.2.9. Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos
Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia
do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos
Comprobatórios144
2.2.10. Procedimentos em relação ao Preço de Integralização das
Debêntures em caso de Resgate Antecipado dos CRA146

2.2.11. Informações Adicionais	146
2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	DO
AGRONEGÓCIO	147
2.3.1. Valor Total da Emissão de Debêntures	147
2.3.2. Quantidade de Debêntures	147
2.3.3. Data de Emissão das Debêntures	148
2.3.4. Número da Emissão	148
2.3.5. Séries	148
2.3.6. Espécie	148
2.3.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures	148
2.3.8. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade	das
Debêntures	148
2.3.9. Colocação	149
2.3.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização	149
2.3.11. Data de Vencimento	149
2.3.12. Destinação de Recursos	149
2.3.13. Amortização do Valor Nominal Unitário	150
2.3.14. Atualização Monetária das Debêntures	150
2.3.15. Remuneração das Debêntures	150
2.3.16. Periodicidade do Pagamento Remuneração das Debêntures	154
2.3.17. Repactuação	154
2.3.18. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	154
2.3.19. Resgate Antecipado Facultativo	156
2.3.20. Vencimento Antecipado das Debêntures	157
2.3.21. Multa e Encargos Moratórios	158
2.3.22. Local de Pagamento	158
2.3.23. Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	158
2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	160
2.4.1. Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A	160
2.4.1. Coordenador: Banco Bradesco BBI S.A	162
2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	164
2.6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	168
2.6.1. Destinação de Recursos pela Emissora	168
2.6.2. Destinação de Recursos pela Devedora	168
2.7 DECLADAÇÕES	171

	2.7.1. Declaração da Emissora	171
	2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário	172
	2.7.3. Declaração do Coordenador Líder	172
3	FATORES DE RISCO	175
4.	O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	211
4	4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	213
	4.2. REGIME FIDUCIÁRIO	216
4	4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35	217
	4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	218
	4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	219
_		004
5.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	224
6.	INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	260
	6.1. SUMÁRIO DA EMISSORA	262
(6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	275
7.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	277
	ANEXOS	
	8.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	
	8.2. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMIS	
	QUE APROVOU A EMISSÃO	
	8.3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA	297
	8.4. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	300
	8.5. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	304
	8.6. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊ	NCIA
	DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	448
	8.7. ESCRITURA DE EMISSÃO	456

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO CUSTODIANTE, ESCRITURADOR E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

São incorporadas por referência as informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (i) a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; as quais podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", e, posteriormente, selecionar "Formulário de Referência"); e
- www.rbcapitalsecuritizadora.com.br (neste website, acessar "RI" na barra superior, clicar em "Formulário de Referência", clicar em "RB Capital Companhia de Securitização" e baixar o Formulário de Referência mais atualizado).

Demonstrações Financeiras da Emissora

São incorporadas por referência as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidas pelo *International Accounting* Standarts *Board* (IASB), as normas e os regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, bem como as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2019; as quais podem ser encontradas nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).
- www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste website, acessar "RI" na barra superior, clicar em "Demonstrações", clicar em "RB Capital Companhia de Securitização" e baixar a Demonstração Financeira relativo ao período desejado).

Demonstrações Financeiras da Devedora

São incorporadas por referência as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR consolidadas, divulgadas pela Devedora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e os regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, bem como as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2019; as quais podem ser encontradas no seguinte website:

www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar
 em "Informações sobre Companhias", nesta página clicar em

"Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Marfrig Global Foods S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Marfrig Global Foods S.A." e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

 www.marfrig.com.br/ri (neste website, acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Central de Resultados", nesta página clicar em "Demonstrações Financeiras Anuais Completas 2018" ou "ITR (Informações Trimestrais) 2T19".

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

"Afiliadas"

Significa qualquer filial, controlada, sociedade sob controle comum ou Controladora de determinada Pessoa.

"Agência de Classificação de Risco"

Significa a **STANDARD & POORS RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, andar 24 B, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma do item "Funções dos Prestadores de Serviço e Critérios e Procedimentos para Substituição" deste Prospecto.

"Agente Fiduciário"

Significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10° andar, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86.

"Amortização"

Significa o pagamento das parcelas do principal Valor Nominal Unitário, observadas as Datas de Pagamento de Amortização e a base de cálculo previstas no Termo de Securitização.

"ANBIMA"

Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anexos"

Significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito.

"Anúncio de Encerramento" Significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

Significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Retificação"

Significa o anúncio a ser divulgado nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, bem como no Jornal "Valor Econômico", conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, para informar a revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, conforme aplicável.

"Assembleia Geral dos CRA"

Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma do item "Assembleia Geral dos Titulares de CRA" na página 104 deste Prospecto.

"Auditor Independente do Patrimônio Separado"

Significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, n° 105, Torre A, 6° andar (parte), 7° andar (parte), 8° andar (parte), 11° andar (parte) e 12°

andar (parte), Vila São Francisco, CEP 04711-904, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.

"Autoridade"

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Aviso ao Mercado"

Significa o aviso publicado no Jornal Valor Econômico e divulgado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

"B3"

Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.

"BACEN"

Significa o Banco Central do Brasil.

"Banco Liquidante" e "Escriturador" Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de

CRA.

"Bradesco BBI"

Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.

"Brasil" ou "País"

Significa a República Federativa do Brasil.

"CDA"

Significa o certificado de depósito agropecuário, criada pela Lei 11.076.

"CDCA"

Significa o certificado de direitos creditórios do agronegócio, criado pela Lei 11.076.

"CETIP21"

Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários.

"CMN"

Significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ"

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA"

Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, vigente de 1 de agosto de 2016 a 2 de junho de 2019.

"Código Civil"

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015,

"Código de Processo

conforme alterada.

Civil"

"COFINS"

Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Comunicado 111"

Significa o comunicado $n^{\rm o}$ 111, emitido em 6 de novembro de 2006 pela CETIP.

"Condições Precedentes"

Significa as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item "2.1.1. Estrutura da Securitização", na página 69 deste Prospecto, às quais é condicionado o exercício da Garantia Firme de Colocação.

"Conta Centralizadora"

Significa a conta corrente de nº 5665-0, na agência 3381-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

"Conta de Livre Movimentação" Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.

"Contrato de Adesão"

Significa qualquer "Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme Distribuição, da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A", que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar

da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

"Contrato de Distribuição"

Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme Distribuição, da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.

de Serviços Custodiante"

"Contrato de Prestação Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de **de** Custódia", celebrado entre Emissora e Custodiante.

"Contrato de Prestação de Serviços de

Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Outras Avenças", a ser celebrado entre Emissora, Devedora e Escriturador.

Escriturador"

Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.

"Controladores"

"Controlada"

Significa o titular do controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" ou "BB-BI"

Significa o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 37° andar, Centro, CEP 20031-923, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.

"Coordenadores"

Significa, em conjunto, o Coordenador Líder e o Bradesco BBL

"CPR"

Significa a cédula de produto rural, criada com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

"CPR-F"

Significa a cédula de produto rural financeira, criada com a publicação da Lei 10.200.

"CRA em Circulação"

Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"CRA"

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 4ª (quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e ofertados publicamente, sendo distribuídos em regime de Garantia Firme Distribuição.

"Créditos do Patrimônio Separado" Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.

"Cronograma Indicativo"

Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.

"CSLL"

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante"

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"CVM"

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 12 de setembro de 2019.

"Data de Integralização"

Significa a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

"Data de Pagamento de Amortização" Significa cada data de pagamento da Amortização dos CRA, que deverá ser paga em 2 (duas) parcelas, conforme estabelecido na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.

"Data de Pagamento de Remuneração" Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, que deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 17 de março de 2020 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA"

Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2023.

"DCI"

Significa o Jornal Diário Comércio Indústria & Serviços.

"DDA"

Significa o Sistema de Distribuição de Ativos em Mercado Primário, ambiente de distribuição primários de títulos e valores mobiliários.

"Debêntures"

Significam as debêntures simples, de distribuição privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.

"Decreto 6.306"

Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

"Decreto 8.420"

Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada.

"Despesas"

Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, dentre elas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta, indicadas na cláusula 14 do Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores е da Emissora, observadas respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão das Debêntures.

"Devedora" ou "Marfrig"

Significa a **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05319-

000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40.

"Dia Útil"

Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

"Direitos Creditórios do Agronegócio" Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

"Documentos Comprobatórios" Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; e (ii) ao Termo de Securitização.

"Documentos da Operação" Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao Termo de Securitização; (iii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; (iv) ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (v) aos Pedidos de Reserva; (vi) ao Contrato de Distribuição; (vii) ao Contrato de Adesão; (viii) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; (ix) ao boletim de subscrição das Debêntures; e (x) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

"DOESP"

Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Edital de Resgate Antecipado" Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante publicação no jornal "Valor Econômico", que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado.

"Emissão"

Significa a presente emissão dos CRA da série única da 4ª (quarta) emissão da Emissora.

"Emissora" ou "Agente

Significa a RB CAPITAL COMPANHIA DE

Registrador"

SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

"Encargos Moratórios"

Corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

"Escritura de Emissão"

Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 16 de julho de 2019 entre Emissora e Devedora.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos no Termo de Securitização.

"Eventos de Vencimento Antecipado" Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização.

"Formador de Mercado"

Significa a instituição financeira que poderá ser contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.

"Fundo de Despesas"

Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização.

"Garantia Firme de Colocação"

Significa a garantia firme de colocação a ser prestada (i) pelo Coordenador Líder, até o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e (ii) pelo Bradesco BBI, até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em qualquer caso, sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional, conforme proporção descrita no item 2.1 deste Prospecto.

"IGP-M"

Significa o índice geral de preços do mercado calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

"IN RFB 1.037"

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

"IN RFB 1.585"

Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

"Instituições Participantes da Oferta" Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

"Instrução CVM 308"

Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.

"Instrução CVM 358"

Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 384"

Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 400"

Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 480"

Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 527"

Significa a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada.

"Instrução CVM 539"

Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583"

Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Instrução CVM 600"

Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" Significa os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras sociedades e de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, seus em relação а recursos próprios; (viii) investidores não residentes.

"Investidores Qualificados" Significa os assim definidos no artigo 9°-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) Investidores Profissionais;

(ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros valor superior em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

"Investidores"

Significam, quando mencionados em conjunto, os Investidores Qualificados, os investidores não qualificados, os Investidores Profissionais e os investidores não profissionais.

"IOF/Câmbio"

Significa o IOF de Câmbio.

"IOF/Títulos"

Significa o IOF com Títulos e Valores Mobiliários.

"IOF"

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

"IPCA"

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IRPJ"

Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"IRRF"

Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS"

Significa o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
"Lei 8.383"	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada.
"Lei 8.850"	Significa a Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 10.200"	Significa a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforma alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção"

Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, a Lei 9.613, da Lei 12.846, o Decreto 8.420, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável.

"Manual de Normas para Formador de Mercado" Significa o manual de normas para Formador de Mercado editado pela B3.

"MDA"

Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.

"Medida Provisória 2.158-35"

Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

"Norma"

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações"

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores

de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado.

"Oferta de Resgate Antecipado" Significa a oferta de resgate antecipado nos termos do item "Oferta de Resgate Antecipado" da seção "2.1.2. Características da Oferta e dos CRA", na página 77 deste Prospecto.

"Oferta"

Significa a distribuição pública de CRA, ofertada no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Ônus"

Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio,

preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional"

Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

"Operação de Securitização"

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

"Ordem de Pagamentos"

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito

das Debêntures.

"Participantes Especiais"

Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participantes especiais, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

"Patrimônio Separado"

Significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

"Pedidos de Reserva"

Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.

"Período de Capitalização das Debêntures"

Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização das Debêntures (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures; e (ii) na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a

data de vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

"Período de Capitalização dos CRA"

Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

"Período de Reserva"

Significa o período que se iniciará após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre os dias 25 de julho de 2019 e 23 de agosto de 2019.

"Pessoa"

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Pessoas Vinculadas"

Significam os Investidores que sejam (i) Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2° grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais qualquer prepostos de das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que serviços qualquer prestem das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes contrato de prestação de Oferta, serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas а qualquer das Instituições da Oferta Participantes desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se aeridos discricionariamente terceiros por não vinculados.

"PIS"

Significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS).

"Prazo Máximo de Colocação"

Significa (i) o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

"Preço de Integralização das Debêntures"

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição integralização das Debêntures, correspondente (i) na Data de Integralização, ao valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

"Preço de Integralização dos CRA"

Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente a (i) na Data de Integralização, pelo

seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

"Prestadores de Serviço"

Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, o Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto.

"Procedimento de Bookbuilding"

Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva para os Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar e da publicação do Aviso ao Mercado, por meio do qual será definido de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora:

(i) a taxa da Remuneração aplicável aos CRA, e (ii) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional.

"Produtor Rural"

Significa a MFG AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado.

"Prospecto Definitivo"

Significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados

de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", que será disponibilizado ao público.

"Prospecto" ou

"Prospecto Preliminar"

Significa este prospecto preliminar.

"PUMA"

Significa o PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos.

"Regime Fiduciário"

Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Regras de Formador de Mercado" Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM 384; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1° de julho de 2008; (iii) o Comunicado 111; e (iv) a Resolução da BM&FBOVESPA n°300/2004-CA.

"Remuneração das Debêntures" A partir da data de integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures equivalentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser determinado no Procedimento de Bookbuilding, limitado a 104% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, previsto na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", subitem "Remuneração das Debêntures" e na página 147 deste Prospecto.

"Remuneração dos CRA"

A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário equivalentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser determinado em Procedimento de Bookbuilding, limitado a 104% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na seção "2.1.2. Características da Oferta e dos CRA", subitem "Remuneração", na página 81 deste Prospecto.

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"

Significa a possibilidade de a Devedora realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.13.6 da Escritura de Emissão.

"Resgate Antecipado Obrigatório"

Significa o resgate antecipado dos CRA, a ser realizado na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

"Resolução CMN 4.373"

Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"RFB"

Significa a Receita Federal do Brasil.

"Subsidiária(s) Relevante(s)"

Significa a National Beef Packing Company, LLC. ou suas sucessoras

"Taxa de Administração"

Significa a taxa mensal que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.213,61 (dois mil, duzentos e treze reais e sessenta e um centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário.

"Taxa DI"

Significam as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas

e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa SELIC"

Significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

"Taxa Substitutiva"

Significa o índice que deverá ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e nas Debêntures, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definido na forma prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

"Termo Geral de Compra e Venda de Gado" Significa os "Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado", celebrado pela Devedora para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural.

"Termo de Securitização"

Significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

"Valor do Fundo de Despesas" Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, exceto pelo pagamento devido à Agência de Classificação de Risco, presentes e futuras, ordinárias e

extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme instruções da Emissora.

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"

Significa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

"Valor Nominal Unitário"

Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão"

Significa o valor total dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

"Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio" Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures, em razão do não exercício ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

"WA"

Significa o warrant agropecuário, criado pela Lei 11.076.

Todas as definições estabelecidas no item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente nos gêneros masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 176 a 210 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Devedora. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades:
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- (ix) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 176 a 210 deste Prospecto e nos item "4. FATORES DE RISCO" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar

que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 77 deste Prospecto.

Securitizadora	RB Capital Companhia de Securitização
Coordenador Líder	BB-Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, que poderão ser convidados pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, por meio da celebração dos Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO "AGENTE FIDUCIÁRIO" NA PÁGINA 134 DESTE PROSPECTO E A CLÁUSULA 11.2(xiv) DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.
Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Agente Registrador	RB Capital Companhia de Securitização
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Número de Séries e	1ª (primeira) e única série da 4ª (quarta) emissão de
da Emissão dos	certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

CRA	
Local e Data de	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de
Emissão dos CRA	emissão dos CRA 12 de setembro de 2019.
Código ISIN	BRRBRACRA0H6
Valor Total da Emissão	O valor da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil
Unitário	reais) na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA, que compõem a série única da 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures subscritas pela Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que irão compor o lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Emissora das Debêntures	Marfrig Global Foods S.A.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As Debêntures, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, têm data de emissão em 16 de julho de 2019.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de redução proporcional da quantidade de Debêntures

	inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da
	emissão das Debêntures, em razão do não exercício ou do
	exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Vencimento dos	As Debêntures terão data de vencimento em 13 de setembro
Direitos Creditórios do Agronegócio	de 2023, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de
	vencimento antecipado ou de resgate antecipado das
	Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou
	pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do
	Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da
	Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da
Garantias	Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante
	de seu patrimônio, que não componham o Patrimônio
	Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações
	decorrentes da Emissão.
	A data de vencimento dos CRA será 15 de setembro de
Vancimento dos	
Vencimento dos	2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado,
CRA	de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado
	Obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização	Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de
Monetária dos CRA	atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
	A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão
	jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal
	Unitário, equivalentes a determinado percentual da variação
Remuneração dos CRA	acumulada da Taxa DI a ser determinado no Procedimento
	de Bookbuilding, limitado a 104,00% (cento e quatro por
	cento) da variação acumulada da Taxa DI. O cálculo da
	Remuneração dos CRA obedecerá à fórmula indicada na
	Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
	Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou
Pagamento da	resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração
Remuneração dos	dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração
CRA	indicadas na tabela indicada na Cláusula 6.3 do Termo de
	Securitização, até a Data de Vencimento.
Amortização dos	O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário
Layao aos	- pagamente da integrandade de valor Morriniar Officialio

CRA	devide a cada titular de CDA a títula de pagamente de
CRA	devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme
	datas e percentuais previstos na Cláusula 6.4 do Termo de
	Securitização.
	O prazo máximo para colocação dos CRA é (i) de 6 (seis)
Prazo Máximo de Colocação	meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início,
	nos termos da regulamentação aplicável, ou (ii) até a data
-	de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer
	primeiro.
	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado
	primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de
	Ativos e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos,
	conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3,
Dogiotro noro	sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema
Registro para	de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação
Distribuição e	no mercado secundário, por meio do (a) CETIP21 – Títulos e
Negociação	Valores Mobiliários e/ou (b) do PUMA Trading, administrados
	e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira
	dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA
	realizadas por meio do sistema de compensação e liquidação
	da B3.
	A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que
	venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio
	Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de
	CRA, na sua ausência, poderão declarar antecipadamente
	vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações
	constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas
	nas Cláusulas 7.5 e 7.5.1 do Termo de Securitização.
Vencimento	O vencimento antecipado da Escritura de Emissão terá
Antecipado	efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua
	incidência, conforme previsto na Cláusula 7.5.1 do Termo de
	Securitização.
	Securitização.
	Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Assembleia Geral dos CRA especialmente para deliberar
	sobre eventual <u>não</u> declaração de vencimento antecipado das

	Debêntures, observados os procedimentos previstos no
	Termo de Securitização.
Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio
	Separado ensejará a assunção imediata da administração do
	Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo
	que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em
	até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma
	Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a forma de
	administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do
	Patrimônio Separado.
	Em caso de exercício, pela Devedora, de oferta de resgate
	antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.1
	da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na
	periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a
	partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento
	dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate
	antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos CRA
Oferta de Resgate	emitidos e integralizados, sendo assegurada a seus titulares
Antecipado	igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que
	a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora
	deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e
	integralizados, conforme oferta de resgate antecipado das
	Debêntures apresentada pela Devedora. A Oferta de Resgate
	Antecipado será operacionalizada nos termos da Cláusula 7.2
	do Termo de Securitização.
	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório
	dos CRA em consequência do exercício pela Devedora do
	Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, realizado
	nos termos da Cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de
	Emissão, que poderá ser realizado a qualquer momento a
Resgate	partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA,
Antecipado	caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos
Obrigatório	pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de
	Emissão em razão de incidência ou majoração de tributos,
	exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de
	tributos decorra, direta ou indiretamente, de
	descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação
	prevista na Escritura de Emissão.

	O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na Cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.
Preço de	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à
Integralização e	vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos
Forma de	CRA, de acordo com os procedimentos da B3, para prover
Integralização	recursos a serem destinados pela Emissora conforme
	Cláusula 4.4 do Termo de Securitização.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
I nadequação do I nvestimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de Colocação, a ser prestada (i) pelo Coordenador Líder, até o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e (ii) pelo Bradesco BBI, até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

A Garantia Firme de Colocação será prestada pelos Coordenadores ao final do Prazo Máximo de Colocação, desde que satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as Condições Precedentes, as quais devem ser cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo que durante o Período de Reserva serão apresentados pelos Investidores Pedidos de Reserva. Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam exemplar dos Prospectos previamente para obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400. Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a

potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Procedimento de *Distribuição dos CRA*" da Seção "2.1. Informações Relativas à Oferta" na página 118 deste Prospecto.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição.

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, ofertados sob regime de Garantia Firme de Distribuição para o Valor Total da Emissão, exceto pela Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores. O Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIV do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Plano de Distribuição

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que

o regime de Garantia Firme de Colocação abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.

Após a Data de Emissão, o Valor Total da Emissão poderá ser alterado, tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding e a Opção de Lote Adicional.

Os Investidores poderão apresentar Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, referentes à sua intenção de investimento nos CRA no âmbito da Oferta, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.

Os CRA serão destinados aos Investidores de acordo com o procedimento abaixo:

(i) os Investidores interessados em subscrever os CRA deverão apresentar seus respectivos Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta, não havendo fixação de lotes mínimos e máximos de investimento. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seu Pedido de Reserva até a data do encerramento do Período de Reserva;

Procedimento de Distribuição

(ii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional) não será permitida a colocação dos CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA incialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas,

até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (iii) caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. A regra de rateio acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de Bookbuilding, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta:
- (iv) o Valor Total da Emissão poderá ser alterado, tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding e a Opção de Lote Adicional;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; (b) a Remuneração dos CRA; (c) o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e (d) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados

nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e

(vi) a integralização dos CRA deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Pedido de Reserva. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva em prazo a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45, da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual serão definidas: (i) a Remuneração dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA.

Procedimento de Bookbuilding

Para fins do Procedimento de Bookbuilding, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do envio do Pedido de Reserva, com relação à taxa de remuneração a ser adotada para apuração da Remuneração dos CRA, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração dos CRA, mediante a indicação de percentual de Remuneração dos CRA, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, observada a taxa máxima de 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no pedido de reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo Coordenador.

	I
	A integralização dos CRA observará o Preço de Integralização
	dos CRA.
	O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado
	nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM
	400, bem como constará no Termo de Securitização, não
	sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por
	parte da Emissora, da Devedora, ou da Assembleia Geral dos
	CRA.
	É admissível o recebimento de reservas pelos Investidores
Dadidaa da Daaama	interessados em investir nos CRA, durante o Período de
Pedidos de Reserva	Reserva, para subscrição de CRA junto aos Coordenadores.
	Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.
D (D	O período compreendido entre 25 de julho de 2019 e 23 de
Período de Reserva	agosto de 2019.
	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta,
	qualquer das seguintes pessoas (i) Controladores,
	administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora
	ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição
	dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus
	ascendentes, descendentes e colaterais até o 2° grau; (ii)
	Controladores ou administradores de qualquer das
	Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados,
	operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições
	Participantes da Oferta diretamente envolvidos na
	estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que
Pessoas Vinculadas	prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da
	Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com
	qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de
	prestação de serviços diretamente relacionados à atividade
	de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da
	Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou
	indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da
	Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou
	indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das
	Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente
	envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos
	menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix)

clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Procedimento de *Distribuição dos CRA*" da Seção "2.1. Informações Relativas à Oferta" na página 118 deste Prospecto.

Excesso de Demanda

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos dos itens "Roadshow", "Público-Alvo" e CRA" "Procedimento de Colocação dos da Seção "2.1. Informações Relativas à Oferta", na página 69 deste Prospecto, que o total de CRA correspondente às intenções de investimento admitidas pelos Coordenadoes no âmbito deste Prospecto excedeu o Valor Total da Emissão, serão atendidas as intenções de investimento de acordo com o item "Procedimento de Distribuição dos CRA" da Seção "2.1. Informações Relativas à Oferta" na página 118 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Procedimento de Distribuição dos CRA", da Seção "2.1. Informações Relativas à Oferta", na página 118 deste Prospecto.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção ao Formador de Mercado, sendo as intenções de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme aplicável, realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de

	demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA incialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
	Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Procedimento de <i>Distribuição dos CRA</i> ", da Seção "2.1. Informações Relativas à Oferta", na página 118 deste
	Prospecto.
Destinação de Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (<i>i.e.</i> , gado vivo) do Produtor Rural. Para maiores informações sobre a destinação de recursos obtidos com os CRA, consultar a Seção "2.6. Destinação de Recursos", na página 169 deste Prospecto.
	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES,
Auditores Independentes da Devedora	responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017 e 2018, bem como as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2019, e BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016.
	Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, a
Auditores	BDO RCS Auditores Independentes SS, inscrita no CNPJ sob
Independentes da	o nº 54.276.936/0001-79 e, para os exercícios sociais findos
Emissora	em 31 de dezembro de 2017 e 2018, a Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o
	1 12 12 12 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11

	nº 10.830.108/0001-65, sendo o auditor responsável Régis Eduardo Baptista dos Santos (regis.santos@br.gt.com; (11) 3886-5100)
Informações Financeiras da Devedora	As demonstrações financeiras da Devedora, bem como suas informações trimestrais, todas incorporadas por referência a este Prospecto, em conformidade com a seção "1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA", "Demonstrações Financeiras da Devedora", foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes da Devedora. Para fins do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, os Investidores devem ler a seção "3. Fatores de Risco - Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Devedora relativa ao exercício social de 2016" na página 187 deste Prospecto.
	A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou	A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.
Modificação da Oferta	Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.
	A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início,

facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5° (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem de quaisquer reembolso e com dedução eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3°, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta

seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação. Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, correio eletrônico, por correspondência física ou qualquer outra forma comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme caso, respectivos 0 aos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso com dedução de quaisquer eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (a) da revogação da Oferta, ou (b) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral dos CRA.

Assembleias Gerais

Adicionalmente, exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral dos CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação, em primeira e segunda convocação.

Especificamente para as seguintes matérias, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA; (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos

	Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva; e/ou (iv) qualquer alteração na Cláusula 12.9.2 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação. Para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas acima, as quais exigem quórum qualificado, será exigida a anuência prévia da Emissora, a
	qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em
	Assembleia Geral dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.
Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "3. Fatores de Risco", na página 176 deste Prospecto.
Formador de Mercado	Poderá ser contratado, pela Emissora e pela Devedora, formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores, em conformidade com as Regras de Formador de Mercado.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco "brAA+(sf)" para os CRA, conforme Anexo 8.7 deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações de pagamento na Escritura de Emissão. Alterações futuras nas classificações de risco da Devedora poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão para fins de definição de classificação de risco definitiva no âmbito do Prospecto Definitivo e a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 30, parágrafo 6°, da Instrução CVM 480.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES LEGAIS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Emissora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte)

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbcapital.com

Site: www.rbcapitalsecuritizadora.com

Link para acesso direto ao Prospecto: www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste website clicar em "OFERTAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO" e selecionar "Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar".

Coordenador Líder:

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37° andar, Centro

CEP 20031-923

Rio de Janeiro - RJ

At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araújo

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: bbbi.securitizacao@bb.com.br Site: www.bb.com.br/ofertapublica

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website,

acessar CRA Marfrig, e clicar em Leia o Prospecto Preliminar).

Bradesco BBI:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10° andar, Jardim Paulistano

CEP 01451-000 São Paulo – SP

At.: Philip Paul Searson Telefone: (11) 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Marfrig", clicar em "Prospecto Preliminar").

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10° andar

CEP 04530-001 São Paulo – SP

At.: Emilio Alvarez

Telefone: (11) 3048-9900] E-mail: fiduciário@slw.com.br

Site: slw.com.br

Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2° andar, conjunto 202

CEP 01452-000

São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / custodiante@vortx.com.br

Site: www.vortx.com.br

Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara CEP 06029-900 Osasco - SP

At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teiceira@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br /

mauricio.tempeste@bradesco.com.br / dac.escrituracao@bradesco.com.br

Site: www.bradesco.com

Assessor Jurídico dos Coordenadores e da Emissora:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, 1.100, Jardim Europa São Paulo - SP CEP 01455-906

At.: Sr. Tiago Araujo Dias Themudo Lessa

Telefone: (55-11) 3247-8486 E-mail: tlessa@pn.com.br Site: www.pinheironeto.com.br

Assessor Jurídico da Marfrig:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1227, 14° andar, Itaim Bibi CEP 04533-014

São Paulo – SP

At.: Ricardo Prado

Telefone: (11) 3024-6100

E-mail: ricardo.prado@lefosse.com

Site: www.lefosse.com

<u>Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações</u> financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Paulista, nº 37, cj. 12, Bela Vista

CEP 01311-000 São Paulo - SP

At.: Regis Santos

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: regis.santos@br.gt.com Site: www.grantthornton.com.br

Auditores Independentes da Devedora:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

(<u>responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017 e 2018, bem como as informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2019</u>)

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105 – 12° andar

São Paulo, SP

CEP 04571-900

At.: Otávio Zampirollo Neto Telefone: (11) 3886 5100

E-mail: <u>octavio.zampirollo@br.gt.com</u>

Site: www.grantthornton.com.br

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS

(<u>responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016</u>)

Rua Major Quedinho, 90 – 3° andar

São Paulo, SP

CEP 01.050-030

Site: www.bdo.com.br

Agência de Classificação de Risco:

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, andar 24 B, Pinheiros

CEP 05426-100

São Paulo - SP

At.: Daniel Batarce

Telefone: (11) 3039-4851

E-mail: daniel.batarce@spglobal.com

Site: www.spglobal.com

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM ESTE PROSPECTO ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, dos assessores legais, dos Auditores Independentes e da Agência de Classificação de Risco" deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e da B3, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ Rua Sete de Setembro, nº 111, 5° andar Rio de Janeiro – RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (quarta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização")

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, 48, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/ (neste website, acessar "Produtos e Serviços". Na categoria "Negociação", acessar "Renda Fixa Pública e Privada" e clicar em "Saiba mais" na categoria "Títulos Privados". Clicar em "Prospectos", na categoria "Sobre o CRA" e, no campo "Título", inserir "RB Capital Companhia de Securitização" e clicar em "Filtrar". Selecionar a opção referente à Oferta).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

- 2.1.1. Estrutura da Securitização
- 2.1.2. Características da Oferta e dos CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

- 2.2.1. Termo de Securitização
- 2.2.2. Escritura de Emissão
- 2.2.3. Contrato de Distribuição
- 2.2.3.1. Contrato de Adesão
- 2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador
- 2.2.5. Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante
- 2.2.6. Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante
- 2.2.7. Instrumentos Derivativos
- 2.2.8. Informações Sobre Pré-Pagamento dos CRA
- 2.2.9. Procedimentos Relacionados ao Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à Verificação e Custódia do Lastro dos CRA e Respectiva Guarda Física dos Documentos Comprobatórios
- 2.2.10. Procedimentos em Relação ao Preço de Integralização das Debêntures em Caso de Resgate Antecipado dos CRA
- 2.2.11. Informações Adicionais

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.3.1. Valor Total Da Emissão de Debêntures
- 2.3.2. Quantidade de Debêntures
- 2.3.3. Data de Emissão das Debêntures
- 2.3.4. Número da Emissão
- 2.3.5. Séries
- 2.3.6. Espécie
- 2.3.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures
- 2.3.8. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures
- 2.3.9. Colocação
- 2.3.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização
- 2.3.11. Data de Vencimento
- 2.3.12. Destinação de Recursos
- 2.3.13. Amortização do Valor Nominal Unitário
- 2.3.14. Atualização Monetária das Debêntures
- 2.3.15. Remuneração das Debêntures

- 2.3.16. Periodicidade do Pagamento Remuneração das Debêntures
- 2.3.17. Repactuação
- 2.3.18. Oferta de Resgate Antecipado
- 2.3.19. Resgate Antecipado Facultativo
- 2.3.20. Vencimento Antecipado das Debêntures
- 2.3.21. Multa e Encargos Moratórios
- 2.3.22. Local e Forma de Pagamento
- 2.3.23. Outras Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

- 2.4.1. Coordenador Líder: BB-Banco De Investimento S.A.
- 2.4.2. Coordenador: Banco Bradesco BBI S.A.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 2.6.1. Destinação de Recursos pela Emissora
- 2.6.2. Destinação de Recursos pela Devedora

2.7. DECLARAÇÕES

- 2.7.1. Declaração da Emissora
- 2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário
- 2.7.3. Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da série única da 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de Distribuição. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.

A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será prestada pelos Coordenadores até o final do prazo (i) de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que as Condições Precedentes tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

O exercício da Garantia Firme de Colocação, conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, é condicionado ao atendimento das seguintes Condições Precedentes, com base no critério razoável dos Coordenadores, até a data de liquidação dos CRA:

- (a) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Operação;
- (b) assinatura do Contrato de Distribuição entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora em termos mutuamente aceitáveis, contendo, entre outras, as cláusulas e condições da Proposta para Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no Mercado de Capitais Local, celebrada entre a Devedora e os Coordenadores, bem como as usuais de mercado para este tipo de contrato:
- (c) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores legais;
- (d) registro da Escritura de Emissão, bem como dos atos societários da Devedora que aprovam a emissão das Debêntures e da publicação de tais atos societários junto à Junta Comercial competente;
- (e) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária;
- (f) fornecimento pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas e necessárias, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão. Os Coordenadores analisarão qualquer nova informação, alteração ou incongruência nas informações que lhes tenham sido prestadas e decidirão sobre a continuidade da Emissão;
- (g) não identificação no processo de auditoria de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete adversa e materialmente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos previstos na Escritura de Emissão;
- **(h)** conclusão da auditoria legal da Devedora e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente

utilizado pelo mercado de capitais em operações similares de modo satisfatório aos Coordenadores;

- (i) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*, data do Procedimento de Bookbuilding e data de liquidação da Oferta;
- (j) não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, possam impactar a Emissão e a Oferta, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser informada à Devedora;
- (k) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização, ao Contrato e aos Pedidos de Reserva (quando referidos em conjunto, "Documentos da Operação") e para a Emissão e a Oferta;
- (I) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (m) da contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais, dos auditores independentes e da agência de classificação de risco;
- (n) apresentação, pela Emissora em conjunto com os Coordenadores, do pedido de registro de emissão de CRA perante a CVM e obtenção do registro definitivo para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Instrução CVM 600;

- (o) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA e no DDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21 e no PUMA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;
- **(p)** recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de publicação do Aviso ao Mercado da Oferta, do checklist preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos no Código ANBIMA;
- (q) recebimento, pelos Coordenadores e pela Emissora, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à a data de liquidação da Oferta, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, que não apontem inconsistências relevantes identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de auditoria, atestando (i) a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, (ii) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos e com qualquer material informativo fornecido ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da auditoria de maneira satisfatória e conclusiva, (iii) a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a liquidação da Oferta e (iv) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- **(r)** recebimento, pelo Coordenadores e pela Emissora, na data de liquidação da Oferta, das vias originais e assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Oferta;
- (s) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora e da Devedora que tornem inviável a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que o entendimento dos Coordenadores sobre as alterações aqui mencionadas será devidamente informado à Devedora:
- (t) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão e da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, sendo certo que a decisão do

Coordenador Líder deverá ser devidamente informada à Devedora. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Oferta, nos termos da Cláusula X abaixo;

- (u) inexistência de violação ou, no melhor conhecimento da Devedora, de indícios de violação de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Devedora e a Emissora atuam, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), a Lei nº 12.846 de 1º de agosto do 2013, conforme alteradas ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, pela Devedora e/ou pela Emissora, bem como pelos seus respectivos controladores e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seu conglomerado econômico nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a "brAA", fornecido por agência de risco de reconhecida reputação, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;
- (w) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM e/ou na B3;
- (x) inexistência de descumprimento, pela Emissora e pela Devedora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (i) à vedação à negociação previstas na Instrução CVM 400; e (ii) ao dever de sigilo previstas na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Instrução CVM 358"), conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de a Emissora e a Devedora não se manifestarem na mídia sobre a Emissão e a Oferta, desde sua aceitação até a divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (y) inexistência de descumprimento, pela Emissora e pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até data de liquidação da Oferta;

- (z) cumprimento, pela Devedora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto caso o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (aa) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que sejam instituídos os patrimônios separados individualmente para cada série de CRA, caso aplicável à presente Oferta;
- (bb) encaminhamento pelos auditores independentes, da redação da carta de conforto atestando a consistência entre as informações financeiras constantes na seção de análise e discussão das demonstrações financeiras e informações selecionadas dos Prospectos e as informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras publicadas pela Devedora. Esta carta de conforto deverá ser emitida em conformidade com as normas do IBRACON Instituto dos auditores independentes do Brasil, conforme procedimentos do CTA 23, e em termos aceitáveis pelos Coordenadores, até a data do registro da Oferta e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a primeira data de liquidação da Oferta;
- (cc) que não haja alteração material no cadastro e análise de risco da Emissora vigente junto aos Coordenadores;
- (dd) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora e à Devedora, a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;
- (ee) preparação e formalização do lastro, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) emissão das Debêntures por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (ii) destinação dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de

custeio e/ou financiamento das relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas; e (iii) que as Debêntures estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referidos ativos se enquadrem na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;

- (ff) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;
- (gg) presença de representante(s)/administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores;
- (hh) não ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, a qual não será necessária exclusivamente nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ii) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Subsidiária Relevante, e não devidamente elidido ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal; ou (d) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Subsidiária Relevante de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou pela Subsidiária Relevante em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- **(jj)** não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(kk) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(II) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(mm) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM; e

(nn) apresentação pela Devedora de suas demonstrações financeiras auditadas referentes ao período encerrado em 31 de março de 2019, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos; e (ii) realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável exclusivamente à Devedora nos termos da Cláusula 12.1.4 do Contrato de Distribuição.

A Emissora poderá, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

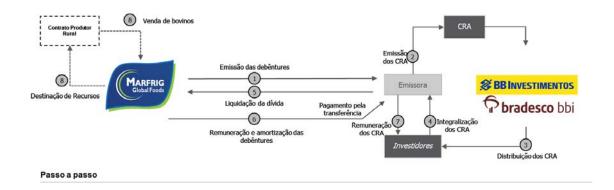
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora subscreverá os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "2.3. Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 147 deste Prospecto.

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA, acompanhado de legenda:



- A Marfrig emitirá debêntures para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora;
- A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da ICVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nas debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;

- Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
- 4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
- 5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do preço de aquisição e integralizará as debêntures;
- 6. A Marfrig efetuará o pagamento de remuneração e amortização das debêntures de cada série em conta de patrimônio separado específica;
- 7. Os CRA são remunerados e amortizados através dos eventos de juros e amortização das Debêntures; e
- 8. Em montantes e prazos compatíveis com os da Emissão, Produtores Rurais realizam venda de bovinos a Marfrig, que por sua vez, destina o volume captado para aquisição de bovinos (i.e., gado vivo).

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na cláusula 9 do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observada a hipótese de cancelamento das Debêntures prevista na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão.

A Emissão e a distribuição dos CRA deve ser precedida (i) da efetiva transferência à Emissora das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) da concessão do registro da Oferta pela CVM.

Até a quitação integral das Obrigações devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, conforme o caso, e agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o disposto no parágrafo abaixo; e (ii) à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida acima.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto acima.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; e (iii) o Termo de Securitização.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de abril de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 24 de abril de 2019, sob o nº 225.919/19-9 e

publicada no DOESP e no DCI em 19 de junho de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da série única de certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a participação da Devedora na Oferta foram aprovadas, por unanimidade, em Reuniões do Conselho de Administração da Devedora realizadas em 12 de julho de 2019 e em 16 de julho de 2019, cujas atas serão registradas na JUCESP e serão publicadas no DOESP e no Jornal "Valor Econômico".

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Devedora, conforme qualificada e descrita na Seção "5.1. Marfrig Global Foods S.A.", na página 227 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional.

Série e Emissão

Esta é a única série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 4ª (quarta) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "brAA+(sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6° da Instrução CVM 480. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer empresa, mediante decisão da Assembleia Geral dos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 15 de setembro de 2023.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA

A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário equivalentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração dos CRA obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) -1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização dos CRA;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na última Data de Pagamento da Remuneração, para os demais Períodos de Capitalização dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de cálculo da Remuneração dos CRA, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA;

p = até 104,00% (cento e quatro por cento), conforme vier a ser apurado no Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_{k} = \left[\left(\frac{DI_{k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1+\left(\operatorname{TDI_{k}}\times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto na abaixo.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou,

ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso os parâmetros indicados acima não estejam disponíveis, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da indisponibilidade ou não aplicabilidade da Taxa SELIC, convocar Assembleia Geral dos CRA para definir a Taxa Substitutiva aplicável aos CRA, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares de CRA e a Devedora. Até a deliberação da Taxa Substitutiva aplicável aos CRA, será utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos CRA, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA e a Assembleia Geral dos CRA será dispensada.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA nos termos da acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, conforme estipulado na Cláusula 4.9.2.16 da Escritura de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

<u>Datas de Pagamento de Remuneração</u>: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

N° da	Data de Pagamento de	Data de Pagamento de	
Parcela	Remuneração das Debêntures	Remuneração dos CRA	
1	13 de março de 2020	17 de março de 2020	
2	14 de setembro de 2020	16 de setembro de 2020	
3	15 de março de 2021	17 de março de 2021	
4	13 de setembro de 2021	15 de setembro de 2021	
5	14 de março de 2022	16 de março de 2022	
6	13 de setembro de 2022	15 de setembro de 2022	
7	13 de março de 2023	15 de março de 2023	
8	13 de setembro de 2023	Data de Vencimento dos CRA	

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo:

	Data de Pagamento da Amortização das Debêntures	Data de Pagamento da Amortização dos CRA	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário
1	13 de setembro de 2022	15 de setembro de 2022	50,0000%
2	13 de setembro de 2023	15 de setembro de 2023	100,0000%

A amortização dos CRA observará a fórmula abaixo:

PAmort = VNe x percentual de amortização

onde:

[&]quot;PAmort": corresponde ao valor da parcela da amortização.

[&]quot;VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

[&]quot;percentual de amortização": percentual de amortização descrito na tabela constante da Cláusula 6.4, acima.

Os recursos para o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva Data de Pagamento de Amortização dos CRA.

Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, e o respectivo pagamento aos titulares do CRA.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

Sem prejuízo do disposto acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures na Conta Centralizadora, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA.

Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos descritos acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será

utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Pagamento Antecipado dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização e abaixo, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

Em caso de exercício, pela Devedora, de oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos CRA emitidos e integralizados, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora ("Oferta de Resgate Antecipado").

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico", às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da última publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (iii) se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA ou limitado a um valor máximo, nos termos abaixo; (iv) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e (v) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, (i) prever como condição de aceitação, a adesão por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado; ou (ii) englobar um número máximo de CRA a serem resgatados.

O não recebimento de manifestação por titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação aos CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado não será realizado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados acima referente ao pagamento aos titulares de CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA, com exceção da data de vencimento

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em consequência do exercício pela Devedora do Resgate Antecipado Facultativo das

Debêntures, realizado nos termos da Cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, que poderá ocorrer a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão.

A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no website da Emissora, que deverá ser feita no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento dos recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na Conta Centralizadora.

Nos termos da Cláusula 4.13.8 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no website da Emissora.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, (i) acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.2.7 do Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas a seguir, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão ou com a Emissão, conforme aplicável, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Seção "2.6. Destinação de Recursos" deste Prospecto;
- (iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o valor total da emissão das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo

produtor rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total da Emissão referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

- decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo grupo econômico da Devedora;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) na hipótese da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (xi) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete materialmente as condições da Operação; e/ou
- (xii) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora.

Eventos de Vencimento Antecipado não automático

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a <u>não</u> declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos CRA especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

(i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4.75:1,

sendo que, para os fins deste item, (a) "Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado" significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 - Covenants constante das DFP -Demonstrações Financeiras Padronizadas da Devedora de 31 de dezembro de 2018, (b) "Dívida Líquida Consolidada" significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 - Covenants constante das DFP -Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31 de dezembro de 2018, (c) "EBITDA Consolidado" significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 - Covenants constante das DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Devedora de 31 de dezembro de 2018, e (d) "EBITDA Consolidado Ajustado" significa o EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 4.14.1 (ii) da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão eram falsas ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a data da referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram):
 (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas

relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (q) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC -Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. -BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora:

- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que não afetem adversamente as condições financeiras da Devedora no pagamento das Debêntres e (a) não afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix) a inobservância, pela Devedora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa,
 - sendo que, para os fins deste item, "Efeito Adverso Relevante" significará (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora:

- (xi) inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instância superior, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia geral dos CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora, ou (b) tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no Edital de Resgate Antecipado deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii) se a Devedora alienar, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (trezentos e sessenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;
- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou

- (xvi) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 4.4 do Termo de Securitização;
- (xvii) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, contra a Devedora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xviii) o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automático indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a <u>não</u> declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora no prazo referido

acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral dos CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral dos CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos

termos previstos na Cláusula 4.14.8 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA vinculará todos os CRA.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) do Fundo de Despesas, e (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;
- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures e dos CRA, bem como com à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, os demais recursos do Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas, na forma prevista na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, respectivamente.

Fundo de Despesas

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista.

A Emissora deverá informar trimestralmente, a partir da Data de Integralização, à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida notificação.

Sem prejuízo da obrigação da Devedora de depósito trimestral prevista acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas até o limite do valor ordinário do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

A recomposição prevista acima deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido, incluindo relatório pormenorizado das Despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes das Despesas, conforme aplicável.

Caso, quando da liquidação dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

A utilização, pela Emissora, dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora, desde que razoáveis e referentes à Emissão;
- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora, desde que com valor inferior ao disposto no item (iii) abaixo;

- (iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$ 10.000,000 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e
- (iv) a Emissora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 10° (décimo) Dia Útil de cada mês, um relatório evidenciando o pagamento das Despesas incorridas no mês anterior.

Em atendimento ao artigo 9°, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Banco Liquidante, (v) do Custodiante, (vi) da Agência de Classificação de Risco, (vii) do Agente Registrador e (viii) do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no Anexo VII do Termo de Securitização.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, durante o período da oferta dos CRA, na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesa, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA.

Competências da Assembleia Geral

São competências exclusivas da Assembleia Geral dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 600, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10 do Termo de Securitização;
- (iii) alterar a remuneração dos Prestadores de Serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral dos CRA;
- (v) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros Prestadores de Serviços;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios:

- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado; e
- (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

Convocação

A Assembleia Geral dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Observada a possibilidade prevista abaixo, a Assembleia Geral dos CRA poderá ser convocada mediante publicação de edital no DOESP e no DCI, por 3 (três) vezes.

Observado o disposto abaixo, a Assembleia Geral dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto abaixo.

A convocação da Assembleia Geral dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral dos CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3°, da Instrução CVM 600.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral dos CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1° do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Quórum de Instalação

Exceto se aqui disposto de outra forma, a Assembleia Geral dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em

segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral dos CRA.

A Assembleia Geral dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral dos CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação, em primeira e segunda convocação.

Quórum Qualificado

Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA; e/ou
- (iv) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA;
- (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral dos CRA, exceto pela

substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto no item "Agente Fiduciário", na seção "2.1.2. Características da Oferta e dos CRA", na página 134 deste Prospecto.

Para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas acima no item "Quórum Qualificado", será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral dos CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 do Termo de Securitização; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e (iv) decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral dos CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral dos CRA.

Exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral dos CRA previstas no de Securitização.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, Lei 11.076 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui regime fiduciário, nos termos aqui previstos, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados no Fundo de Despesas; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514 e artigo 20 da Instrução CVM 600, devendo respeitar o estabelecido abaixo.

Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514e Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será paga com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5° (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas e de recomposição do Fundo de Despesa assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas para o pagamento das Despesas, a Devedora não cumpra sua obrigação de recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 14.8 do Termo de Securitização, e em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em

Assembleia Geral dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

Em complemento ao previsto acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; (b) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) conference call; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 3 (três) Dias Úteis. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por

reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (a) de garantia (se houver); (b) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; (d) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (e) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Custódia do Lastro

Em atendimento ao artigo 15 da Instrução CVM 600, uma via original da Escritura de Emissão e uma via original do Termo de Securitização, bem como uma via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo V do Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo V do Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o boletim de subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, o Termo Geral de Fornecimento de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural, bem como as notas fiscais por amostragem mencionadas no relatório elaborado na forma do Anexo III à Escritura de Emissão e na seção "Destinação de Recursos - 2.6.3 Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora", na página 134 deste Prospecto.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado

poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou

(viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral dos CRA prevista acima, será convocada mediante publicação de edital no DOESP e no DCI, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

Em referida Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular de CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do caput do artigo 20 da Instrução CVM 600, incluindo, mas não se limitando: (i) a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; (ii) a dação em pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido acima.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	17 de julho de 2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	17 de julho de 2019
3.	Início do Período de Reserva	25 de julho de 2019
4.	Encerramento do Período de Reserva	23 de agosto de 2019
5.	Fechamento do Procedimento de Bookbuilding	26 de agosto de 2019
6.	Registro da Oferta pela CVM	11 de setembro de 2019
7.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	12 de setembro de 2019
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12 de setembro de 2019
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽³⁾	13 de setembro de 2019
10.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	17 de setembro de 2019
11.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	18 de setembro de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 132 deste Prospecto.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

⁽²⁾ Data de início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.

⁽⁴⁾ Data de encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão destinados aos Investidores de acordo com o procedimento abaixo:

- (i) os Investidores interessados em subscrever os CRA deverão apresentar seus respectivos Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta, e não havendo fixação de lotes mínimos e máximos de investimento. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas ordens de investimento até a data do encerramento do Período de Reserva;
- (ii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional) não será permitida a colocação dos CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA incialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) caso o total de CRA corresponde aos Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. A regra de rateio acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como

formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de Bookbuilding, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta;

- (iv) após a Data de Emissão, o Valor Total da Emissão poderá ser alterado, tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding e a Opção de Lote Adicional;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores serão informados pelos Coordenadores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; (b) a Remuneração dos CRA; (c) o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e (d) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (vi) a integralização dos CRA deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Pedido de Reserva. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva em prazo a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, ofertados sob regime de Garantia Firme de Distribuição. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores. O Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIV do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.

Após a Data de Emissão, o Valor Total da Emissão poderá ser alterado, tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding e a Opção de Lote Adicional.

Público-Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Caso seja verificado pelos Coordenadores que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Cada um dos Investidores efetuará o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, no Período de Reserva.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco" que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores e/ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45, da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual serão definidas: (i) a Remuneração dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA.

Os Investidores interessados na aquisição dos CRA no âmbito da Oferta declararão, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva: (i) a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA que aceitem auferir para os CRA que desejarem subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3°, da Instrução CVM 400,

observada Remuneração dos CRA máxima de até 104% (cento e quatro por cento); e (ii) a quantidade de CRA que desejem subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que tiverem admitido tal Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A integralização dos CRA observará o Preço de Integralização dos CRA.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e da Devedora, ou Assembleia Geral dos CRA.

Regime de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de colocação até o limite de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a ser prestada (a) pelo Coordenador Líder, até o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e (b) pelo Bradesco BBI, até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). O eventual exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional, será conduzido sob o regime de melhores esforços de colocação.

Coordenador	Volume Limite de Cada Coordenador	Fração Correspondente à Garantia Firme de Colocação Prestada por cada Coordenador
BB-BI	R\$ 150.000.000,00	3/5
	(cento e cinquenta milhões de reais)	(três quintos)
Bradesco BBI	R\$ 100.000.000,00	2/5
	(cem milhões de reais)	(dois quintos)

Total	R\$ 250.000.000,00	1
Total	(duzentos e cinquenta milhões de reais)	•

Caso os Coordenadores tenham que exercer a Garantia Firme de Colocação, cada um na sua respectiva proporção, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, sendo a liquidação dos CRA realizada considerando a Remuneração dos CRA máxima de até 104% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

A garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição será válida até 16 de setembro de 2019, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério de cada Coordenador ("Prazo de Validade da Garantia Firme"), mediante comunicação prévia por escrito. Caso um dos Coordenadores decida por não prorrogar o Prazo de Validade da Garantia Firme por ele prestada, a Devedora poderá resilir o Contrato de Distribuição com relação ao Coordenador que não prorrogou a garantia firme e a única responsabilidade da Devedora perante tal Coordenador será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da resilição, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelo respectivo Coordenador no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas. O volume de garantia firme não prorrogada por algum dos Coordenadores poderá ser diminuído do Valor Total da Emissão ou mantido para distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, a exclusivo critério da Devedora.

O fato dos Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com a Devedora a realização da Oferta após tal prazo, não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de garantia firme acordado.

Em nenhuma hipótese a garantia firme será exercida em favor de quaisquer outras Instituições Participantes da Oferta que venham a aderir a este Contrato por meio da celebração de Contrato de Adesão.

Roadshow

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, os Coordenadores realizará apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações não serão previamente submetidos à aprovação da CVM, porém serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, em linha com o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

A Emissora poderá, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

Participação de Pessoas Vinculadas

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, com exceção ao Formador de Mercado, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto.

Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA incialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. *Início, Liquidação e Encerramento da Oferta*

A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou a dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelo respectivo Coordenador, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário por meio do CETIP21 e do PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Procedimento de Colocação

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo possível a contratação de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos descritos abaixo, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público este Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400. Após a

publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Emissora, deverá elaborar plano de distribuição dos CRA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRA, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e (iii) que os Participantes Especiais, conforme aplicável, recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão pagos à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o Termo de Securitização.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até (i) 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou (ii) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular do CRA.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA por quaisquer das partes, até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no DOESP e no DCI, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. O Aviso ao Mercado foi publicado no Jornal "Valor Econômico", bem como divulgado na rede mundial de computadores, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta, serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas do Patrimônio Separado

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de Amortização, Remuneração dos CRA e demais custos e encargos previstos no Termo de Securitização:

- (i) a Taxa de Administração;
- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo o Auditor Independente do Patrimônio Separado, Banco Liquidante, Agente Registrador, Custodiante e Escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral dos CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;
- (xii) as despesas com os honorários previstos na Cláusula 9.6.6 do Termo de Securitização;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

Será de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos no Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b) extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções, observado o disposto na Cláusula 14.10 do Termo de Securitização; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

O Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA serão responsáveis pelos custos decorrentes da solicitação, pelo Agente Fiduciário em cumprimento ao quanto disposto na Instrução CVM 583, e quando assim considerar necessário, de auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado.

Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável; e
- (ii) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive).

Todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures e dos CRA, bem como com a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, os demais recursos do Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor

do Fundo de Despesas, na forma prevista na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, respectivamente.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência em ações ajuizadas para proteger os interesses dos titulares de CRA.

O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente. Para todas as finalidades desta cláusula, o Agente Fiduciário deverá sempre envidar os seus melhores esforços para obtenção de aprovação prévia de despesas pelos titulares do CRA, sendo que a aprovação de despesas sem consulta prévia aos referidos titulares deverá ser sempre tratada como exceção à regra.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado nos termos acima. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM

400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5° (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3°, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação. Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (a) da revogação da Oferta, ou (b) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Funções dos Prestadores de Serviço e Critérios e Procedimentos para Substituição" e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Funções dos Prestadores de Serviço e Critérios e Procedimentos para Substituição

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer empresa, mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral dos CRA convocada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

<u>Auditor Independente da Emissora</u>

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras do último exercício social da Emissora foi a Grant Thornton Auditores Independentes, que foi escolhida em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do último exercício social da Emissora, realizou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e serão os mesmos responsáveis por auditar as informações conforme descrito na Instrução CVM 600.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado para realizar a auditoria do Patrimônio Separado.

Caso os titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

B3

Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral dos CRA, poderão requerer a substituição da B3, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Agente Registrador

O Agente Registrador atuará, no âmbito da Emissão, como agente registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

O Agente Registrador permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que novo agente registrador seja contratado, observado que a escolha da instituição será feita pela Assembleia Geral dos CRA.

Caso os titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Custodiante

O Custodiante atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, uma via física original da Escritura de Emissão e uma via física original do Termo de Securitização, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Caso os titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Custodiante permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que sejam contratados novos prestadores de serviços para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços, observado que a escolha da instituição será feita exclusiva e previamente pela Assembleia Geral dos CRA.

Escriturador

O Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como o responsável pela escrituração dos CRA, em nome da Emissora, tendo sido escolhido para desempenhar tais funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Caso os titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Escriturador permanecerá exercendo suas funções, em caso de rescisão, até que as operações aqui consignadas tenham sido concluídas ou até que a novos prestadores de serviços sejam contratados para todos os serviços especificados no Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, observado que a escolha da instituição será feita pela Assembleia Geral dos CRA.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, excetuados os valores pagos por meio da B3.

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Caso os titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado poderá ser contratado a exclusivo critério da Devedora, devendo ser escolhido de comum acordo entre as Partes, sendo os custos arcados exclusivamente pela Devedora. A contratação do Formador de Mercado terá a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA, em plataformas de nogociação de ativos de renda fixa administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado B3/CETIP nº 111/06 e demais normas aplicáveis.

O Formador de Mercado, caso seja contratado, poderá ser substituído mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Serviços de Custodiante; e (vii) Contrato de Prestação de Serviço de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo o Formulário de Referência da Emissora e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514, Lei 11.076, Instrução CVM 583 e Instrução CVM 600.

2.2.2. Escritura de Emissão

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão, e serão subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

2.2.3. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de Garantia Firme de Distribuição. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de (i) até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Contratos de Adesão.

Para uma descrição detalhada das relações da Emissora com os Coordenadores, tais como empréstimos, investimentos e outras relações eventualmente existentes, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com o Coordenadores, vide a seção "7. Relacionamento Entre as Partes Envolvidas na Operação" deste Prospecto.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e/ou do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "1.6. Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Legais, dos Auditores Independentes e da Agência de Classificação de Risco" deste Prospecto.

2.2.3.1. Contratos de Adesão

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de

comissionamento pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão deverão ser celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador será contratado em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Será devido ao Escriturador (i) a título de implantação e abertura dos livros escriturais, parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o 10 (décimo) Dia Útil após a Data de Integralização; e (ii) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo cada parcela devida no 15° (décimo quinto) Dia Útil de cada mês.

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

2.2.5. Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante

O Custodiante atuará, em nome da Emissora, como prestador de serviços de custódia.

Será devido ao Custodiante, pela prestação dos serviços que lhe competem:

- (i) taxa de custódia: o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em parcelas mensais, que deverão ser pagas até o 5° (quinto) dia a partir da integralização dos CRA, ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, o que ocorrer primeiro.
- (ii) os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (gross up), tais como (a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; (b) PIS; (c) COFINS; (d) CSLL; (e) IRRF;

e (f) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

O Custodiante poderá ser substituído mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

2.2.6. Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante será celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante será contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

2.2.7. Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

2.2.8. Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: (a) Resgate Antecipado Obrigatório; (b) adesão de titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (c) vencimento antecipado das Debêntures; e (d) não definição da Taxa Substitutiva.

Para mais informações, consulte os itens "Resgate Antecipado Obrigatório", "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" e "Vencimento Antecipado" desta mesma seção, constantes na página 87 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures" na página 182 deste Prospecto.

2.2.9. Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, sujeita ao Regime Fiduciário e integrante, portanto, do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 9.1 e seguintes do Termo de Securitização.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme previsto no Termo de Securitização, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, o qual espelha, no que concerne às Debêntures, a Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

Em complemento ao acima exposto, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, antecipadamente vencido os Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; (ii) requerer a falência da Emissora; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e (iv) representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i) a (iv), acima, se, convocada Assembleia Geral dos CRA, essa assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do item 3.6 do Termo de Securitização e conforme indicado na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta — Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante" deste Prospecto, as vias originais dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O

Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Quando do recebimento dos Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Conforme previsto no item 3.6 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão de Debêntures, o boletim de subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

2.2.10. Procedimentos em relação ao Preço de Integralização das Debêntures em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item "Destinação de Recursos" na página 169 deste Prospecto e da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Integralização das Debêntures e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Devedora, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

2.2.11. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas pela Emissora.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à emissão foram aprovados em Reuniões do Conselho de Administração da Devedora realizadas em 12 de julho de 2019 e 16 de julho de 2019, cujas atas serão registradas na JUCESP e serão publicadas no DOESP e no Jornal Valor Econômico.

As Debêntures possuem as principais seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

2.3.1. Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observada a Cláusula 4.6.4 da Escritura de Emissão.

2.3.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures na data de emissão das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures que serão integralizadas pela Debenturista será definida de acordo com a quantidade dos CRA, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, a ser celebrado no prazo estabelecido na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação por reunião do Conselho de Administração da Emissora, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), e/ou de assembleia de titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

2.3.3. Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures será 16 de julho de 2019.

2.3.4. Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Devedora.

2.3.5. Séries

A Emissão foi realizada em série única.

2.3.6. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir a Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

2.3.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na data de emissão das Debêntures, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.3.8. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Emissora deverá firmar boletim de subscrição das Debêntures, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

2.3.9. Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Emissora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

2.3.10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas pela Emissora, por meio da assinatura de boletim de subscrição.

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures.

Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado a destinação de recursos, a Emissora se compromete a somente repassar à Devedora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta.

2.3.11. Data de Vencimento

As Debêntures terão data de vencimento em 13 de setembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes da Escritura de Emissão.

2.3.12. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural (conforme caracterizado nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove

a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro.

2.3.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, cada uma correspondente a 50,0000%, observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 da Escritura de Emissão, conforme datas e percentuais previstos na tabela indicada na Escritura de Emissão.

2.3.14. Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

2.3.15. Remuneração das Debêntures

A partir da primeira data de integralização (inclusive) das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal unitário, equivalentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser determinado no Procedimento de Bookbuilding, limitado a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração das Debêntures").

A Devedora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures sem necessidade de (i) realização de assembleia geral de Debenturistas; ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, conforme aplicável; ou (iii) aprovação societária pela Devedora, desde que tal alteração corresponda à remuneração apurada no Procedimento de Bookbuilding e seja devidamente formalizada antes da data de integralização das Debêntures, mediante a celebração do respectivo aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos da Escritura de Emissão.

A alteração da Remuneração das Debêntures nos termos acima deverá ser realizada conjuntamente com o eventual cancelamento de Debêntures.

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) -1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado no Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures;

VNe = valor nominal unitário de cada Debêntures ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, na data de integralização das Debêntures, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures;

p = até 104,00% (cento e quatro por cento), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), desde 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Integralização ou 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até 1 (um) Dia Útil anterior à data de cálculo, exclusive.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (ii) fator resultante da expressão $\left[1+\left(\operatorname{TDI_k}\times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(\operatorname{TDI_k}\times p\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Excepcionalmente na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures, deverá ser acrescido, à Remuneração das Debêntures devida, um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis da Remuneração das Debêntures, com base no 1° (primeiro) Dia Útil e no 2° (segundo) Dia Útil que antecedem a data de integralização das Debêntures. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração das Debêntures prevista acima.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Emissora quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Caso os parâmetros indicados na acima não estejam disponíveis, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da indisponibilidade ou não aplicabilidade da Taxa SELIC, convocar Assembleia Geral de titulares de CRA para definir a taxa substitutiva aplicável às aos CRA e, consequentemente, às Debêntures, que deverá ser definida de comum acordo entre a Devedora, os titulares de CRA e a Emissora. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures, será utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da assembleia geral de titulares de CRA, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, sem necessidade da manifestação da Emissora ou dos titulares de CRA.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora, os titulares de CRA e a Emissora, ou caso não seja realizada a assembleia geral de titulares de CRA nos termos acima, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias contados (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida e não paga até a data do resgate das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, devendo ser

utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

2.3.16. Periodicidade do Pagamento Remuneração das Debêntures

A Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela abaixo (ou (i) na data prevista na Cláusula 4.14.7 da Escritura de Emissão, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, ou (ii) na data de resgate antecipado ou data de pagamento do resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).

	Data de Pagamento da		
	Remuneração		
1	13 de março de 2020		
2	14 de setembro de 2020		
3	15 de março de 2021		
4	13 de setembro de 2021		
5	14 de março de 2022		
6	13 de setembro de 2022		
7	13 de março de 2023		
8	13 de setembro de 2023		

2.3.17. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação.

2.3.18. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

A Devedora poderá realizar a oferta de resgate da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da data de integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

A Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da data de integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("**Solicitação**

de Resgate Antecipado") informando: (i) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado ou limitado a um valor máximo, observado o disposto no Termo de Securitização; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado ("Data de Resgate Antecipado"); (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre o valor nominal unitário das Debêntures que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora terá 30 (trinta) dias para (i) realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, e (ii) responder à Devedora o resultado da oferta de resgate antecipado dos CRA, decidido pelos titulares de CRA reunidos em assembleia geral de titulares de CRA e, consequentemente, da Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Devedora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado for superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da (i) Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração até a Data

de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração das Debêntures, em conformidade com o disposto na Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Emissora aos titulares de CRA no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Devedora à Emissora dos valores devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Devedora.

2.3.19. Resgate Antecipado Facultativo

A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), a qualquer momento a partir da primeira data de integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures poderá ser exercido pela Devedora caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores, material ou não, nos pagamentos devidos pela Devedora sob as Debêntures em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão.

O valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será equivalente ao valor nominal unitário das Debêntures ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, (i) acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a data de integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

2.3.20. Vencimento Antecipado das Debêntures

A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado o disposto no parágrafo abaixo, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures os eventos listados nos itens "Eventos de Vencimento Antecipado" e "Eventos de Vencimento Antecipado não automático", na seção "2.1.2. Características da Oferta e dos CRA", na página 90 e seguintes deste Prospecto.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento pela Devedora do dever de comunicar à Emissora no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora, a Emissora poderá executar a Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 7.5.4 e 7.5.5 do Termo de Securitização.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento na Conta Centralizadora do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures ou, se não houver pagamento anterior, da data de integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, sob pena de incidência dos demais encargos

moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

2.3.21. Multa e Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.3.22. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora por meio de crédito na Conta Centralizadora, para fins de pagamento das Debêntures.

2.3.23. Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou prépagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, tendo sido realizados esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Devedora.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos será realizada pelo Agente Fiduciário conforme disposto neste Prospecto.

A cobrança do pagamento das Debêntures será realizada pela Emissora na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e administradora do Patrimônio Separado, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.4. APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

2.4.1. Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.

O Banco do Brasil, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio *Top of Mind 2018*, do Instituto Data Folha.

No Resultado de Desempenho de 2018, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$ 1,4 trilhão de ativos totais, uma base de 67,3 milhões de clientes e presença em 99,6% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 96,9 mil funcionários, distribuídos entre 4.722 agências, 17 países e mais de 14 mil pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

No mercado doméstico de renda fixa, o BB Investimentos coordenou 85 emissões, que totalizaram o valor de R\$ 27,1 bilhões e 14% de *market share*, encerrando o período em 3º lugar no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado de 2018. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US\$ 7,45 bilhões, lhe

conferindo o 3º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, até dezembro de 2018.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. No ano de 2013, atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio *Latin Finance Deals of the Year 2013*, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R\$ 11.47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do *follow-on* de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do *follow-on* da Gerdau e, em 2016, como coordenador do *follow-on* da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos *follow-ons* da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, *Nexa Resources*. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e *follow-on* da Unidas.

2.4.1. Coordenador: Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios "Best Investment Bank in Brazil" pela Euromoney, "The Best M&A Bank From America Latina" e "The Best Investment Bank in Brazil" pela Global Finance e "Most Innovative Investment Bank from Latin America" pela The Banker.

Em 2018, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 190 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 162,9 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado em 2018, no qual podemos destacar: coordenador líder do IPO do Banco Inter, primeiro IPO de uma fintech no Brasil e joint bookrunner do IPO da Pag Seguro, o maior IPO da NYSE em 2018.
- O Bradesco BBI apresentou no ano de 2018 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 6 das 10 ofertas de companhias brasileiras que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador líder e joint bookrunner em 4 ofertas no Brasil e 2 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R\$16,0 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no IPO do Banco Inter, no montante de R\$672 milhões, além da participação como joint bookrunner no IPO de Pagseguro, no montante de R\$7,3 bilhões, como joint bookrunner no IPO e Follow-on da NotreDame Intermédica. montante R\$2.719 milhões R\$2.714 respectivamente e do Follow-on da Locamérica Unidas, no montante de R\$1.376 milhões.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o segundo trimestre de 2018 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 63 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$21,209 bilhões originados.
- Em 2018, o Bradesco BBI teve 25 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$60,8 bilhões. As principais transações realizadas foram: (i) assessoria à Suzano na combinação de negócios com a Fibria por R\$35,1 bilhões, 000para a Tyson Foods por R\$9,5 bilhões, (iii) assessoria à Eletropaulo na alienação de 73,4% de participação para a Enel por R\$5,5 bilhões, (iv) assessoria à Marfrig na aquisição de 51% de participação na National Beef por R\$3,3 bilhões, (v) assessoria à Brennand Cimentos na venda de 50% da BCPAR S.A. para a Buzzi Unicem por R\$1,9 bilhões, (vi) assessoria à joint venture Votorantim Energia/CPPIB na aquisição de 35,6% da CESP por R\$1,7 bilhão, (vii) assessoria à Algar Telecom na alienação de 25% do capital social para o GIC por R\$1,0 bilhão, (viii) assessoria à Cemig na venda de 100% dos ativos de telecomunicação para a American Tower e para a Algar Telecom por R\$649 milhões, (ix) assessoria à EDP Brasil na alienação de 8 PCHs para a Statkraft por R\$591 milhões, (x) assessoria à IG4 Capital na venda de 30,8% da Iquá Saneamento para a Alberta Investment Management Corporation (AIMCo) por R\$400 milhões e (xi) assessoria à Carlyle e à Vinci Partners na alienação de 25% do capital da Uniasselvi para a Neuberger Berman por R\$380 milhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 76.173 pontos de atendimento, destacando-se 4.617 agências. Até o quarto trimestre de 2018, o lucro líquido recorrente foi de R\$ 21,564 bilhões, enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$121,121 bilhões, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

2.5. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores, as despesas com Prestadores de Serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas ou pela Devedora, diretamente, conforme o caso, conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas (1)	Valor Total (R\$) (1)	Custo Unitário por CRA (R\$) (1)	% em Relação ao Valor Total
			da Oferta ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	250.000.000,00	1.000,00	100,00%
Coordenadores	5.000.000,00	20,00	2,00%
Comissão de Estruturação	1.250.000,00	5,00	0,50%
Comissão de Garantia Firme	750.000,00	3,00	0,30%
Comissão de Distribuição	3.000.000,00	12,00	1,20%
Comissão de Performance	R\$-	-	-
Securitizadora	146.000,00	0,58	0,06%
Comissão de Estruturação	50.000,00	0,20	0,02%
Taxa de Administração	96.000,00	0,38	0,04%
Agente Fiduciário CRA	48.000,00	0,19	0,02%
Instituição Custodiante	33.600,00	0,13	0,01%
Escriturador dos CRA	147.000,00	0,59	0,06%
Taxa de Implementação (<i>flat</i>)	3.000,00	0,01	0,00%
Manutenção	144.000,00	0,58	0,06%
Registros CRA	160.456,68	0,64	0,06%
CVM	125.000,00	0,50	0,05%
ANBIMA	14.401,00	0,06	0,01%
B3 - Taxa de Registro	5.825,00	0,02	0,00%
B3 - Taxa de Pré Análise	15.230,68	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco ⁽²⁾	140.483,00	0,56	0,06%
Implantação	80.276,00	0,32	0,03%
Manutenção (anual)	60.207,00	0,24	0,02%
Auditores Independentes do	00.055.55		0,01%
Patrimônio Separado	20.000,00	0,08	
Auditores Independentes da Devedora	195.000,00	0,78	0,08%
Advogados Externos	460.000,00	1,84	0,18%

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) (1)	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Avisos e Anúncios da Distribuição	70.000,00	0,28	0,03%
Outros	50.000,00	0,20	0,02%
Total	6.470.539,68	25,88	2,59%

N° de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$)	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
250.000	1.000,00	25,88	974,12	2,59%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 12 de julho de 2019, considerando o Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*). Não foram considerados eventuais reajustes.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, parcela anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo devido no 10° (décimo) dia após a liquidação da operação as demais nos mesmos dias nos anos posteriores.

Comissionamento

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Distribuição, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de Garantia Firme de Distribuição dos CRA, os Coordenadores farão jus à remuneração detalhada abaixo, a ser paga diretamente pela Devedora, conforme previsto no Contrato de Distribuição:

(i) <u>Comissão de Estruturação e Coordenação</u>: 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, pago para cada Coordenador na proporção da Garantia Firme de Colocação de cada Coordenador, multiplicados pelo Preço de Integralização, a ser paga em até 1

⁽²⁾ Valor de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), e manutenção anual equivalente a US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de 4,0138 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 16 de maio de 2019, divulgada no site http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao).

(um) Dia Útil a partir da data da liquidação financeira da Oferta ("Comissão de Estruturação");

- (ii) <u>Comissão de Garantia Firme</u>: 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, conforme o Preço de Integralização, a ser paga em até 1 (um) Dia Útil a partir da data da liquidação financeira da Oferta, na proporção da Garantia Firme de Colocação de cada Coordenador, independentemente do efetivo exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder ("Comissão de Garantia Firme");
- (iii) <u>Comissão de Distribuição</u>: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) flat, multiplicado pelo montante total de CRA emitidos, pago para cada Coordenador na proporção da Garantia Firme de Colocação de cada Coordenador. Na hipótese de participação de Participantes Especiais na Oferta, a Comissão de Distribuição poderá ser repassada em parte ou na totalidade para os Participantes Especiais, a critério do Coordenador Líder, e deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil a partir da data da liquidação financeira da Oferta ("Comissão de Distribuição"); e
- (iv) <u>Comissão de Sucesso</u>: 30% (trinta por cento), aplicável sobre o valor presente da diferença entre a taxa máxima de 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a taxa final de Remuneração, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, incidente sobre o número de CRA efetivamente emitidos e distribuídos, multiplicado pelo Preço de Integralização, pago para cada Coordenador na proporção da Garantia Firme de Colocação de cada Coordenador. A Comissão de Sucesso incidirá sobre o valor efetivamente colocado (*flat*) e deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil a partir da data de liquidação financeira da Oferta ("**Comissão de Sucesso**").

Para fins de ranking ANBIMA de originação e distribuição, serão computados os valores de acordo com a metodologia do ranking ANBIMA.

Sem prejuízo da obrigação prevista acima, caberá à Devedora o recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre a remuneração indicada, pelo qual a Devedora seja responsável tributária nos termos da legislação em vigor.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do

Contrato de Distribuição, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, o que acarretará a celebração de termo aditivo ao Contrato de Distribuição.

2.6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2.6.1. Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

2.6.2. Destinação de Recursos pela Devedora

Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro ("Destinação de Recursos").

A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a

Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.

Os bovinos que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3°, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3°, parágrafos 1° e 2°, da Instrução CVM 600.

2.6.3 Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III à Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais por amostragem mencionadas no Relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

Para a realização da amostragem das notas fiscais comprobatórias, mencionada acima, o Agente Fiduciário selecionará, a seu critério, dentre as notas fiscais indicadas no Relatório, notas fiscais que representem 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no período, sendo certo que a Devedora as enviará ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da lista de notas fiscais selecionadas pelo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos dispostos acima.

Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima.

2.7. DECLARAÇÕES

2.7.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômicofinanceira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

2.7.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6° e dos incisos V e X do artigo 11 da Instrução CVM 583 e do inciso III do parágrafo 1° do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Instrução CVM 583.

2.7.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600. (Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item "4. FATORES DE RISCO", incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi

recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados ao Agronegócio

O Agronegócio Brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade.

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômicofinanceira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bemsucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

<u>Risco de vedação à transferência das Debêntures</u>. O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9 e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as

Debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens constantes da Escritura de Emissão, os titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de prépagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para

que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de pré-pagamento, em caso de (i) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) adesão de titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório; ou (iv) não definição da Taxa Substitutiva.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão. O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos titulares de CRA, uma vez que qualquer

alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

Verificação dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um evento de inadimplemento das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos titulares de CRA.

Falta de Liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas

pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relacionado à Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA. Com relação aos CRA, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures e a Remuneração dos CRA; e/ou (ii) conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Emissora. No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Devedora relativa ao exercício social de 2016. No âmbito desta Emissão, não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras por ela publicadas, relativas ao exercício social de 2016.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora. O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Securitizadora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA. Todos os pagamentos devidos ao titulares de CRA serão realizados com base no DI divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização dos CRA, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de debenturista das Debêntures, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente

Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados ao procedimento de amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. No âmbito da comprovação da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão pela Devedora, será realizado um procedimento de amostragem para a seleção das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário. Tal amostragem de notas fiscais poderá vir a prejudicar a verificação, pelo Agente Fiduciário, do efetivo direcionamento nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de <u>patrimônio</u> de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, a Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de

certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do

Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

Risco Operacional. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

<u>Riscos relacionados aos seus clientes</u>. Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento

A Devedora possui um nível expressivo de endividamento e pode aumentar ainda mais este nível de endividamento. Em 31 de dezembro de 2018, o endividamento bruto da Devedora era de R\$ 15,2 bilhões sendo, aproximadamente, 1,4% em reais (ou R\$ 210,5 milhões), e 98,6% em outras moedas (ou R\$ 15,0 bilhões), enquanto que 88% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 31 de dezembro de 2018, 24,1% da dívida da Devedora vencia no curto prazo, equivalente a R\$ 3,7 bilhões (que inclui a parcela de curto prazo de empréstimos e financiamentos, juros e principal de debêntures); e 75,9% da dívida da Devedora vencia no longo prazo, equivalente a R\$ 11,6 bilhões (que inclui a parcela de longo prazo de empréstimos e financiamentos e o principal de debêntures).

Para refinanciar a dívida a vencer a Devedora pode buscar empréstimos ou recursos de outras fontes, tais como emissão de ações (aumento de capital) ou venda de ativos. Se as estratégias obtenção de recursos não forem bem-sucedidas, a Devedora pode não ser capaz de fazer investimentos necessários em seu negócio, o que pode reduzir as vendas futuras e afetar significativamente sua rentabilidade e posição financeira. Além disso, as fontes de recursos necessários para cumprir com as obrigações de dívida da Devedora e aumento de juros podem reduzir os recursos disponíveis para a manutenção dos níveis atuais de operação da Devedora, o que pode prejudicar significativamente a Devedora.

Caso a Devedora não consiga refinanciar sua dívida de curto prazo ou o seu fluxo de caixa das operações não cresça conforme esperado, ou ainda, diminua significativamente, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações. Nesse caso poderá ser necessário buscar capital adicional ou até mesmo vender alguns de seus ativos.

Em qualquer um desses cenários, a Devedora poderá não ser capaz de obter financiamento, realizar captações ou vender seus ativos em condições favoráveis, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora.

Nos termos dos contratos financeiros dos quais é parte, a Devedora está sujeita a obrigações específicas, bem como a restrições à sua capacidade de contrair dívida adicional

Os contratos que regem a maior parte da dívida da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora e sobre o preço das notas. Não é possível garantir a eficácia dos procedimentos de controle adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros.

Determinados financiamentos obtidos incluem cláusulas que impedem a Devedora de obter ou manter dívidas caso o indicador da relação entre dívida líquida e EBITDA (conforme definido em tais cláusulas) supere o limite de 4,75 vezes. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de distribuição de dividendos, vendas de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados.

Os resultados das operações da Devedora estão sujeitos a sazonalidade e volatilidade que afetam tanto os preços como disponibilidade de matérias primas, além dos preços de venda de seus produtos

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de commodities e matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. Por sua vez, a produção e o preço destas commodities são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outras coisas, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros.

A volatilidade dos custos das commodities e da Devedora impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora viesse a elevar seus preços para compensar o aumento de custos, isso poderia diminuir a demanda por seus produtos, levando a uma redução do volume de vendas.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com commodities e outros insumos poderia criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custo, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, então a volatilidade ou aumento de preços de commodities e matérias-primas poderia afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional.

Fatos negativos ocorridos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de um *recall* de produtos. O consumo de produtos sob a marca errada, adulterados, contaminados ou vencidos pode causar

doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados com os produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, por exemplo, o escândalo envolvendo a indústria de proteínas – denominado "carne fraca" – pode ter reduzido temporariamente a demanda por carne bovina no setor brasileiro de bovinos após a percepção pública de riscos à saúde e baixos padrões de qualidade.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente seus negócios, independente do resultado final. Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por tal contaminação, seu setor pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que poderia resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. Os sistemas para o atendimento a regras governamentais mantidos pela Devedora podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora.

A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais poderão impactar negativamente a Devedora

As operações da Devedora envolvem bovinos, cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha o controle sobre doenças. A Devedora poderá ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua e/ou exporta, no evento de um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e alguns outros animais a febre aftosa; e (ii) no caso de gado a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca". A eliminação de gado bovino ou outros animais impediria a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultaria em uma despesa adicional com o descarte dos mesmos.

Surtos, ou receios de surtos de doenças animais, poderão restringir a comercialização, afetando negativamente os principais mercados da Devedora, nos EUA e no Brasil.

Adicionalmente, eventos dessa natureza poderão impactar negativa e materialmente a Devedora.

A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados

A Devedora depende dos membros do seu alto escalão administrativo e de outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias comerciais e desempenhar suas operações. A Devedora depende ainda de sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados. A perda de qualquer um de seus funcionários principais pode afetará negativamente a Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento

A Devedora pode vir a buscar oportunidades de crescimento selecionadas no futuro. Tais oportunidades podem expor a Devedora à sucessão de passivos relativos a processos envolvendo as empresas ou negócios adquiridos, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos anteriormente. No caso de haver um passivo relevante associado a estes tipos de oportunidades, ou de a Devedora não obter êxito na integração de qualquer empresa ou negócio adquirido, a Devedora poderá ser prejudicada de maneira relevante e sua reputação ser impactada negativamente.

Passivos de aquisições não divulgados podem prejudicar a condição financeira e resultados operacionais da Devedora. Caso a Devedora realize aquisições no futuro, tais transações poderão ser estruturadas de tal forma que resultem na assunção de passivos não divulgados ou não identificados durante o processo de due dilligence realizado previamente à aquisição. Tais obrigações e responsabilidades poderiam prejudicar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora.

A Devedora pode não obter êxito em aproveitar oportunidades de crescimento nas quais se envolva no futuro ou em implantar sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos para atingir os benefícios esperados resultantes de tais oportunidades. Tais riscos incluem: (1) não atingimento dos resultados esperados por empresas ou negócios adquiridos, (2) possível incapacidade de reter ou contratar pessoal chave das empresas ou negócios adquiridos e (3) possível incapacidade de atingir as sinergias e/ou economias de escala esperadas. Além disso, o processo de

integração de negócios pode causar a interrupção ou perda de velocidade das atuais atividades da Devedora. A divisão da atenção da administração da Devedora e atrasos ou dificuldades encontradas em relação à integração destes negócios podem afetar negativamente os negócios da Devedora, os resultados das suas operações, prospectos e o valor de mercado dos títulos de dívida (Notes).

As operações societárias da Devedora podem ter um efeito adverso

A Devedora se envolve frequentemente em operações societárias. Por exemplo, nos últimos cinco anos, a Devedora realizou, entre outras: (i) a venda da Moy Park para a JBS; (ii) a aquisição da National Beef, nos Estados Unidos; (iii) a venda da Keystone para a Tyson, nos Estados Unidos; (iv) a compra da Quickfood, na Argentina; (v) a compra de diversas unidades industriais da BRF S.A., no Brasil; (vi) uma oferta followon de títulos; (vii) diversas ofertas de senior notes.

Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, restruturações societárias, restruturações da dívida, emissão de dívidas e títulos e valores mobiliários, além de fusões e aquisições. Na presente data, não há nenhuma operação concreta ainda não anunciada pela Devedora ao mercado e aos seus acionistas. Ainda assim, a Devedora poderá realizar tais operações e explorar tais oportunidades no curto prazo. Não é possível garantir o sucesso de tais transações no futuro, o que poderia afetar negativamente a Devedora ou sua condição financeira.

A Devedora poderia enfrentar efeitos adversos, inclusive ajuste de preços, após o fechamento de tais operações societárias. Por exemplo, a Devedora enfrenta um potencial desentendimento com a compradora da Keystone com relação ao ajuste do preço de compra previsto nos contratos de venda da Keystone. A Devedora protocolou citação e notificação com relação a tal conflito em 15 de abril de 2019 e está analisando os seus direitos no âmbito de tais acordos, juntamente com seus assessores externos. Adicionalmente, em 23 de abril de 2019, a imprensa divulgou uma ação de classe (class action) protocolada pela Ranchers Cattlemen Action Legal Fund United Stockgrowers of America, alegando que a sua controlada National Beef, juntamente com a JBS e a Cargill, entre outras, tem atuado em conluio com relação ao preço do gado desde janeiro de 2015. No momento, a Devedora avalia tal alegação juntamente dos seus assessores externos. Um resultado negativo em tais ações poderia afetar negativamente a Devedora ou sua condição financeira.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) das subsidiárias estrangeiras da Devedora, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence das subsidiárias estrangeiras da Devedora. As subsidiárias estrangeiras da Devedora são relevantes para a robustez financeira da Devedora. As subsidiárias estrangeiras não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências das subsidiárias estrangeiras. Eventuais descumprimentos de obrigações e/ou contingências relacionadas às subsidiárias estrangeiras poderão afetar a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o cumprimento das obrigações devidas pela Emissora no âmbito dos CRA.

Riscos Relacionados ao Controlador ou Grupo de Controle da Devedora

Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores

O Acionista Controlador da Devedora possui poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros de seu Conselho de Administração e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas de que não seja parte, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O Acionista Controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que poderiam ser conflitantes com os interesses dos seus investidores e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Investigações contra corrupção envolvendo a Devedora, o presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, além de outros conselheiros, diretores e funcionários, bem como quaisquer alegações, acusações, processos ou acordos relacionados poderiam afetar material e adversamente a percepção pública ou a reputação, os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, além do preço de negociação dos seus títulos e valores mobiliários

A Devedora poderia enfrentar prejuízos, seja à sua reputação ou de outro tipo, como consequência do envolvimento ou suposto envolvimento, conforme o caso, da

Devedora, do presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, ou de quaisquer dos seus conselheiros, diretores ou funcionários em investigações ou processos contra corrupção, inclusive, por exemplo, aqueles descritos abaixo.

Por exemplo, o Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, juntamente com a Polícia Federal do país, está investigando o Sr. Molina no âmbito da Operação Cui Bono e já investigou a Devedora no âmbito da Operação Acrônimo. As Operações Cui Bono e Acrônimo concentram-se em supostos esquemas de pagamentos, por parte de diversas empresas brasileiras, a agentes públicos em troca de benefícios indevidos na obtenção de aprovações de créditos por parte de certas instituições financeiras estatais.

Em janeiro de 2017, a Polícia Federal cumpriu um mandado de busca e apreensão na residência do Sr. Molina no âmbito da Operação Cui Bono. O Sr. Molina e a Devedora têm cooperado e disponibilizado documentos e demonstrações ao MPF e à Polícia Federal como parte das investigações. No contexto da Operação Cui Bono, a Devedora, sob a direção do Sr. Molina, realizou dois pagamentos totalizando R\$ 579.000 (US\$ 182.650, considerando a taxa de câmbio de R\$ 3,17 por US\$ 1,00) em 2012 para um terceiro (que está atualmente preso e sob investigação do MPF e da Polícia Federal). Tal terceiro alega que estes e outros pagamentos teriam sido realizados com a finalidade de facilitar a concessão de crédito por parte de um banco estatal. Em setembro de 2017, a Polícia Federal emitiu o relatório final da investigação relacionada à Operação Acrônimo, que considerou insuficientes as provas para sustentação das alegações de atividade criminosa.

Em 22 de maio de 2018, a Devedora publicou um Comunicado ao Mercado informando que o Sr. Molina havia celebrado um acordo com o MPF em conexão com a Operação Cui Bono. O acordo não corresponde a uma delação premiada nem a um acordo de cooperação, tão pouco constitui qualquer admissão de culpa. Adicionalmente, a Devedora não faz parte de tal acordo e não é responsável financeiramente por qualquer pagamento relacionado à celebração de tal acordo pelo Sr. Molina.

O acordo do Sr. Molina inclui ainda uma multa a ser paga por "reparação total de perdas e danos de natureza extracontratual que possam ter sido causados pelas operações de crédito". O Sr. Molina pagou tal multa e tem cooperado com a investigação.

Foi arquivada uma ação criminal formal contra o Sr. Molina, que pretende apresentar a sua defesa e tomar outras medidas necessárias relativas à sua defesa.

Estas e futuras investigações, bem como os seus resultados, podem causar um impacto adverso sobre a imagem e reputação da Devedora, bem como sobre a imagem e reputação do Sr. Molina, demais conselheiros, diretores e funcionários, além da percepção geral do mercado em relação à Devedora. Caso a imagem pública ou a reputação de tais pessoas sejam prejudicadas como resultado destes ou de outros fatos, a imagem pública e a reputação da Devedora também poderão ser prejudicadas. Como resultado, os negócios e a condição financeira da Devedora, seus resultados operacionais e o preço de negociação das suas ações ordinárias poderiam ser afetados material e adversamente pelo resultado de tais investigações.

Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora

A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 18,2% de suas vendas líquidas totais. No exercício findo em 31 de dezembro de 2017, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 12,3% de suas vendas líquidas totais. Além disso, muitos dos clientes da Companha costumam fazer pedidos de produtos conforme a sua necessidade (*as-needed* basis) e, com isso, seus volumes de pedidos variaram entre os diversos períodos de anos anteriores e poderão variar significativamente no futuro. A perda de qualquer um dos seus grandes clientes e a incapacidade de assegurar negócios substitutos teria um efeito negativo sobre o negócio, resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

<u>Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios</u> <u>da Devedora</u>

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a mudança nas tendências, exigências e preferências de seus consumidores, o que consequentemente poderá afetar a demanda dos diversos canais em que a Companha atua. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteínas, tais como peixe e feijão.

Caso a Devedora não tenha êxito em antecipar, identificar ou reagir a tais mudanças, poderá haver uma redução na procura e nos preços de seus produtos, afetando negativa e materialmente os resultados da Devedora e suas condições financeiras.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua

A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos nos mercados em que atua.

Os mercados em que a Devedora opera são altamente competitivos. A Devedora enfrenta forte concorrência na produção, industrialização e comercialização de seus produtos com relação a custo e qualidade da matéria prima e mão de obra. Além disso, os produtos da Devedora concorrem com uma série de outras fontes de proteínas, entre elas peixe e feijão.

Os principais fatores de concorrência na indústria transformadora de proteínas animais são (i) eficiência operacional, (ii) disponibilidade, qualidade e custo das matérias primas e da mão de obra, (iii) disponibilidade de recursos financeiros, e (iv) outros tais como preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição dos produtos, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de ser um concorrente eficaz depende da sua capacidade de competir com base nestas características. Adicionalmente, alguns dos concorrentes da Devedora possuem mais recursos financeiros e maiores portfólios de produtos e clientes que a Devedora. Caso a Devedora não tenha êxito em manter sua posição competitiva no mercado, ela poderá enfrentar uma redução em sua participação de mercado, o que poderá, por sua vez, afetar negativamente os resultados de suas operações.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos

A principal atividade comercial da Devedora - produção, processamento e comercialização de produtos alimentícios, nos mercados doméstico e de exportação - e suas instalações estão sujeitos a leis e regulamentos pertinentes a cada um dos mercados em que opera, bem como a regulamentos e inspeções relacionadas ao

processamento, acondicionamento, armazenagem, distribuição, publicidade e rotulagem.

Os produtos da Devedora são frequentemente inspecionados por oficiais de segurança alimentícia nacionais e estrangeiros, de forma que qualquer reprovação de conformidade nessas inspeções poderá resultar (i) no retorno total ou parcial de um carregamento ao seu país de origem, (ii) na destruição total ou parcial do carregamento ou (iii) em custos relativos a atrasos na entrega dos produtos aos clientes da Devedora. Todos esses fatores poderão causar impactos negativos e materiais nos resultados da Devedora.

Adicionalmente, alterações em regulamentos governamentais relativos às principais atividades comerciais da Devedora em países em que ela opera e em países para os quais realiza exportações podem aumentar significativamente a carga de ônus da Devedora, incluindo exigências de realização de investimentos adicionais ou outros custos não previstos para atender a especificações necessárias para os produtos, os quais podem causar um impacto negativo e material na Devedora.

Leis e regulamentos ambientais poderão vir a exigir investimentos adicionais para cumprimento com os mesmos, e resultar em penalidades criminais e administrativas em caso de descumprimento

A Devedora nos diversos mercados e países onde atua está sujeita nas esferas federais, estaduais e locais a severas leis, regulamentos, autorizações e licenças ambientais, tais como o manuseio e descarte de resíduos, emissão de poluentes no ar, água e solo e limpeza de áreas contaminadas, e todas elas podem afetar os negócios da Devedora. Qualquer descumprimento a tais leis e regulamentos ou falta de autorização ou licença poderá resultar em penalidades administrativas e criminais. No Brasil, a Devedora deve ainda preservar ambientalmente determinadas partes de todas as propriedades rurais em que ela ou seus parceiros realizam atividades. Tais propriedades rurais devem estar registradas no Cadastro Ambiental Rural, ou CAR. Em 1º de janeiro de 2019, o registro de tais terras tornou-se obrigatório. A Devedora possui propriedades que não estão em conformidade com estas leis e regulamentos ambientais.

No caso do Brasil, as multas por descumprimento da lei de crimes ambientais podem chegar a R\$ 50 milhões, podendo ser aplicadas outras penalidades, como o cancelamento de autorização ou revogação de licenças, publicidade negativa e

responsabilidade por remediação dos prejuízos ambientais em processo civil, o que pode resultar em valores substanciais, conforme comprovado por decisões anteriores de tribunais sobre a mesma jurisprudência, sem limites para os valores indenizáveis.

Adicionalmente, segundo a maior parte das legislações ambientais, tais como a lei norte-americana *Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act* e leis estaduais análogas, a Devedora pode ser considerada responsável pelos custos de investigação ou remediação de qualquer contaminação em suas propriedades ou naquelas que opera, ou com relação às quais a Devedora administra o descarte ou tratamento de sustâncias perigosas, no que se refere à sua culpa.

A Devedora incorreu e continuará a incorrer em despesas operacionais e de capital para atender a tais leis e regulamentos. Tendo em vista a possibilidade de futuras medidas regulatórias não previstas ou outros acontecimentos, principalmente em relação ao aumento da rigidez das leis ambientais no Brasil, nos Estados Unidos e em outros mercados domésticos em que a Devedora opera, o valor e cronograma de futuros dispêndios necessários para manutenção de conformidade poderão aumentar em relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de recursos para investimentos e para outros fins. O cumprimento das regras existentes ou novas leis e regulamentos ambientais poderá resultar no aumento de custos e despesas.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados e do cumprimento das leis trabalhistas. Qualquer deterioração dessas relações ou aumento nos custos relacionados a questões trabalhistas poderá afetar adversamente seu negócio

A Devedora depende do uso intensivo de mão de obra em suas atividades. A maioria de seus trabalhadores está representada por sindicatos e os seus contratos de trabalho são regulados por acordos coletivos de trabalho. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho vigentes, a Devedora poderá não ser capaz de negociar acordos sindicais nos mesmos termos, o que poderia resultar em aumento de custos, piora nas relações de trabalho, retardamentos ou paralizações do trabalho, os quais poderiam ter um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora.

Riscos relacionados aos Países Estrangeiros em que a Devedora Atua

O desempenho financeiro da Devedora está sujeito a uma vasta gama de riscos relacionados aos mercados em que atua e para os quais exporta

O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá, em grande parte, das condições econômicas, políticas e sociais desses mercados, especialmente em países de economias instáveis (países da América Latina, alguns países do Continente Asiático e Rússia, por exemplo), e poderá ser prejudicada por fatores alheios ao seu controle, tais como:

- a interferência dos governos locais em políticas econômicas;
- flutuação, instabilidade e desvalorização nas taxas de câmbio e inflação em países onde a Devedora está presente;
- controles cambiais e restrições a remessas de divisas a outros países;
- mudança nas condições políticas e econômicas de um país, que impacte na liquidez do mercado de capitais e, consequentemente, flutuação em taxa de juros;
- consequências negativas resultantes de mudanças regulatórias de cada mercado:
- a dificuldade e custos relativos ao cumprimento das leis, tratados e regulamentos internacionais complexos, incluindo, sem limitações, das leis estrangeiras contra as práticas de corrupção;
- Liquidez no mercado de capitais;
- Expropriação e nacionalização de empresas privadas e interferência governamental em suas operações;
- Aumentos salariais definidos pelo governo e mudanças nas leis trabalhistas;
- Adoção de regulamentação sanitárias;
- Alterações nas leis e regulamentações socioambientais;
- consequências adversas de alterações na legislação fiscal;
- os custos de distribuição, interrupção nos transportes ou redução na disponibilidade de frete; e
- demais mudanças políticas, sociais e econômicas nos mercados domésticos ou que afete os países nos quais operamos ou exportamos.

A ocorrência de qualquer um desses riscos, bem como outros fatores alheios ao seu controle, poderá afetar negativa e materialmente os resultados da Devedora.

Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação poderão impactar negativamente a Devedora

Em vista da crescente participação de mercado de produtos brasileiros feitos a partir de bovinos em mercados internacionais, exportadores brasileiros têm sido cada vez mais afetados por medidas impostas por países importadores que visam protegerem produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou alguns países a criarem obstáculos comerciais, limitando o acesso de empresas brasileiras aos seus mercados ou até mesmo a oferecerem subsídios aos produtores locais. Alguns países impõem quotas sobre os produtos brasileiros de carne bovina e os atrasos ao alocar tais quotas ou alterações nas leis ou políticas relativas a tais quotas podem afetar negativamente as exportações da Devedora. A National Beef poderá, no futuro, sofrer com barreiras comerciais similares em países como Japão, México, Coréia do Sul, Hong Kong, China, Taiwan, Itália e Canadá, os principais destinos das suas exportações.

Qualquer das referidas restrições pode afetar o volume de exportações da Devedora e, consequentemente, suas receitas operacionais (dos mercados de exportação) e condições financeiras. No caso de barreiras comerciais criadas recentemente nos principais mercados de exportação da Devedora, pode ser difícil realizar a venda dos produtos em outros mercados em condições favoráveis, o que pode causar um impacto negativo e substancial na Devedora.

Riscos relacionados a questões socioambientais

As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade

A Devedora possui no contexto de sua operação riscos inerentes à operação industrial das fábricas, relacionados especialmente às questões ambientais e de segurança do trabalhador. Eventuais falhas em observar aspectos ambientais nas operações poderiam gerar passivos que onerem a Devedora com autuações dos órgãos competentes, assim como na necessidade de investimentos para reparação dos danos.

Em relação a seus trabalhadores a Devedora apresenta riscos relacionados à segurança do trabalho nas operações. A inobservância de situações de perigo, a ausência de equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como a fadiga e

cansaço dos trabalhadores poderiam resultar em acidentes de trabalho com ônus humano e material para a Devedora.

Na cadeia de fornecedores, os riscos socioambientais estão relacionados à associação da Devedora com fornecedores que possuam práticas que desrespeitem os direitos humanos (trabalho escravo ou análogo; desrespeito aos direitos indígenas e de minorias), ou ainda que utilizem áreas de proteção ambiental, intensificando o desmatamento ilegal na Amazônia e em outros biomas impactando diretamente a biodiversidade. Associação com esses fornecedores poderia traduzir-se para a Devedora em perda de valor da marca, distrato com clientes significativos e comprometimento no abastecimento de matéria-prima. Este risco indireto da Devedora possui a potencialidade de afetar a capacidade de atender mercados e concretizar sua estratégia de expansão.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores relativos aos produtos, interferência em produtos, possibilidade de falta e custo do seguro por responsabilidade e o custo e interrupção potenciais de um recall de produto. O consumo de produtos de marcas erradas, adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doença ou dano pessoal. Quaisquer riscos à saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam causar a desconfiança dos clientes com relação a segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, por exemplo, o escândalo envolvendo a indústria de proteínas — denominado "carne fraca" — pode ter reduzido temporariamente a demanda por carne bovina no setor brasileiro de bovinos após a percepção pública de riscos à saúde e baixos padrões de qualidade.

Ainda, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou supostos, o que pode afetar negativamente seus negócios, independentemente do resultado final. Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por tal contaminação, seu setor pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode levar à redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. Os sistemas mantidos pela Devedora para o atendimento a regras governamentais podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito

materialmente adverso na condição financeira, resultados das operações e fluxo de caixa da Devedora.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2°, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos dos mercados internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o Brasil vem experimentando

altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do

país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- 4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL
- 4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
- 4.2. REGIME FIDUCIÁRIO
- 4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35
- 4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
- 4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o

CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte, principalmente, de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação do patrimônio separado; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que (i) só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e (ii) a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35 com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 176 a 210 deste Prospecto.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos direitos creditórios do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pelo cedente a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-

cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, a isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na

Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4° da IN RFB 1.585.

Rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Caso os demais investidores sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/96, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

A RFB lista no artigo 1° da IN RBF 1.037 as consideradas como JTD. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e

condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco " Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA" deste Prospecto. (Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS (CERTIDÕES EMITIDAS PELAS RESPECTIVAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO PELOS RESPECTIVOS OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM, JORNAIS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ENTRE OUTROS) CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES.

Marfrig Global Foods S.A.

Data de constituição da Devedora 06 de junho de 2000

Forma de Constituição da Devedora Tornou-se sociedade anônima em 26 de

março de 2007

País de Constituição Brasil

Prazo de Duração Prazo de duração indeterminado

Data de Registro CVM 18 de junho de 2007

Breve histórico da Devedora

A Marfrig Global Foods é uma multinacional brasileira internacionalizada, sendo a 2ª maior empresa de proteína bovina do mundo em capacidade. O negócio da Devedora é composto por 36 unidades de produção, além de centros de distribuição e escritórios, localizados na América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia. As atividades da Devedora reúnem produção, processamento, industrialização, venda e distribuição de alimentos à base de proteína animal, basicamente bovina, além de outros produtos alimentícios variados, tais como vegetais congelados, ovinos, peixes, molhos e sobremesas.

Com cerca de 30 mil colaboradores, a Devedora atua nos canais de foodservice, varejo e atacado, oferecendo soluções inovadoras, seguras e saudáveis. Com um portfólio

diversificado e abrangente, seus produtos estão presentes nas maiores redes de restaurantes e supermercados, chegando à milhões de consumidores em aproximadamente 100 países.

A história da Devedora começa em 1986, quando o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, aos 16 anos, abriu seu primeiro negócio e, apenas dois anos depois, já havia se estabelecido como um importante distribuidor de cortes bovinos, suínos, de aves e pescados, além de vegetais congelados importados, para uma variada gama de clientes no Estado de São Paulo, incluindo renomados restaurantes. Em 1998, iniciou as atividades de seu primeiro centro de distribuição na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, para atender à crescente demanda por produtos alimentícios.

Em 2000, os sócios fundadores constituíram a Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. (que em 2007 viria a ser transformada em Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., em 2009 Marfrig Alimentos S.A, e em 2014, Marfrig Global Foods SA.) e foi arrendada a primeira planta de abate e processamento na cidade de Bataguassu (que veio a ser adquirida posteriormente), Estado de Mato Grosso do Sul. A Devedora tornou-se uma sociedade anônima em 26 de março de 2007 e, em 18 de junho de 2007, obteve seu registro de Devedora aberta junto à CVM, realizando sua oferta pública inicial (IPO) em 29 de junho de 2007, no segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Desde então, como parte da iniciativa de diversificação geográfica e de proteínas, a Marfrig deu início a uma série de aquisições de ativos, Devedoras e marcas, que juntas somaram mais de 40 operações.

A Devedora realizou um importante desinvestimento em 2013, o qual consistiu na venda das unidades de Negócio Seara, adquirida em 2009, e Zenda pelo valor total de R\$ 5,85 bilhões. O pagamento foi realizado através da assunção, por parte do comprador, de dívidas das unidades vendidas e da própria Marfrig, resultando em uma significativa redução da alavancagem da Devedora. Adicionalmente, em função da decisão estratégica de aprofundar o foco da Devedora em food service a nível global, em junho de 2015 foi anunciada a venda da Moy Park, adquirida no ano de 2008, por US\$ 1,5 bilhão. O valor recebido pela Marfrig foi de US\$ 1,2 bilhão e a dívida líquida de GBP 193 milhões da Moy Park foi assumida pela JBS.

A estratégia que guiou a venda dos ativos da Devedora visa à simplificação e otimização da estrutura organizacional da Devedora, redução da demanda por

recursos, beneficiando-se ainda da menor alavancagem e maior foco nas operações principais (core business) através de uma estrutura de capital mais robusta.

Em 2017 a Devedora readequou seu parque fabril da operação brasileira de sua divisão Beef com a reabertura de plantas que haviam sido temporariamente fechadas devido ao ciclo negativo verificado em bovinos em anos anteriores, com isso, a Devedora encerrou 2017 com capacidade efetiva de abate, no Brasil, de 300 mil cabeças de gado por mês.

Em 2018, a Devedora redirecionou seu foco estratégico para proteína bovina e produtos de maior valor agregado e o atingimento de uma estrutura de capital de baixa alavancagem.

Em junho de 2018, a Devedora adquiriu o controle da empresa norte-americana National Beef, a 4ª maior e mais eficiente empresa de carne bovina dos EUA, se tornando a 2ª maior empresa de carne bovina, em capacidade, do mundo.

Em novembro de 2018, a Devedora vendeu a subsidiária Keystone Foods, adquirida pela Devedora em 2010, empresa majoritariamente de processamento de carne de frango.

A Devedora manteve o negócio de hambúrgueres de North Baltimore, Ohio, da Keystone –uma das maiores plantas de hambúrguer dos EUA e uma das grandes fornecedoras para o canal de foodservice.

Com foco em produtos de maior valor agregado, a Devedora comunicou, em dezembro de 2018, a decisão de adquirir o controle da QuickFood, empresa líder na produção de alimentos derivados de carne bovina na Argentina, proprietária da marca Paty, líder no mercado de hambúrgueres local.

Ainda em dezembro de 2018, a Devedora também anunciou no Brasil a aquisição de uma planta de processados em Várzea Grande, no Mato Grosso, que inclui a produção de hambúrgueres, almôndegas e quibes, da BRF, com a qual celebrou um contrato de longo prazo para fornecimento de hambúrgueres, dentre outros.

A conclusão desses movimentos estratégicos também contribuiu para a melhora significativa da estrutura de capital da Marfrig, que encerrou o ano de 2018 com alavancagem de 2,39x, um dos menores níveis do setor.

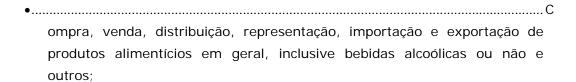
Como já mencionado acima, a Devedora é uma sociedade anônima de capital aberto e possui suas ações listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código MRFG3. Como participante do Novo Mercado da B3, está vinculada à Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme Cláusula Compromissória constante do seu Estatuto Social. As ações da Devedora também fazem parte dos principais indicadores de desempenho do mercado de capitais brasileiro, como o Ibovespa, o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. As ações da Devedora também integram os seguintes índices da bolsa brasileira: Índice Brasil Amplo BM&FBOVESPA – IbrA; Índice Brasil 100 – IbrX 100; Índice de Consumo – ICON, Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT; Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada – IGC; Índice de Governança Corporativa – Novo Mercado – IGC-NM; Índice do Setor Industrial – INDX; Índice de Ações com Tag Along Diferenciado ITAG; Índice Small Cap – SMLL.

A estrutura de negócios da Devedora é composta por duas operações de abrangência nacional e internacional, cada qual com linhas de produtos e atuação geográfica distintas, conforme disposto no item "Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais" na página 231 deste Prospecto.

Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora é uma multinacional brasileira de capital aberto, que atua no setor de alimentos e serviços, no Brasil e no exterior, cujo objeto social, conforme o artigo 3º de seu Estatuto Social, consiste em:

•	E
	xploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos,
	suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e
	comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis
	ou não, incluindo se, mas não limitado à industrialização e comercialização
	de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de
	terceiros;



•
ompra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;
ornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;
xploração de atividade agropecuária;
articipação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
istribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;
rodução, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
ogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
articipação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
omercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos - rações, conservas, enlatados e gorduras; e
ransporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais

A Devedora poderá ainda explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º de seu Estatuto Social.

Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

a. Características do processo de produção

Estrutura de Negócios

A estrutura de negócios da Devedora é composta por duas operações de abrangência nacional e internacional, cada qual com linhas de produtos e atuação geográfica distintas, conforme disposto a seguir.

Operação América do Norte

A operação da Devedora na América do Norte consiste na 4ª (quarta) maior empresa de processamento de carnes e a mais lucrativa, rentável e eficiente empresa do setor nos EUA. A Devedora possui duas plantas de abate com capacidade de 12.000 animais/dia, o que totaliza mais de 3 milhões de cabeças/ano representando aproximadamente 13% da participação do abate nos EUA e, para tal, emprega mais de 8.000 funcionários em suas unidades da Operação na América do Norte. Seus produtos são comercializados internamente nos canais de varejo, atacado e food service, bem como exportados para diversos mercados, sendo também a principal exportadora de carne bovina resfriada dos EUA, focada nos mercados do Japão e Coréia. Além da comercialização de produtos aliados/complementares e os subprodutos originários do processo, operação de curtume e de logística, e venda de produtos online direto para o consumidor. Adicionalmente, a Companhia utiliza-se do comércio virtual (e-commerce) no estado da arte para atender aos clientes mais exigentes com produtos sofisticados e personalizados.

Ainda na Operação América do Norte, a Devedora possui capacidade de produção de 106 mil toneladas de hambúrgueres por ano, com destaque para planta de Ohio, uma das maiores e mais tecnológicas plantas de hambúrgueres dos EUA, dedicada ao food service, é capaz de produzir hambúrgueres in natura e congelados.

No ano de 2018, a receita líquida da operação América do Norte foi de US\$ 7,8 bilhões, uma expansão de 2,1% em relação a 2017 explicada, pela sólida demanda e

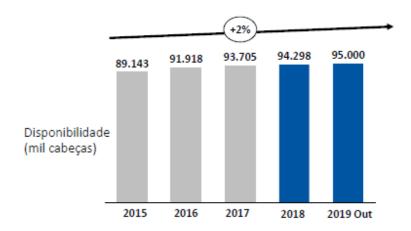
pelo maior nível de vendas, reflexo, principalmente, da maior oferta de animais no país (positivo ciclo de gado). O incremento das vendas contribuiu com uma alta de US\$ 113 milhões na receita.

Cerca de 90% da receita foi gerada pela operação de processamento de bovinos no ano de 2018. O saldo remanescente estava relacionado à operação de porcionados, processados, couro, logística e de vendas online direta para o consumidor.

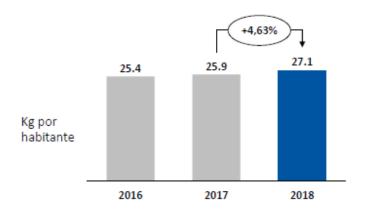
O preço de venda no ano de 2018 seguiu em linha com a dinâmica de mercado e teve impacto positivo de R\$ 45 milhões na receita; sendo que o preço de referência USDA para a venda dos cortes primários ("cutout prices") apresentou alta de 1,7%, enquanto o preço médio de subprodutos ("drop prices") registrou uma queda de 17,5%.

Em reais, a receita foi de R\$ 28,7 bilhões, uma expansão de 17,3%, refletindo a depreciação média do real em relação ao dólar entre os períodos.

Corroborando com o exposto acima, os dados do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) mostram que a disponibilidade animal cresce em média 2% (CAGR) desde 2015 e entra no quinto ano consecutivo de aumento:

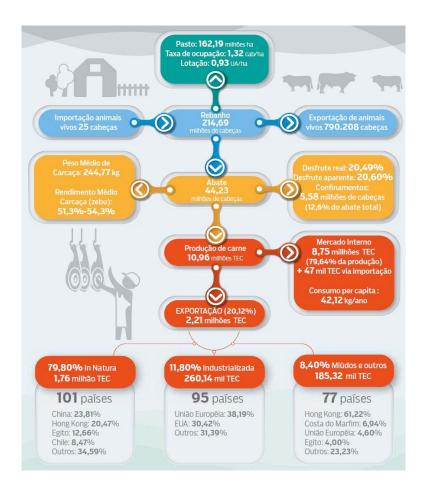


O consumo de carne bovina pelos americanos segue em alta e deve continuar assim em 2019, conforme indicado pelo USDA, que mostra que os americanos consumiram em 2018, 4,3% a mais de proteína bovina, conforme demonstrado abaixo:



América do Sul

A operação da Devedora na América do Sul configura-se como uma das principais produtoras de carne bovina na região com capacidade de abate de mais de 21 mil animais/dia, é reconhecida pela qualidade de seus produtos tanto no mercado doméstico quanto no cenário internacional, como a maior exportadora de carne bovina da América do Sul, contando com 7 unidades de alimentos processados em funcionamento, com produção de hambúrguer, carne enlatada e outros. A Devedora emprega aproximadamente 22.000 funcionários em sua operação na América do Sul e é a segunda maior processadora de carne do Brasil, com capacidade de abate de 16 mil animais/dia e capacidade de produção de hambúrgueres de 69 mil tons. Com foco nos canais de varejo e food service para o mercado local, tem os melhores restaurantes e churrascarias como seus clientes. No Brasil, a Devedora possui aproximadamente 165 milhões de hectares de pasto e um rebanho de 215 milhões de cabeças, livres de hormônios por lei e livres de antibióticos regulamentados, sendo 90% do abate composto por gado da raça Nelore. O país, além de ser limpo e verde, possibilitando a criação do gado em campo aberto, também possui baixo risco para o desenvolvimento de Encefalopatia Espongiforme Bovina "EBB". A Devedora é capaz de produzir, portanto, aproximadamente 20 milhões de toneladas de peso vivo por ano, exportando aproximadamente 21% de tal produção. Do volume de carne exportado mundialmente, 17% provém do Brasil, tornando o país o maior exportador de carne bovina do mundo, tendo sido concedido acesso a mais de 100 mercados em todo o mundo. A Devedora consagra-se também no mercado interno, em que 79% do total de sua produção é consumido nacionalmente.



No Uruguai, é a maior empresa do setor, e se distingue pela produção e comercialização de carne orgânica, principalmente para exportação. Na Argentina, além de possuir duas plantas de abate a Devedora é líder na produção e comercialização de hambúrgueres e detém uma das marcas mais valiosas e reconhecidas da região. No Chile a Marfrig é a principal importadora de carne bovina do país, além de ter uma planta de abate de cordeiros na Patagônia chilena.

Em 2018, a receita líquida da operação América do Sul totalizou R\$ 12,8 bilhões, uma alta de 26% na comparação com o ano anterior. Esse desempenho é explicado (i) pelo crescimento de 22% do volume de vendas, com uma variação positiva de R\$ 2,8 bilhões; que compensou (ii) o menor preço médio, com impacto negativo de R\$ 1,0 bilhão. O efeito da depreciação do real contribui em R\$ 847 milhões.

O maior volume de vendas, apesar da greve dos caminhoneiros e da parada não programada da planta de Mineiros no último trimestre do ano de 2018, refletiu a estratégia da Devedora em expandir a produção da sua operação brasileira, aproveitando-se do melhor ciclo de gado no país, bem como a maior oferta de animais

na Argentina. No Uruguai, destaca-se o incremento de *market share* no ano de 2018 em relação a 2017, alcançando um *share* de 22% do abate no pais. A performance no Chile também contribuiu positivamente para esse crescimento.

Em relação à operação brasileira da Devedora, destaca-se a expansão de volume de 29% no mercado doméstico no ano de 2018. Nos canais de foodservice & pequeno varejo, assim como nas grandes e pequenas redes de supermercado, a Devedora apresenta crescimento de dois dígitos. O preço médio de vendas, por sua vez, acompanhou a tendência de mercado e registrou queda de 10%; reflexo da maior oferta e competição entre proteínas, em uma economia ainda em recuperação.

Em 2018, as receitas de exportações da Devedora apresentaram um aumento de 39% e representaram 52% do total de receita líquida da operação América do Sul, esse incremento é explicado pelo maior número de abate no Brasil compensando parcialmente a queda no preço, uma variação negativa de 5%, acompanhando a tendência de mercado e o aumento do mix para países de menor valor agregado, refletindo o ramp-up de certificação para exportação das plantas reabertas no Brasil ao longo de 2017 e 2018.

No Uruguai destaca-se o aumento de 13% no volume exportado e melhora no mix de destino, com maior participação de embarques para China, ocasionando uma alta de 7% no preço médio.

No que diz respeito a Argentina, a continuidade do processo de recomposição do rebanho, que cresceu cerca de 1,1%, o aumento da produção e a desvalorização cambial foram responsáveis pela retomada da rentabilidade das exportações, gerando competitividade ao setor. No país as exportações da Marfrig apresentaram crescimento de 70% em 2018.

No Chile, o dinamismo econômico, com o crescimento da economia de 4,0%, a Devedora continuou sua trajetória de crescimento orgânico, com aumento de 9% no volume de vendas, adicionando novas categorias ao seu portfólio, alcançando maior capilaridade em sua distribuição nacional e registrando o crescimento de todos os canais.

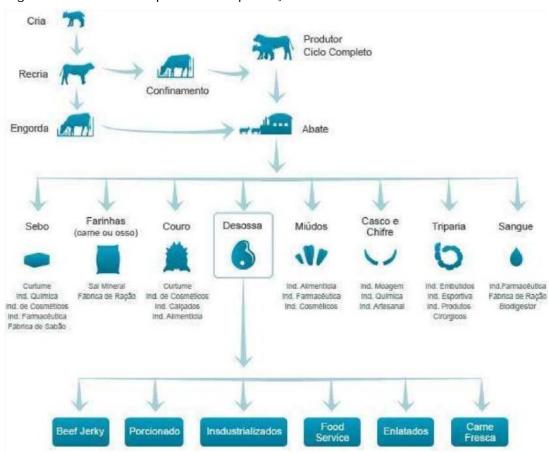
Plantas de abate e unidades de produtos processados e industrializados

Com o redirecionamento estratégico para foco em bovinos, a Devedora é hoje a 2ª maior produtora de carne bovina do mundo com 23 unidades de abate de bovinos em operação.

A Devedora também é uma das líderes mundiais na produção de hambúrgueres, com plataforma de produção em todos os países com unidades de abate de bovinos. A Devedora conta com 12 unidades de produção de processados, como carne enlatada, quibes, almôndegas, molhos entre outros produtos dentro da estratégia de produtos com maior valor agregado.

Matéria Prima

A figura abaixo ilustra o processo de produção da indústria de bovinos:



A aquisição de matéria-prima representou aproximadamente 83% do custo de produtos vendidos na operação de bovinos em 2018. A Devedora compra gado de mais de 15.000 criadores nos Estados Unidos e na América do Sul, os animais são

transportados em veículos terceirizados para as plantas da Devedora, onde são abatidos, desossados, processados.

Para Operação América do Norte: a principal matéria-prima para as plantas de processamento de carne bovina é o gado vivo. Os preços do gado vivo mudam diariamente com base na oferta e demanda por carne bovina e outras proteínas, níveis de estoque de gado, clima e outros fatores. As duas plantas de processamento de carne bovina da operação estão localizadas no sudoeste do Kansas. A principal área de mercado para a compra de gado para essas plantas inclui Kansas, Texas e Oklahoma. Uma parcela significativa do fornecimento está localizada nessa região. A proximidade da operação com grandes fornecedores de gado permite que os compradores visitem os confinamentos regularmente, o que permite que a Devedora desenvolva relações sólidas com seus fornecedores.

Outro destaque da Operação América do Norte é o contrato de longo prazo com a USPB (U.S. Premium Beef), uma associação de produtores de animais, que também detém uma participação na Devedora, um relacionamento que garante para operação o fornecimento adequado e constante e gado de qualidade.

Pelos termos e condições do Contrato, a USPB é obrigada a fornecer uma quantidade mínima de gado para National Beef. O preço de compra é determinado pela raça e grades de preços alinhados aos praticados em mercado e em termos competitivos. O contrato de fornecimento de gado tem validade até 30 de dezembro de 2022, com prorrogações automáticas. Durante os anos fiscais de 2018, 2017 e 2016, a USPB e seus associados forneceram aproximadamente 25%, 24% e 27%, respectivamente, da compra de gado da National Beef.

Para Operação América do Sul: os compradores de gado da Devedora estão localizados ao longo das principais regiões produtoras, visitam pastos de engorda para comprar gado no mercado aberto spot. Eles são treinados para selecionar animais de alta qualidade, livres de doença, e seu desempenho é continuamente monitorado pela Devedora. A compra de gado é feita com base em rigoroso processo de seleção de animais, buscando sempre fornecedores seletos e registrados, que são obrigados a fornecer documentação quanto à qualidade de suas atividades e garantir que o uso de antibióticos e produtos químicos agrícolas seguem a recomendação padrão dos fabricantes.

A compra de gado possui duas formas de negociação quanto a prazos: (i) a prazo, cujo pagamento deve ser realizado em 30 dias a partir da entrega, e (ii) spot, com pagamento contra entrega com um desconto que pode variar entre 2 a 4% do preço negociado, dependendo das condições do mercado na época da compra. Historicamente, os preços do gado têm sofrido variações substanciais. A oferta e preço do gado são afetados por fatores como os preços de terra, condições climáticas e acesso dos criadores a capital. A oferta também é afetada por períodos cíclicos, onde há uma elevada taxa de abate de matrizes causando uma menor oferta de bezerros no período subsequente. Nesses períodos, há uma tendência de elevação dos preços do gado e inicia-se um processo de recomposição do rebanho bovino, até atingir um ponto de equilíbrio novamente.

A Devedora também desenvolve operações de confinamento de terminação de gado Uruguai. Nessa operação, o gado é adquirido magro, cerca de três meses antes do abate. O animal permanece confinado durante esses três meses, alimentando-se de ração até atingir o peso ideal para ser abatido. Os confinamentos garantem uma melhor oferta de gado e um melhor controle de preços durante os períodos de estiagem, que é quando há uma redução nas áreas de pastagem e, consequentemente, redução na oferta de gado gordo para abate.

Além disso, a Devedora adquire carcaça bovina de terceiros. Nessa operação, o gado é abatido por terceiros e a Marfrig adquire somente a carcaça do animal. Essa decisão é essencialmente econômico-financeira, onde se avalia qual é a alternativa mais rentável.

A Devedora acredita poder repassar aumentos nos preços do gado para o consumidor final em cada um de seus mercados, uma vez que os preços de seus produtos de origem bovina são correlatos às variações dos preços do gado.

A Devedora não cria cordeiros em suas propriedades. Todo cordeiro utilizado em seus produtos é adquirido de terceiros. O abate de cordeiros ocorre tipicamente entre os meses de outubro a março. A Devedora produz carne de cordeiro in natura e industrializada para comercialização no mercado interno e externo, especialmente no Chile.

Plantas de Abate e Unidades de Produtos Processados e Industrializados

A Devedora encerrou o ano com 23 plantas de abate de bovinos e 1 de cordeiro em operação, distribuídas geograficamente na América do Norte e América do Sul. As plantas da Devedora utilizam equipamentos modernos ou em fase de modernização com capacidade para customizar a produção e embalagem de seus produtos. Atualmente, a Devedora oferece produtos customizados para grandes clientes domésticos e internacionais. Os projetos das plantas da Devedora são focados na segurança do trabalhador e desenhadas para garantir que estejam de acordo com todas as normas para reduzir os riscos de acidente do trabalho, para reduzir desperdício de produtos e adequar seu descarte às regras ambientais aplicáveis.

Toda a produção de proteína animal da Devedora está sujeita ao controle na criação dos animais e aos procedimentos de segurança alimentar. Suas plantas operam de acordo com normas restritas de segurança alimentar e exigências de garantia de qualidade em cada estágio do processo de produção, tendo como compromisso tratar adequadamente os animais no momento do abate. Dessa forma, a Devedora sempre atende às exigências dos seus clientes domésticos e internacionais e os padrões de segurança brasileiros e dos governos estrangeiros.

A Devedora acredita que sua diversidade geográfica ajuda a limitar o impacto adverso em suas fontes de receita causado pelas restrições de importação imposta por países importadores de carne bovina in natura como resultado de surtos de doença e/ou barreiras comerciais.

As plantas são projetadas para desempenhar as atividades de abate, desossa, preparação de cortes (tradicional, especial e para exportação), embalagem e transporte, que pode ser realizado tanto para os centros de distribuição como diretamente para os clientes. Além disso, somos capazes de produzir carne bovina cozida congelada, carnes porcionadas, enlatados, pratos prontos e carne desidratada (beef jerky).

A Operação América do Norte está sujeita a regulamentação pelo Departamento de Agricultura dos EUA (USDA), incluindo seu Serviço de Inspeção e Segurança de Alimentos (FSIS), seu Serviço de Inspeção de Saúde Animal e Vegetal (APHIS) e sua Inspeção de Grãos, Empacotadores e Administração de Estocagem (GIPSA). a Food and Drug Administration (FDA), a Agência de Proteção Ambiental dos EUA (EPA) e outras autoridades federais, estaduais, locais e estrangeiras sobre o processamento, embalagem, armazenamento, segurança, distribuição, publicidade e rotulagem de seus produtos.

A Operação também está sujeita à Lei de Packers and Stockyards de 1921 (PSA). Entre outras coisas, este estatuto geralmente exige que a Devedora efetue o pagamento integral das compras de gado até o fechamento dos negócios no dia seguinte à compra e transferência de posse ou determinação do preço de compra.

As instalações de Dodge City e do Liberal estão sujeitas ao Título V, de acordo com o Federal Clean Air Act e o Kansas Air Quality Act. A instalação de St. Joseph está sujeita a uma autorização secundária de ar que está em vigor. As instalações de Dodge City, Liberal, Hummels Wharf e Moultrie estão sujeitas aos requisitos do Plano de Gerenciamento de Riscos da Lei do Ar Limpo relacionados ao uso de amônia como refrigerante.

As plantas da Devedora são descartadoras indiretas de águas residuais para obras de tratamento de propriedade pública e estão sujeitas às exigências da Lei Federal da Água Limpa, das leis estaduais e municipais, bem como de acordos ou permissões com autoridades municipais ou do condado. Após a renovação desses contratos e permissões, a Devedora é, de tempos em tempos, obrigada a fazer investimentos para atualizar ou expandir instalações de tratamento de águas residuais para atender a requisitos de descarga novos e mais rigorosos impostos no momento da renovação.

As descargas de águas pluviais das unidades também são reguladas pelas autoridades estaduais e locais.

As plantas da Devedora também geram fluxos de resíduos sólidos, incluindo pequenas quantidades de resíduos perigosos. A Devedora está sujeita a leis que estabelecem a responsabilidade estrita e, em determinadas circunstâncias, solidária pela remediação de substâncias perigosas em locais contaminados; entretanto, a Devedora não recebeu nenhuma exigência de que tenha qualquer responsabilidade em sites sob a Lei de Resposta Ambiental, Compensação e Responsabilidade (Superfund) ou contrapartes estaduais. Todas as plantas estão sujeitas ao direito da comunidade de conhecer os requisitos de relatório sob o Decreto de Emendas e Reautorização de Superfund de 1986, que exige registros anuais das substâncias usadas nas instalações da instalação.

Na Operação América do Sul:

No Brasil: a produção de carne bovina da Devedora segue os requisitos do sistema de monitoramento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que permite o acompanhamento do gado desde seu nascimento até o seu abate. Além disso, o MAPA estabeleceu normas para monitorar de perto cada etapa do processo de produção para garantir que o gado seja vacinado e inspecionado por um veterinário antes de ser transportado para abate. De acordo com as leis brasileiras, a Devedora deve ter inspetores do MAPA permanentemente instalados em cada uma de suas plantas. Estes inspetores são responsáveis por verificar as condições sanitárias mínimas exigidas, incluindo aquelas relativas às condições das plantas, à rastreabilidade da carne e por colocar lacres nos contêineres para exportação, o que facilita os procedimentos legais de exportação nos portos.

Todas as plantas que a Devedora opera estão autorizadas para exportação pelo MAPA, sendo que as plantas localizadas em Alegrete, Bagé, São Gabriel, Promissão, Bataguassu, Tangará da Serra, Paranatinga e Mineiros possuem também habilitações que permitem à Devedora exportar para os países membros da União Europeia. A planta de Bagé, Alegrete e Promissão, por sua vez, possuem autorização para exportar para a China. Com a abertura do mercado norte americano para a carne in natura brasileira em 2016, as plantas de São Gabriel, Promissão, Bataguassu, e Paranatinga foram autorizadas a exportar para os EUA.

No entanto, em 2017, as importações de carne brasileira in natura pelos EUA foram temporariamente suspensas e permanecem aguardando um novo posicionamento da autoridade norte-americana. A planta de Promissão, localizada no Estado de São Paulo está também autorizada a exportar carne bovina cozida congelada para os Estados Unidos, Canadá e Japão, que não sofrem restrições de tal natureza.

Todas as plantas da Devedora possuem unidades de geração de vapor, que fornecem a água quente necessária para sua produção. As unidades de geração de vapor não produzem eletricidade, mas reduzem seu consumo.

Pelo sexto ano consecutivo, os processos de compra de gado da Devedora de fazendas localizadas no bioma amazônico apresentaram 100% de conformidade com o Compromisso Público da Pecuária na Amazônia. Esse resultado é atestado por auditoria feita pela DNV-GL, consultoria norueguesa especializada em análise de riscos empresariais e ambientais.

No Uruguai a Devedora tem uma posição privilegiada, sendo a maior companhia privada e o maior produtor de bovinos do país. A excelente condição sanitária do país a partir de eficiente sistema de rastreamento confere à Devedora um status que possibilita o acesso aos principais mercados consumidores do mundo. O país é livre da Febre Aftosa, com vacinação.

Outros produtos derivados de bovinos Além da carne bovina in natura e industrializada produzida para comercialização no mercado interno e externo, a Devedora utiliza todas as outras partes do boi. Os produtos que a Devedora comercializa, incluem:

- Sebo (gordura): Curtume, indústrias química, cosmética e farmacêutica e Fábrica de Ração
- Farinha (carne ou osso): Sal mineral e Fábrica de Ração
- Miúdos: Indústrias de cosméticos, de calçados e alimentícia
- Casco e chifre: Indústrias de moagem, química e artesanal
- Tripas: Indústrias de embutidos, esportiva e de produtos cirúrgicos
- Sangue: Indústria farmacêutica; Fábrica de Ração; Biodigestor
- •Pet Toys: Ossos naturais mastigáveis para cães

b. Características do processo de distribuição

Na Operação América do Norte, a Devedora conta com uma frota própria de caminhões e trailers. A Devedora transporta seus produtos e de terceiros em todos os 48 estados do território continental dos Estados Unidos. A frota é composta por 700-800 caminhões e 1.200 reboques refrigerados para o transporte de gado - Todos os caminhões são equipados com recursos de rastreamento por satélite.

O acesso à frota da empresa reduz os custos de transporte e serve como um facilitador desvenda para os clientes, devido à maior flexibilidade na entrega dos produtos. Atualizações recentes para as frotas de tratores e reboques estão contribuindo para uma redução nos custos de manutenção e de combustível.

Para distribuição e mercado doméstico:

Portfólio extenso de programas e produtos - A Devedora fornece produtos bovinos de alta qualidade, consistentemente aparados e embalados a partir de suas diversas e abrangentes ofertas de produtos e mantém um portfólio de programas de valor agregado.

A distribuição no mercado doméstico conta com uma experiente equipe de vendas, altamente colaborativa centralizada na sede de Kansas City garante uma coordenação próxima entre os membros da equipe e os clientes, com tempo de resposta rápida para solicitações de preços e informações de cargas e entregas.

Para exportação a Operação América do Norte possui um escritório central, com sede em Chicago, dedicada à coordenação de todos os aspectos das vendas de exportação, preços e envio. O grupo de exportação é complementado por escritórios de representação locais em Tóquio e Seul.

Na operação da América do Sul

Além da distribuição realizada diretamente pelas plantas operacionais, em algumas regiões, a Devedora opera centros de distribuição (CDs) — de onde os produtos também são embarcados para seus clientes. Os caminhões, a serviço da Devedora, são equipados com sistemas logísticos modernos de otimização das rotas e alocação de produtos baseadas na programação de entregas.

No mercado doméstico:

A Devedora possui força de vendas própria, complementada pela contração de representantes comerciais especificamente no Nordeste brasileiro. Também possui mesa de captação de pedidos (telemarketing) para clientes de menor volume.

No mercado brasileiro, em especial no segmento de Food Service (distribuição para restaurantes e redes de fast food). A Marfrig tem uma grande representatividade nos mercados dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, com portfólio de marcas reconhecidas e prestigiadas. Também importa e distribui para o varejo um grande volume de cortes especiais de bovino e de outros produtos alimentícios, como cortes de cordeiros, cortes especiais de bovinos (e.g. picanha, bife ancho, bife de chorizo), salmão e pescados, e batatas pré-cozidas congeladas. A base de clientes dessa linha de negócios inclui restaurantes e redes de fast food.

Mercado de Exportação:

Para o mercado externo, parte da distribuição é feita através de contratação de transportadores terceirizados para entregar contêineres com produtos da Devedora

nas instalações portuárias para exportação. As exportações são feitas através dos principais portos das regiões.

A Marfrig exporta seus produtos para aproximadamente 80 países. Sua diversificação geográfica lhe permite minimizar riscos sanitários e barreiras comerciais. A unidade possui força de vendas própria e especializada que comercializa seus produtos no exterior.

A Devedora comercializa seus produtos no exterior através de diversos canais de distribuição, incluindo varejistas nacionais e regionais dos países importadores (cadeias de supermercados, varejistas independentes, clubes de compras e distribuidores), processadores de alimentos e empresas do setor de serviços alimentícios (distribuidores de produtos alimentícios, cadeias de fast food, restaurantes e hotéis, dentre outros clientes institucionais).

c. Características dos mercados de atuação

i. Participação em cada um dos mercados

América do Norte: quarta maior processadora de carne e a mais lucrativa e eficiente empresa do setor no país. A Devedora possui duas plantas de abate com capacidade de 12.000 animais/dia, o que totaliza mais de 3 milhões de cabeças/ano representando aproximadamente 13% da participação do abate nos EUA. Seus produtos são comercializados internamente nos canais de varejo, atacado e foodservice, bem como exportados para diversos mercados, sendo também a principal exportadora de carne bovina resfriada dos EUA, focada nos mercados do Japão e Coréia. A operação conta também com capacidade de produção de 106 mil toneladas hambúrgueres por ano, além da comercialização produtos aliados/complementares e os subprodutos originários do processo, operação de curtume e de logística, e venda de produtos online direto para o consumidor. O crescimento da receita líquida da Companhia em relação a 2017, conforme indicado no item "Destaques Financeiros - Consolidado " abaixo, evidencia o momento excelente de ciclo bovino nos Estados Unidos. Já o crescimento do lucro bruto da Companhia em comparação à 2017, conforme indicado no item "Destaques Financeiros -Consolidado" abaixo, reflete a boa performance da unidade da América do Norte.

América do Sul: uma das principais produtoras de carne bovina na região com capacidade de abate de mais de 21 mil animais/dia, a Marfrig é reconhecida pela

qualidade de seus produtos tanto no mercado doméstico quanto no cenário internacional, como uma das principais exportadoras da América do Sul. A Devedora é a segunda maior processadora de carne do Brasil, com capacidade de abate de 16 mil animais/dia e capacidade de produção de hambúrgueres de 69 mil tons. Com foco nos canais de varejo e foodservice para o mercado local, tem os melhores restaurantes e churrascarias como seus clientes. No Uruguai, é a maior empresa do setor, e se distingue pela produção e comercialização de carne orgânica, principalmente para exportação. Na Argentina, além de possuir duas plantas de abate, a Devedora é líder na produção e comercialização de hambúrgueres e detém uma das marcas mais valiosas e reconhecidas da região. No Chile, a Marfrig é a principal importadora de carne bovina do país, além de ter uma planta de abate de cordeiros na Patagônia chilena. O crescimento do lucro bruto da Companhia em comparação à 2017, conforme indicado no item "Destaques Financeiros – Consolidado " abaixo, reflete uma melhor rentabilidade dos ativos no cone sul.

Adicionalmente, em razão do número de países nos quais a Devedora comercializa seus produtos, em base proforma, é disponibilizado a seguir a abertura da receita líquida da Devedora por região no primeiro trimestre de 2019: (i) EUA: 62%; (ii) Brasil: 12%; (iii) China: 6%; (iv) Europa: 5%; (v) China: 6%; (vi) Japão: 5%; (vii) Oriente Médio: 3%; (viii) Argentina, Chile e Uruguai: 5%; (ix) Outros: 1%, conforme demonstrado abaixo.



Além da presença em diversos países do mundo, a Companhia possui clientes nos mais variados canais de negócio:



Neste sentido, a capacidade de abate da Devedora nas operações da América do Norte e na América do Sul é demonstrada abaixo:



d. Eventual sazonalidade

Para a América do Norte, a demanda por carne bovina é geralmente maior nos meses de primavera e verão devido à ampla disponibilidade de gado e geralmente diminui durante os meses de inverno. Na América do Sul, em geral, o primeiro trimestre é o trimestre mais fraco, enquanto o terceiro e quarto trimestres são os trimestres mais fortes, devido à demanda relativa nesses trimestres pelos produtos da Devedora.

Os mercados de exportação da Devedora como um todo não são materialmente afetados pela sazonalidade, em parte porque a sazonalidade varia em todos os mercados de exportação da Devedora. No entanto, as vendas líquidas em mercados de exportação específicos às vezes variam de acordo com a estação do ano.

Em termos gerais, a Devedora vê as seguintes variações sazonais:

Gado

Em países onde o gado é criado livremente em pastos, como no Brasil, na Argentina e no Uruguai, o período sazonal geralmente está ligado às condições climáticas. Durante os meses de maior chuva, normalmente há uma diminuição na oferta de gado para abate devido à maior área de pastagem ocasionando a redução do custo do produtor em relação a alimentação do animal seguido por uma oferta maior nos meses de estiagem. Em meses de seca e ao final do ano no geral a Devedora tem o uso de gado engordado em confinamento.

Cordeiro

O abate de cordeiro é tipicamente sazonal no Uruguai e no Chile, onde ocorre nos meses mais quentes do ano, de outubro a março. Durante os meses mais frios de abril a setembro, a área de pastagem é reduzida e não há abate.

Outros produtos derivados de bovinos

Além da carne bovina in natura e industrializada produzida para comercialização no mercado interno e externo, a Devedora utiliza todas as outras partes do boi. Os produtos que a Devedora comercializa, incluem:

·									S
		(gordura): ica de Ração		indústrias	química,	cosmética	е	farmacêutica	е
·	arinh	na (carne ou							F
•									M
	iúdos	s: Indústrias	s de cosmét	ticos, de cal	cados e al	imentícia			

•		C
	asco e chifre: Indústrias de moagem, química e artesanal	
•	ripas: Indústrias de embutidos, esportiva e de produtos cirúrgicos	Т
•	angue: Indústria farmacêutica; Fábrica de Ração; Biodigestor	S
•		P
	et Toys: Ossos naturais mastigáveis para cães	

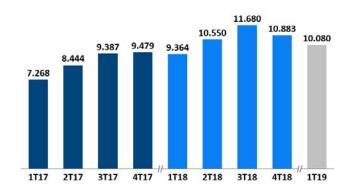
Principais Fatores de Concorrência nos Mercados em que Atua

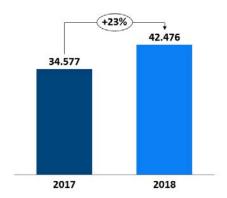
Condições competitivas existem tanto na compra de gado vivo, como na venda de produtos de carne bovina. Os produtos de carne bovina competem com outras fontes de proteína, incluindo suínos e aves, mas a principal concorrência da Devedora vem de outros processadores de carne bovina. A Devedora acredita que os principais fatores competitivos na indústria de processamento de carne bovina são preço, qualidade, segurança alimentar, atendimento ao cliente, distribuição de produtos, inovações tecnológicas (como intervenções de segurança alimentar e tecnologias de embalagem) e fidelidade à marca. Alguns dos concorrentes da Devedora têm operações de carne bovina substancialmente maiores, maiores recursos financeiros e outros recursos e reconhecimento de marca mais amplo para seus produtos.

Destaques Financeiros - Consolidado

Receita Líquida (R\$ milhões) Proforma

A Receita Líquida em base proforma apresentou um crescimento de 23% em relação a 2017, conforme demonstrado abaixo (valores em milhões de reais):

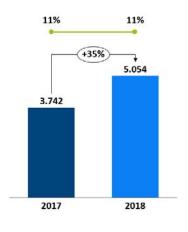




Lucro Bruto e Margem (R\$ milhões e %) Proforma

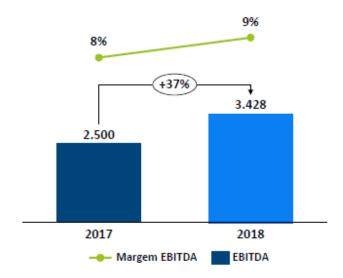
O lucro bruto da Devedora cresceu 35% em comparação com 2017, refletindo performance da unidade da América do Norte e rentabilidade dos ativos no cone sul:





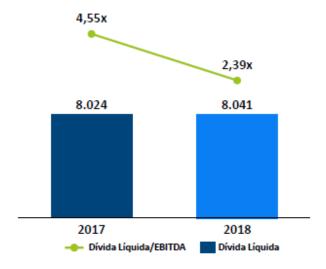
EBITDA AJUSTADO e Margem EBITDA (R\$ milhões e %) Proforma

O crescimento da rentabilidade nas unidades somadas aos efeitos positivos de variação cambial colaboram para um crescimento de 37% no EBITDA AJUSTADO:



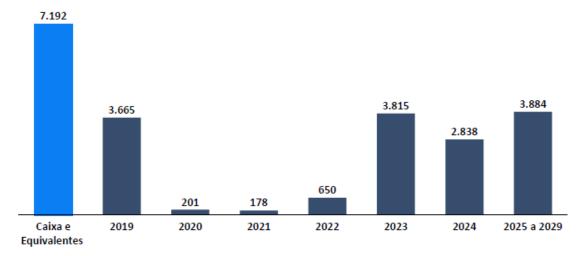
Dívida Líquida/EBITDA (R\$ e x)

A disciplina financeira da Devedora somada ao melhor desempenho operacional fez com que a Devedora reduzisse em 200 pbs a relação de alavancagem:



Cronograma de Amortização

A Devedora possui uma posição de caixa confortável e perfil alongado de



endividamento:

5.2. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2019; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 243.529.460,32 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 165 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Em 30 de junho de 2019

	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras	(em milhares	(em milhares
mormações Financeiras	de R\$)	de R\$)
Passivo Circulante	2.899.372	2.899.372
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	2.899.372	2.899.372
Passivo Não Circulante	13.651.020	13.894.549
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	13.651.020	13.894.549
Total do Patrimônio Líquido	4.209.277	4.209.277
Total da Capitalização ⁽¹⁾	20.759.669	21.003.198

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 165 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo

patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 165 deste Prospecto, no valor de R\$ 6.470.539,68 (seis milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 243.529.460,32 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

⁽³⁾ O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 243.529.460,32 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 165 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:

Em 30 de junho de 2019

	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total (1)	0,8	0,8
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente (2)	1,7	1,7
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias (3)	22,1	22,1
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias (4)	13,8	13,8
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	23,4	23,4

⁽¹⁾ O **indice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 pelo Total do ativo em 30 de junho de 2019.

⁽²⁾ O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 pelo resultado da soma do ativo permanente em 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019.
(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de Estoques em 30 de junho de 2019) pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 (180 dias).
(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 30 de junho de 2019) pela (ii) Receita líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 (180 dias).

⁽⁵⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 30 de junho de 2019) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços

prestados no período de e 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 (180 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de e 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 (180 dias).

Em 30 de junho de 2019

	Índice	Índice
	Efetivo	Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) (1)	4.081.819	4.325.348
Índice de Liquidez Corrente (2)	1,50	1,53
Índice de Liquidez Seca (3)	1,21	1,24
Índice de Liquidez Imediata (4)	0,79	0,82

⁽¹⁾ O capital circulante líquido corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2019 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.

Em 30 de junho de 2019

	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		_
Índice de Endividamento Geral (1)	0,9	0,9
Índice de Grau de Endividamento (2)	5,8	5,9
Índice de Composição de Endividamento (em %)(3)	0,3	0,3
Índice de Cobertura de Juros (4)	2,1	2,1

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2019 da Devedora.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de

junho de 2019 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e

equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 30 de junho de 2019 da Devedora.

⁽³⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total do passivo circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2019 da Devedora.

⁽⁴⁾ O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019.

Em 30 de junho de 2019

	Índice	Índice
	Efetivo	Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo (1)	0,02	0,02
Retorno sobre Patrimônio Líquido (2)	0,13	0,13

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2019 da Devedora

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro (Prejuízo) líquido do exercício/período ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida.

O EBITDA Consolidado Ajustado é calculado por meio do EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos doze meses. Para estes fins, "EBITDA Consolidado", significa o valor igual ao somatório dos últimos doze meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial. A margem EBITDA Consolidado Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Consolidado Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB). O EBITDA Consolidado, a

⁽²⁾ O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2019 da Devedora.

Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3°, inciso I.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada da Devedora para os exercícios sociais findos em 30 de junho de 2019:

Período encerrado em 30 de junho de 2019

EBITDA Consolidado 8.515.244

Margem EBITDA Consolidada 17%

EBITDA Consolidado Ajustado 4.112.959

Margem EBITDA Consolidada Ajustada 8%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

	Período encerrado
	em 30 de junho
	de 2019
Lucro operacional	7.307.756
(-) Resultado de equivalência patrimonial	(5.625)
(+) Depreciação e amortização	1.213.112
EBITDA Consolidado	8.515.244
Margem sobre receita líquida	17%
(-) Outras receitas e despesas, incluindo operação	4.402.284
descontinuada	
EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO	4.112.959
Margem sobre receita líquida	8%

A Devedora utiliza o EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o IRPJ e a CSLL, a depreciação e a amortização e o resultado de equivalência patrimonial, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Consolidado Ajustado são excluídos os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluídos operações/companhia adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA Consolidado e o EBITDA Consolidado Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 30 de junho de 2019, e 31 de dezembro de 2018:

	Em 30 de junho de 2019	Em 31 de dezembro de 2018
Empréstimos e financiamentos – circulante	2.899.372	3.665.455
Debêntures – circulante		
Operações de mercado futuro		
Empréstimos e financiamentos – não circulante	13.651.020	11.567.895
Debêntures – não circulante		
Dívida Bruta (1)	16.550.392	15.233.350
(-) Caixa e equivalentes de caixa	1.223.954	2.459.202
(-) Aplicações financeiras – circulante	5.213.859	4.732.504
(-) Aplicações financeiras – não circulante	-	-
Dívida Líquida (1)	10.112.579	8.041.644

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- 6. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA
- 6.1. SUMÁRIO DA EMISSORA
- 6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.RBCAPITALSECURITIZADORA.COM, CLIQUE EM "RI", EM SEGUIDA "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., cujo objeto social era: (i) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei 9.514 e outras disposições legais aplicáveis; e (ii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários. Em agosto de 1999, a CVM deferiu o registro da Emissora como companhia aberta.

Em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A. Em abril de 2001, a Emissora passou a ser denominada Rio Bravo Securitizadora S.A. Em maio de 2008, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Securitizadora Residencial S.A. Finalmente, em junho de 2012, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta mesma razão social até hoje.

Em março de 2004, a Emissora obteve autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado da B3.

Com a entrada em vigor da Instrução CVM 480, a Emissora, por ter ações listadas em bolsa de valores, foi classificada como emissora de categoria A. Em 2011, após concluir o procedimento de "deslistagem" das suas ações na B3, a Emissora deixou de ser registrada na categoria A, e passou a ser listada na categoria B, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 146/2011, de 1 de abril de 2011.

Até 30 de junho de 2011, a Emissora manteve-se sob o controle direto da RB Capital Securitizadora S.A., outra empresa securitizadora do Grupo RB Capital, com foco específico em operações com lastro em recebíveis imobiliários comerciais. Com o objetivo de facilitar e garantir uma maior independência operacional entre as duas companhias de securitização imobiliária do Grupo, nessa data foi decidido pela administração do Grupo que ambas ficassem sob o controle de um mesmo veículo de investimento, o RB Capital Real Estate I FIP. Assim, a partir dessa data a Emissora deixou de ser uma subsidiária integral da RB Capital Securitizadora S.A.

Em 31 de outubro de 2013, visando aumentar a eficiência operacional do Grupo RB Capital, foram amortizadas cotas do RB Capital Real Estate I FIP, sendo o produto desta amortização pago à única cotista RB Capital Holding S.A. com a transferência de ações de determinadas sociedades investidas do RB Capital Real Estate I FIP. Neste contexto, o RB Capital Real Estate I FIP transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da Companhia para a RB Capital Holding S.A., que, por sua vez, passou a ser a única acionista direta de tal companhia. Em 08 de janeiro de 2014, a RB Capital Holding S.A. transferiu à RB Capital Serviços de Crédito Ltda. 1 (uma) ação de emissão de tal companhia, reconstituindo, nesta data, a pluralidade de sócios de tal companhia. Em 14 de dezembro de 2016, em razão da operação societária envolvendo

os acionistas da RB Capital Holding S.A. e o Grupo Orix, as ações de emissão da Emissora, de titularidade da RB Capital Holding S.A. foram transferidas em sua integralidade para a empresa RB Capital Empreendimentos S.A, que por sua vez é controlada pelo Grupo Orix (http://www.orix.com).

No segmento de securitização de créditos imobiliários em geral, a Emissora e a RB Capital Securitizadora S.A. possuem uma participação expressiva no mercado brasileiro. Vale notar que o Grupo RB Capital figurou como maior emissor de CRI em 2012, 4º colocado em 2013 e 2º colocado em 2014, passando a ser o maior grupo emissor também em termos acumulados, conforme dados do Anuário Securitização e Financiamento Imobiliário 2015, publicado pela Uqbar Empresa de Conhecimento Financeiro. Em 2015, a companhia foi líder no ranking Uqbar de montante de emissões de CRI. Em 2016, a companhia foi líder no ranking Uqbar de número de emissões de CRI.

Em 27 de maio de 2015, visando atuar no segmento de securitização de direitos creditórios do agronegócio, a Companhia atualizou seu objeto social, para inclusão das atividades relacionadas à aquisição, gestão e securitização de créditos do agronegócio. No segmento de securitização de créditos imobiliários em geral, a Emissora figura como o segundo maior grupo emissor em termos acumulados, conforme dados do Anuário Securitização e Financiamento Imobiliário 2017, publicado pela Uqbar Empresa de Conhecimento Financeiro, tendo realizado emissões que, conjuntamente, representam um valor nominal de emissão de R\$ 20,6 bilhões (19.1% do total emitido por securitizadoras imobiliárias desde 1999).

A Emissora obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários ou direitos do agronegócio e posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, bem como a prestação de serviços relacionados.

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora possui negócios com partes relacionadas, assim entendidos, os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da emissora, conforme divulgados ao mercado no formulário de referência da Emissora.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e **Serviços Oferecidos**

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência.

Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é R\$ 24.804.355,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em 30 de junho de 2019.

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento

Exercício Social/Período	Montante Total da Dívida, de Qualquer Natureza	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/12/2018	R\$6.294.000,00	Índice de Endividamento	3,53876707
31/12/2017	R\$295.976.000,00	Índice de Endividamento	0,07848271
31/12/2016	R\$123.753.000,00	Índice de Endividamento	7,18783760

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas da Emissora, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Não há regimento próprio, sendo suas atribuições definidas no estatuto social da Emissora e na legislação aplicável.

Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do
 Artigo 6° e respectivos parágrafos do Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Cabe à assembleia geral eleger os membros do conselho de administração da emissora e indicar, dentre eles, o seu presidente e vice - presidente.

O presidente do conselho de administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo vice - presidente do conselho de administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo presidente do conselho de administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do conselho de administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do conselho de administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído. Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o presidente do conselho de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

No caso de vaga do cargo de presidente do conselho de administração, assumirá o vice - presidente do conselho de administração, que permanecerá no cargo até que o conselho de administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

O Conselho de Administração da Emissora é composto dos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Adalbero de Araújo Cavalcanti	Conselheiro	28.04.2017	28.04.2020
Marcelo Michaluá	Presidente	28.04.2017	28.04.2020
Glauber da Cunha Santos	Conselheiro	28.04.2017	28.04.2020

<u>Diretoria</u>

A Emissora terá uma diretoria composta por até 7 (sete) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) diretor - presidente, 1 (um) diretor vice - presidente e 1 (um) diretor de relações com investidores. O diretor - presidente ou o diretor vice - presidente poderão acumular a função de diretor de relações com investidores. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração Ihe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Emissora, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. Os Diretores desempenham suas funções de acordo com o objeto social da Emissora, com base no estatuto social da Emissora e na legislação aplicável, sem regimento interno próprio, de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições do Estatuto Social e das resoluções das assembleias gerais de acionistas da Emissora e do Conselho de Administração.

Todos os diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer diretor, o substituto deverá ser indicado pelo conselho de administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o diretor - presidente e o diretor vice - presidente substituir - se - ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o conselho de administração designará os respectivos substitutos.

No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo diretor designado pelo diretor - presidente.

A Diretoria da Emissora é composta dos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Flávia Palacios Mendonça Bailune	Diretor de Relação com Investidores	27.04.2016	27.04.2020
Glauber da Cunha Santos	Diretor Presidente	27.04.2016	27.04.2020

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A., Vert Companhia Securitizadora e Ápice Securitizadora S.A.

Dependência do Mercado Nacional e/ou Internacional

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional, entendendo haver dependência deste mercado para suas atividades. Por outro lado, entende não haver relação de dependência nos mercados estrangeiros para as suas atividades, tendo em vista que não atua no exterior.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que estejam ou não sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam nos itens 4.3 a 4.7 de seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes

fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora tem como clientes empresas dos mais diversos setores da economia, detentores de recebíveis de origem imobiliária e do agronegócio, os quais podem ser objeto de securitização. Adicionalmente, a Securitizadora também possui como clientes instituições financeiras atuantes como estruturadoras e distribuidoras no mercado de capitais, que a contratam para prestação de serviço de estruturação e gestão fiduciária de valores mobiliários, em operações estruturadas sob sua coordenação.

Negócios com partes relacionadas

Para maiores informações sobre os negócios com partes relacionadas vide item 16 do Formulário de Referência da Emissora.

Principais Fatores de Risco relativos à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Companhia pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Companhia necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela

Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado.

Distribuição de Dividendos

De acordo com o estatuto social da Emissora, 25% do lucro líquido anual, líquido das deduções legais e estatutárias, deve ser distribuído aos acionistas sob a forma de dividendos. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que a Emissora, na qualidade de empresa de capital aberto, suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o seu conselho de administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Emissora. Caso qualquer destes eventos ocorra, os acionistas podem não receber dividendos.

Registro da CVM

A Emissora atua no mercado como Cia. Securitizadora de Créditos Imobiliários, nos termos da Lei 9.514/97, e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Companhia venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até

mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Contratos relevantes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos, conforme informado no item 14 do Formulário de Referência da Emissora.

Breve Histórico das Operações Realizadas pela Emissora

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 30 de junho de 2019):	160
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 30 de junho de 2019):	R\$ 23.565.537,50
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 30 de junho de 2019):	99,40%
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da emissora (data base 30 de junho de 2019):	0,60%
Patrimônio Líquido da emissora (data base 30 de junho de 2019):	R\$24.804.355,86

Indicação da localização, no Formulário de Referência, das informações sobre eventuais pendências judiciais e trabalhistas da emissora:

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Em atendimento ao disposto no artigo 6°, §2° da Instrução CVM n° 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que, na presente data, o Agente Fiduciário atua, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

	Características da Emissão	Características da Emissão
Tipo	CRA	CRA
Operação	1ª Série 2ª Emissão - RAÍZEN	2ª Série 2ª Emissão - RAÍZEN
	ENERGIA S.A.	ENERGIA S.A.
Valor	R\$ 300.000.000,00	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	300.000	600.000
Taxa de Juros	96%	4,04%
Indexador	CDI	IPCA
Emissão	15 de março de 2019	15 de março de 2019
Vencimento	17 de março de 2025	16 de março de 2026
Inadimplemento	Adimplemento	Adimplemento

Composição do Capital Social

	O capital social está dividido em 6.242.332
	ações (6.242.332 em 31 de dezembro de
Capital social total (data base	2018), ordinárias nominativas, sem valor
31 de dezembro de 2018)	nominal, no montante de R\$ 13.503 (R\$
	13.513 em 31 de dezembro de 2018),
	totalmente integralizado.

Acionistas com mais de 5% de participação no capital social

RB CAPITAL S.A.: detém 6.241.707 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sete) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 99,99%.

6.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da	RB Capital Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ	
Emissora	sob o nº 02.773.542/0001-22.	
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido	
	sob o nº 18406 (código CVM), em 2 de agosto de 1999.	
Sede	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar	
	(parte), CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado	
	de São Paulo.	
Diretoria de Relações	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora	
com Investidores	está localizada no Município de São Paulo, Estado de São	
	Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11°	
	andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. O responsável por	
	esta Diretoria é o Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune.	
	O telefone da diretoria de relação com investidores da	
	Emissora é (11) 3127-2700 e o fac-símile é (11) 3127-	
	2706 e o endereço de correio eletrônico	
	ri@rbcapital.com.	
Auditor Independente	Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no	
	CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, sendo o auditor	
	responsável Régis Eduardo Baptista dos Santos	
	(regis.santos@br.gt.com; (11) 3886-5100).	
Jornais nos quais	As informações referentes à Emissora são divulgadas no	
divulga informações	DOESP e no Jornal Diário Comércio & Indústria do Estado	
societárias	de São Paulo.	
Site na Internet	www.rbcapitalsecuritizadora.com	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

	7.	RELACIONAMENTO	ENTRE AS	PARTES	ENVOLV	IDAS NA	OPERAÇ	<u>ÃO</u>
--	----	-----------------------	-----------------	---------------	---------------	----------------	---------------	-----------

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI atuou como Coordenador: (i) na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do CDI para a 3ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigido monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,168% (seis inteiros e cento e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para a 4ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda., garantida por aval; e (ii) na distribuição pública da 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 96% (noventa e seis por cento) do CDI para a 6ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigido monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil, duzentos e cinquenta e oito décimos de milésimos) ao ano para a 7ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, garantida por aval; (iv) na distribuição pública da 157ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, no valor total de R\$ 662.837.000,00 (seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais), com prazo de 5 (cinco) anos e taxa de juros equivalente a 99% do CDI, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Rede D'Or São Luiz S.A.; e (v) na distribuição pública da 184ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com prazo de 7 (sete) anos corrigido monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,0563% (seis inteiros e quinhentos e sessenta e três décimos de milésimos) ao ano, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Rede D'Or São Luiz S.A.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora tem contratos celebrados com o Banco do Brasil S.A., instituição financeira do conglomerado do Coordenador Líder, nos seguintes tipos de operações econômicas:

Tipo de operação: ACC – diversos contratos
Data de Início do Contrato: 18/07/2018

• Data de Vencimento: 07/08/2019

Valor Total Tomado: R\$ 659.118.305,00

· Garantia: fidejussórias

Tipo de operação: NCE

Data de Início do Contrato: 28/08/2018

• Data de Vencimento: 27/02/2021

• Valor Total Tomado: R\$ 202.576.550,70

Garantia: fidejussórias e aplicação financeira

Tipo de operação: Cartão de Crédito - Pag Fornecedores

Data de Início do Contrato: 18/03/2016

• Data de Vencimento: 17/03/2020

Valor Total Tomado: R\$ 202.576.550,70

Garantia: fidejussórias e aplicação financeira

Tipo de operação: Desconto de Nota Promissória Rural

• Data de Início do Contrato: 10/08/2018

Data de Vencimento: 01/08/2019

Valor Total Tomado: R\$ 120.000.000,00

Garantia: fidejussórias e aplicação financeira

Tipo de operação: Finame - PSI

• Data de Início do Contrato: 30/12/2010

Data de Vencimento: 15/01/2021Valor Total Tomado: R\$ 20.000,00

· Garantia: alienação fiduciária

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador e Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Escriturador e Banco Liquidante participa de outras séries de CRA em que o Coordenador Líder atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador e Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Custodiante participa em outras séries de CRA em que o Coordenador Líder atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

281

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BB-BI não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e o Agente Fiduciário, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Bradesco BBI, e (c) de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico, bem como contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

- Contrato de Nota de Crédito à Exportação no valor total de R\$50.000.000,00, emitida em 05/10/2018 com vencimento em 05/10/2021 e sem garantia.
- Contrato de Nota de Crédito à Exportação no valor total de R\$130.000.000,00, emitida em 20/02/2019 com vencimento em 04/02/2022 e sem garantia.
- Contrato de Nota de Crédito à Exportação no valor total de R\$27.000.000,00 da Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas LTDA, emitida em 03/01/2019 com vencimento em 03/01/2022 com garantia da SLC Agrícola S/A.
- Contrato de Nota de Crédito à Exportação no valor total de R\$15.000.000,00 da SLC-MIT Empreendimentos Agrícolas LTDA, emitida em 03/01/2019 com vencimento em 03/01/2022 com garantia da SLC Agrícola S/A.
- Contrato de Custeio Agrícola (Crédito Rural em RPL) no valor de R\$72.832.455,00, emitida em 07/05/2018 com vencimento em 30/07/2019
- Contrato de Hedge Swap no valor total de R\$1.120.857,86, com vencimento em 30/04/2020.
- Contrato de Hedge Swap no valor total de R\$2.418.739,55 da SLC-MIT Empreendimentos Agrícolas LTDA, com vencimento em 30/12/2019.

Entre o Bradesco BBI e o Escriturador e Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

_		-	-			
×	_	Л	M	-x	OS	

- **8.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**
- 8.2. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO
- 8.3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 8.4. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- 8.5. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 8.6. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- **8.7. ESCRITURA DE EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS - 8.1

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ESTATUTO SOCIAL DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Companhia Aberta

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

<u>Artigo 1º</u> - A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("<u>Companhia</u>") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

<u>Artigo 2º</u> - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) Aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (iii) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vi) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (vii) Consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e
- (viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

<u>Artigo 5º</u> - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$13.502.912,05 (treze milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), representado por 6.242.332 (seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

<u>Artigo 6º</u> - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

<u>Parágrafo Terceiro</u> — Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

<u>Artigo 7º</u> - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

<u>Artigo 8º</u> - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

<u>Artigo 9º</u> - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

<u>Artigo 10</u> - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

<u>Artigo 11</u> – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

<u>Artigo 12</u> – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

<u>Artigo 13</u> - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

<u>Artigo 14</u> - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

<u>Parágrafo Segundo</u> — Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

<u>Artigo 16</u> — A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I Conselho de Administração

<u>Artigo 17</u> – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

<u>Artigo 18</u> - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

<u>Artigo 19</u> - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

<u>Parágrafo Segundo</u> - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo

considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 — O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

<u>Parágrafo Segundo</u> – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

<u>Artigo 21</u> – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

<u>Artigo 22</u> – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

<u>Artigo 23</u> – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Seção II Diretoria

<u>Artigo 24</u> - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

<u>Parágrafo Segundo</u> — Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

<u>Artigo 25</u> - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

<u>Parágrafo Único</u> - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

<u>Parágrafo Segundo</u> - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

<u>Artigo 27</u> - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

<u>Artigo 28</u> – Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser

representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

- (i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;
- (ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e
- (iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou (c) dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo — Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, o Banco Central do Brasil — BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos — CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia e que recaiam sobre imóveis residenciais (tais como hipoteca ou alienação fiduciária) de valor de no máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

<u>Parágrafo Terceiro</u> — Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

<u>Artigo 31</u> - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

<u>Artigo 32</u> - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

<u>Parágrafo Único</u> - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

<u>Artigo 33</u> - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

<u>Parágrafo Quarto</u> - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

<u>Artigo 34</u> - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

<u>Artigo 35</u> - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração

abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

<u>Artigo 36</u> - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

<u>Artigo 37</u> – A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 — A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

<u>Parágrafo Quarto</u> - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

<u>Parágrafo Quinto</u> - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

<u>Parágrafo Sexto</u> – A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

<u>Parágrafo Sétimo</u> – Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n° 9.307/96.





RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Companhia Aberta CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22 NIRE 35300157648

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019

Hora, Data, Local: Às 10h do dia 15 de abril de 2019, na sede social da Companhia, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 11º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração. Mesa: (i) Presidente, Sr. Marcelo Michaluá; e (ii) Secretário, 5r. Adalbero de Araújo Cavalcanti. Ordem do Dia: Autorizar todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia referentes a operação de securitização de créditos do agronegócio devidos pela MARFRIG GŁOBAL FOODS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40 ("Devedora"), ou ainda, qualquer sociedade do seu grupo econômico. Deliberações: Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "i", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, autorizam todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou procuradores (da Classe A, B e C, independentemente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Companhia, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), referente à operação de securitização de créditos do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com a consequente emissão de certificados de recebíveis agronegócio da 4ª emissão da Companhia ("Operação"), inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastros, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Operação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Marcelo Michaluá - Presidente, Adalberto de Araújo Cavalcanti - Secretário. Conselheiros: Marcelo Michaluá, Adalberto de Araújo Cavalcanti e Glauber da Cunha Santos.

Confere com a via original lavrada em livro próprio

São Paulo, 15 de abril de 2019.

Adalbero de Afaújo Cavalcanti

Conselheiro e Secretário da Mesa

SECRETARIA DE DESERBOTAMENTO DE CONTROL DE C

ANEXOS - 8.3

DECLARAÇÕES DA EMISSORA



DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35300157648, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 18406 ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em série única de sua 4ª (quarta) emissão ("CRA"), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar da oferta dos CRA ("Oferta" e "Prospecto Preliminar", respectivamente) contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do





Agronegócio série única da 4ª (quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 16 de julho de 2019.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Carolina Spindola de Abreu Avancini RG: 43.926.522-8 SSP/SF

CPF; 355.688.948-09

Nome:

Cargo:

Vinícius de Souza Barbosa RG: 36.118.122-X (SSP/SP) CPF: 367.271.638-39

ANEXOS -	8.4
-----------------	-----

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

- O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 24.933.830/0001-30, em cumprimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio, em série RB CAPITAL COMPANHIA (quarta) emissão da SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob no 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Emissora" e "Oferta", respectivamente), DECLARA:
- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que Integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da sua situação econômico-financeira,





dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Procurador

Mariana Boeing R. Araujo Procurador

ANEXOS - 8.5

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Emissora

celebrado com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Datado de [•] de [•] de 2019

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ÍNDICE

1.	Definições, Prazos e Autorização	3
2.	Registros e Declarações	24
3.	Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	25
4.	Características dos CRA e da Oferta	28
5.	Subscrição e Integralização dos CRA	37
6.	Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA	37
7.	Pagamento Antecipado dos CRA	42
8.	Ordem de Pagamentos	55
9.	Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado	56
10.	Declarações e Obrigações da Emissora	60
11.	Agente Fiduciário	66
12.	Assembleia Geral de Titulares de CRA	76
13.	Liquidação do Patrimônio Separado	82
14.	Despesas do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas	84
15 .	Comunicações e Publicidade	89
16.	Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores	90
17 .	Fatores de Risco	94
18.	Disposições Gerais	125
19.	Lei e Foro	127
ANEX	O I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	131
ANEX	O II - Declaração do Coordenador Líder	133
ANEX	O III - Declaração da Emissora	135
ANEX	O IV - Declaração do Agente Fiduciário	137
ANEX	O V - Declaração do Custodiante	139
ANEX	O VI - Outras Emissões Agente Fiduciário	141
ANEX	O VII - Despesas da Emissão	142
ANEX	O VIII - Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos	144

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

- 1. RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Agente Registrador"); e
- 2. SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Celebram o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076/04, (ii) da Instrução CVM 600, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Significa a STANDARD & POORS RATINGS DO
 Classificação de Risco"
 BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, andar 24 B,

CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma da Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização.

"Agente Fiduciário"

Significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

"Amortização"

Significa o pagamento das parcelas do principal do Valor Nominal Unitário, observadas as Datas de Pagamento de Amortização e a base de cálculo previstas neste Termo de Securitização, conforme percentuais indicados na Cláusula 6.4 abaixo.

"ANBIMA"

Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento" Significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

Significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", a ser disponibilizado no website da Emissora, dos

Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

"Assembleia Geral dos CRA"

Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

"Auditor Independente do Patrimônio Separado"

Significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.

"Autoridade"

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Aviso ao Mercado"

Significa o aviso publicado no Jornal "Valor Econômico", informando os termos e condições da Oferta, bem como disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

"Banco Liquidante" e "Escriturador"

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares

de CRA.

"Bradesco BBI"

Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.

"B3"

Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"CETIP21"

Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários.

"CMN"

Significa o Conselho Monetário Nacional.

"Código Civil"

Significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"COFINS"

Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Conta Centralizadora"

Significa a conta corrente de nº 5665-0, na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

"Conta de Livre Movimentação" Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.

"Contrato de Adesão"

Significa qualquer "Contrato de Adesão ao Contrato de

Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Unica da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

"Contrato de Distribuição"

Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", celebrado entre a Emissora e os Coodernadores em 16 de julho de 2019, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.

Servicos Custodiante"

"Contrato de Prestação Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de **de** Custodiante de Títulos e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, Devedora e o Custodiante em 15 de julho de 2019.

"Controle"

Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controlada(s)"

Signfiica qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.

"Controlador(es)" ou "Controladora(s)"

Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"

Significa o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.

"Coordenadores"

Significa, em conjunto, o Coordenador Líder e o Bradesco BBI.

"CRA"

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 4ª (quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e ofertados publicamente, sendo distribuídos em regime de Garantia Firme de Colocação.

"CRA em Circulação"

Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"Créditos do Patrimônio Separado" Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.

"Cronograma Indicativo"

Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão

das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.

"CSLL"

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante"

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"CVM"

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 12 de setembro de 2019.

"Data de Integralização" Significa a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

"Data de Pagamento de Amortização"

Significa cada data de pagamento da Amortização dos CRA, que deverá ser paga em 2 (duas) parcelas, conforme estabelecido na Cláusula 6.4 abaixo.

"Data de Pagamento de Remuneração" Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, que deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 17 de março de 2020 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Vencimento dos CRA"

Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de setembro de 2023.

"DCI" Significa o Jornal Diário Comércio Indústria & Serviços.

"DDA" Significa o Sistema de Distribuição de Ativos em

Mercado Primário, ambiente de distribuição primários de títulos e valores mobiliários.

"Debêntures"

Significam as debêntures simples, de distribuição privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.

"Decreto nº 6.306/07"

Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

"Despesas"

Significam as despesas incorridas direta indiretamente com a Emissão, dentre elas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta, indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos a título de despesas pela Devedora em razão da emissão das Debêntures.

"Devedora"

Significa a **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40.

"Dia Útil"

Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (i) sábados,

domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

"Direitos Creditórios do Agronegócio"

Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

"Documentos Comprobatórios"

Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; e (ii) a este Termo de Securitização.

"Documentos da Operação"

Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao presente Termo de Securitização; (iii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) aos Pedidos de Reserva; (v) ao Contrato de Distribuição; (vi) ao Contrato de Adesão; (vii) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; (viii) ao boletim de subscrição das Debêntures; e (ix) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

"DOESP"

Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Edital de Resgate Antecipado"

Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante publicação no jornal "Valor Econômico", que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado.

"Emissão"

Significa a 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora" ou "Agente Registrador"

Significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

"Encargos Moratórios"

Corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de

1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.

"Escritura de Emissão"

Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A." celebrado em 16 de julho de 2019 entre a Emissora e a Devedora, conforme aditada em [•] de [•] de 2019 para refletir as informações decorrentes do Procedimento de Bookbuilding

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

"Eventos de Vencimento Antecipado"

Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.

"Formador de Mercado"

Significa a instituição financeira que poderá ser contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.

"Fundo de Despesas"

Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.

"Garantia	Firme	de		
Colocação"				

Significa a garantia firme de colocação a ser prestada (i) pelo Coordenador Líder, até o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e (ii) pelo Bradesco BBI, até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em qualquer caso, sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional, conforme proporção descrita no Contrato de Distribuição.

"IGP-M"

Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

"IN RFB 1.585"

Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

"IN RFB 1.037"

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

"Instituições Participantes da Oferta" Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

"Instrução CVM 358"

Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400"

Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 539"

Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583"

Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Instrução CVM 600"

Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"Investidores"

Significam, quando mencionados em conjunto, os Investidores Qualificados, os investidores não qualificados, os Investidores Profissionais e os investidores não profissionais.

"Investidores Profissionais"

Significa os assim definidos no artigo 90-A da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira mobiliários de valores autorizado pela autônomos CVM; (vii) agentes de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a próprios; e (viii) investidores seus recursos residentes.

"Investidores Qualificados"

Significa os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

"IOF"

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

"IPCA" Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística.

"IRRF" Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"IRPJ" Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"ISS" Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer

natureza.

"JTF" Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.

"JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Socioambiental" Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.

"Lei nº 8.981/95" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995,

conforme alterada.

"Lei nº 9.514/97" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997,

conforme alterada.

"Lei nº 11.033/04" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004,

conforme alterada.

"Lei nº 11.076/04" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,

conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos

de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, incluindo, da Lei nº 9.631, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de

2010, se e conforme aplicável.

Ações"

"Lei das Sociedades por Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA"

Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.

"Medida Provisória nº 2.158-35/01"

Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

"Norma"

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações"

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e

despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado.

"Oferta"

Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

"Oferta de Resgate Antecipado"

Significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.

"Ônus"

Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional"

Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

"Operação de

Significa a operação financeira de securitização de

Securitização"

recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Debêntures a serem subscritas e integralizadas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076/04, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das diretamente Conta de Debêntures na Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

"Ordem de Pagamentos"

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

"Parte"

Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.

"Participantes Especiais"

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

"Patrimônio Separado"

Significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não

se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

"Pedidos de Reserva"

Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não houve fixação de lotes máximos ou mínimos.

"Período de Capitalização"

Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina Pagamento na Data de de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

"Período de Reserva"

Significa o período iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 25 de julho de 2019 e 23 de agosto de 2019.

"Pessoa"

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"PIS"

Significa as Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS).

"Portaria nº 488/14"

Significa a Portaria da RFB nº 488, de 28 de novembro de 2014.

"Prazo Máximo de Colocação"

Significa (i) o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou (ii) até a

data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

"Preço de Integralização das Debêntures"

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente (i) na primeira data de integralização das Debêntures, ao valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização.

"Preço de Integralização dos CRA"

Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente (i) na Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

"Prestadores de Serviço"

Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, o Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto.

"Procedimento de Bookbuilding"

Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva para os Investidores, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, iniciado após 5 (cinco) dias da

divulgação do Prospecto Preliminar e da publicação do Aviso ao Mercado, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) a taxa da Remuneração dos CRA aplicável aos CRA, e (ii) o volume da Emissão, considerando a [não] emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional.

"Produtor Rural"

MFG AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado.

"Prospecto" ou "Prospectos" Significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que foi e será, respectivamente, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Prospecto Preliminar"

Significa o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.".

"Prospecto Definitivo"

Significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.".

"PUMA"

Significa o PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos.

"RFB"

Significa a Receita Federal do Brasil.

"Regime Fiduciário"

Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme aplicável.

"Remuneração dos CRA" Significa o previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" Significa a possibilidade da Devedora realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.13.6 da Escritura de Emissão.

"Resgate Antecipado Obrigatório" Significa o resgate antecipado dos CRA, a ser realizado na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização.

"Resolução nº 4.373/14" Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"Subsidiária(s) Relevante(s)" Significa a National Beef Packing Company, LLC ou suas sucessoras.

"Taxa de Administração" Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário.

"Taxa DI"

Significam as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa SELIC"

Significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

"Taxa Substitutiva"

Significa o índice que deverá ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e nas Debêntures, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definido na forma prevista na Escritura de Emissão e no presente Termo de Securitização.

"Termo Geral de Compra e Venda de Gado"

Significa os "Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado", celebrado pela Devedora para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural.

"Termo de Securitização" Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM 600, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

"Valor do Fundo de Despesas" Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, exceto pelo pagamento devido à Agência de Classificação de Risco, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 3 (três) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme instruções da Emissora.

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas" Significa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

"Valor Total da Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no Emissão"

âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ [•] ([•]), o qual foi

definido conforme o Procedimento de Bookbuildina.

"Valor Total do Crédito" Significa o valor total do crédito representado pelas

> Debêntures, correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, o qual foi [mantido/reduzido para R\$ [•] ([•])] em decorrência do [não] exercício [total/parcial]

da Opção de Lote Adicional.

"Valor Nominal Unitário"

Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de abril de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 24 de abril de 2019, sob o nº 225.919/19-9 e publicada no DOESP e no DCI em [•] de [•] de 2019.

2. Registros e Declarações

- Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.
- Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- Em atendimento ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 2.3. 600, são apresentadas, nos **Anexos II, III e IV** ao presente Termo de

Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
- **2.5.** Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

- **3.1.** Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos termos dos incisos I e II do art. 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.
- **3.2.** A Devedora captou recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, era equivalente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), o qual foi [mantido/reduzido para R\$[•]] em decorrência do [não] exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional.
- **3.3.** As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I**, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma

prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97.

- **3.3.1.** A Emissão e a distribuição dos CRA deve ser precedida (i) da efetiva transferência à Emissora das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) da concessão do registro da Oferta pela CVM.
- **3.4.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

- **3.5.1.** Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e (ii) à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.
- **3.5.2.** O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.
- **3.5.3.** Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado,

em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

- Em atendimento ao artigo 15 da Instrução CVM 600, uma via original da Escritura de Emissão e uma via original deste Termo de Securitização, bem como uma via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo V, quais sejam, a Escritura de Emissão, o boletim de subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e quarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.
- **3.6.1.** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.
- **3.6.** O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Fornecimento de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural, bem como as notas fiscais por amostragem mencionadas no relatório elaborado na forma do Anexo III à Escritura de Emissão e na Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

- **3.8.1**. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, durante o período da oferta dos CRA, na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.
- **3.8.** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
- **3.9.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. Características dos CRA e da Oferta

- **4.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:
- (i) Emissão: Esta é a 4ª (quarta) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) <u>Série</u>: Esta é a 1ª (primeira) e única série no âmbito da 4ª (quarta) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: [•] ([•]) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada [foi/não foi] aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em [20]% ([vinte] por cento).
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ [•] ([•]), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão [foi/não foi] aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$ [•] ([•]), considerando o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em [20]% ([vinte] por cento).
- (v) <u>Valor Nominal Unitário dos CRA</u>: Os CRA têm valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

- (vi) <u>Data de Emissão dos CRA</u>: A data de emissão dos CRA é 12 de setembro de 2019.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) <u>Vencimento dos CRA</u>: A data de vencimento dos CRA será 15 de setembro de 2023.
- (ix) <u>Atualização Monetária</u>: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- (x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a [●]% ([●] por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definidos em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo. A Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela realizada em 17 de março de 2020 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo.
- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, cada uma corresponde a 50,0000%, em 15 de setembro de 2022 e 15 de setembro de 2023.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) <u>Garantias</u>: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "pro rata temporis" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xv) <u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação</u> Financeira: B3.

- (xvi) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "brAA+(sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480.
- (xvii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 (segmento CETIP e/ou segmento BM&FBOVESPA), sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3

- em que os CRA estejam eletronicamente custodiados (CETIP ou BM&FBOVESPA).
- (xxi) <u>Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio:</u> Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) Despesas, por meio (1) do Fundo de Despesas e, (2) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado; (b) recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida composição diretamente; (c) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (d) Remuneração dos CRA; (e) Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e (f) liberação à Conta de Livre Movimentação.
- (xxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

<u>Distribuição</u>

- **4.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R\$ [•] ([•]), sob regime de Garantia Firme de Colocação, sendo que os CRA [emitidos/que seriam emitidos] em decorrência da Opção de Lote Adicional, [foram/seriam] colocados sob o regime de melhores esforços, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- **4.3.** Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta

milhões de reais), equivalente ao valor inicial da Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional.

Destinação e Vinculação de Recursos

- **4.4.** <u>Destinação de Recursos pela Emissora</u>. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.
- 4.5. <u>Destinação de Recursos pela Devedora</u>. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural (conforme caracterizado nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro ("**Destinação de Recursos**").
- 4.5.1. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da Escritura de Emissão e no Anexo VIII deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.

- **4.5.2.** Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.
- **4.5.2.1.** Os bovinos que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600.
- 4.5.4. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III à Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais por amostragem mencionadas no Relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforcos de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.
- **4.5.2.1.** Para a realização da amostragem das notas fiscais comprobatórias, mencionada na Cláusula 4.5.4 acima, o Agente Fiduciário selecionará, a seu critério, dentre as notas fiscais indicadas no Relatório, notas fiscais que representem 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no período, sendo certo que a Devedora as enviará ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias

Úteis a contar da data do recebimento da lista de notas fiscais selecionadas pelo Agente Fiduciário.

- **4.5.2.2.** O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.4.2 acima.
- **4.5.2.3.** Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.
- **4.6.** <u>Vinculação dos Pagamentos</u>. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:
- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que

sejam, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos relativos à Oferta;

- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos relativos à Oferta;
- (vi) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/01; e
- (vii) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.7. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.9. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e do Formador de Mercado

- **4.10.** Caso a Emissora ou os titulares de CRA desejem substituir a Agência de Classificação de Risco por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- **4.11.** Caso a Emissora ou os titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- **4.12.** O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.
- **4.13.** Caso a Emissora ou os titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização
- **4.14.** Caso a Emissora ou os titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- **4.15.** Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral dos CRA, poderão requerer a substituição da B3, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares de CRA em Circulação.
- **4.16.** Caso a Emissora ou os titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- **4.17.** Caso a Emissora ou os titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- **4.18.** Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.19. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

- **5.1.** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.
- **5.2.** Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

- **6.1.** <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.
- **6.2.** Remuneração dos CRA: A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário equivalentes a [•]% ([•] por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração dos CRA obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) -1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento da Remuneração, para os demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive até a data de cálculo da Remuneração dos CRA, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

 $p = [\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_{k} = \left[\left(\frac{DI_{k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1+(TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- **6.2.1.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- **6.2.2.** Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA.
- **6.2.3.** Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto na Cláusula 6.2.4 abaixo.
- **6.2.4.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos das Debêntures, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.
- **6.2.5.** Caso os parâmetros indicados na Cláusula 6.2.4 acima não estejam disponíveis, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da indisponibilidade ou não aplicabilidade da Taxa SELIC, convocar Assembleia Geral dos CRA para definir a Taxa Substitutiva aplicável aos CRA, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares de CRA e a Devedora. Até a deliberação da Taxa Substitutiva aplicável aos CRA, será utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- **6.2.6.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos CRA, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA e a Assembleia Geral dos CRA será dispensada.
- **6.2.7.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA nos

termos da Cláusula 6.2.5 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, conforme estipulado na Cláusula 4.9.2.16 da Escritura de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

6.3. <u>Datas de Pagamento de Remuneração</u>: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA.

Nº da	Data de Pagamento de	Data de Pagamento de	
Parcela	Remuneração das Debêntures	uneração das Debêntures Remuneração dos CRA	
1	13 de março 2020	17 de março de 2020	
2	14 de setembro de 2020	16 de setembro de 2020	
3	15 de março de 2021	17 de março de 2021	
4	13 de setembro de 2021	15 de setembro de 2021	
5	14 de março de 2022	16 de março de 2022	
6	13 de setembro de 2022	15 de setembro de 2022	
7	13 de março de 2023	15 de março de 2023	
8	13 de setembro de 2023	Data de Vencimento dos CRA	

Amortização

6.4. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo:

	Data de Pagamento da Amortização das Debêntures	Data de Pagamento da Amortização dos CRA	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário
1	13 de setembro de 2022	15 de setembro de 2022	50,0000%
2	13 de setembro de 2023	15 de setembro de 2023	100,0000%

6.4.1. A amortização dos CRA observará a fórmula abaixo:

PAmort = VNe x percentual de amortização

onde:

"PAmort": corresponde ao valor da parcela da amortização.

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"percentual de amortização": percentual de amortização descrito na tabela constante da Cláusula 6.4 acima.

- **6.4.2.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva Data de Pagamento de Amortização dos CRA.
- **6.4.3.** Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Encargos Moratórios

- **6.5.** Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.
- **6.5.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures na Conta Centralizadora, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA.
- **6.5.1.1.** Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.5.1 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Garantias

6.6. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. Pagamento Antecipado dos CRA

7.1. Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, observadas as cláusulas abaixo.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

- **7.2.** Em caso de exercício, pela Devedora, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos CRA emitidos e integralizados, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos desta Cláusula 7.2.
- 7.2.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico", às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da última publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (iii) se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA ou limitado a um valor máximo, nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo; (iv) o valor do prêmio

que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e (v) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

- **7.2.2.** A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, (i) prever como condição de aceitação, a adesão por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado; ou (ii) englobar um número máximo de CRA a serem resgatados.
- **7.2.3.** O não recebimento de manifestação por titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.
- **7.2.4.** O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 7.2.1(iv) acima.
- **7.2.5.** Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado (i) em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 7.2.2 (i) acima, o resgate antecipado não será realizado; (ii) em quantidade superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 7.2.2 (i) acima, o resgate antecipado será realizado.
- **7.2.6.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
- **7.2.7.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.2.4 acima e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos titulares de CRA, com exceção da data de vencimento

Resgate Antecipado Obrigatório

- 7.3. Acréscimo de Valores: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em consequência do exercício pela Devedora do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, realizado nos termos da Cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, que poderá ocorrer a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão.
- **7.3.1.** A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no website da Emissora, que deverá ser feita no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento dos recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na Conta Centralizadora.
- **7.3.2.** Nos termos da Cláusula 4.13.8 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo.
- **7.3.3.** A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no website da Emissora.
- **7.3.4.** O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, (i) acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

- **7.3.5.** O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado ao Banco Liquidante, à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.
- **7.3.6.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
- **7.4.** <u>Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva</u>: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.2.4 acima.

Vencimento Antecipado

- **7.5.** A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.5.2 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.5.1 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:
- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão ou com a Emissão, conforme aplicável, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 4.5 acima;
- (iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o valor total da emissão das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a

qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo produtor rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total da Emissão referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

- (iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo grupo econômico da Devedora;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial

- ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (xi) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete materialmente as condições da Operação; e/ou
- (xii) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o paagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora.
- **7.5.1.** São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a <u>não</u> declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos CRA especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:
- (i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4.75:1,

sendo que, para os fins deste item, (a) "Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado" significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas

Notas Explicativas 18.3 - Covenants constante das DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Devedora de 31 de dezembro de 2018, (b) "Dívida Líquida Consolidada" significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 - Covenants constante das DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31 de dezembro de 2018, (c) "EBITDA Consolidado" significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 - Covenants constante das DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Devedora de 31 de dezembro de 2018, e (d) "EBITDA Consolidado Ajustado" significa o EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.;

- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão eram falsas ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;

- (iv) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a data da referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2)

seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE -Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais internacionais ou (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. -BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que (a) não afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, (b) não afetem adversamente as condições financeira da Emissora no pagamento das Debêntures, ou (c) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa

anuência da Emissora, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;

(ix) a inobservância, pela Devedora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada,em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa.

sendo que, para os fins deste item, "**Efeito Adverso Relevante**" significará (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xi) inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instância superior, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia Geral dos CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora, ou (b) tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que

- no Edital de Resgate antecipado deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii) se a Devedora alienar, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;
- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xvi) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 4.4 acima.
- (xvii) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores], e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, contra a Devedora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xviii) o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou

qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da data de integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

- **7.5.2.** Na ocorrência dos eventos indicados na Cláusula 7.5.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a <u>não</u> declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- **7.5.3.** Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos desta cláusula e da Cláusula 7.5.2 acima.
- 7.5.4. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral dos CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos

quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral dos CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- **7.5.5.** A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.14.8 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.
- **7.5.5.1** A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.
- **7.5.6.** Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.
- **7.5.7.** No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

- **7.5.8.** Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.
- **7.5.8.1** No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.
- **7.5.9.** A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA vinculará todos os CRA.

8. Ordem de Pagamentos

- **8.1.** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:
- (i) Despesas, por meio (a) do Fundo de Despesas, e (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;
- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA;
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

- **9.1.** Nos termos previstos pela Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
- **9.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinandose especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.
- **9.2.1.** O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados no Fundo de Despesas; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
- **9.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.
- **9.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97 e art. 20 da Instrução CVM 600, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.
- **9.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

- **9.4.** Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista.
- **9.5.** O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

- **9.6.** Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.
- **9.6.1.** A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- **9.6.1.1.** No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.
- **9.6.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.
- **9.6.3.** A Taxa de Administração será paga com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- **9.6.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa

de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

- 9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.
- **9.6.6.** Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas e de recomposição do Fundo de Despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas para o pagamento das Despesas, a Devedora não cumpra sua obrigação de recomposição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 14.8 abaixo, e em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.
- 9.6.7. Em complemento ao previsto na Cláusula 9.6.6, acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por horahomem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; (b) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3)

conference call; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 3 (três) Dias Úteis. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entendese por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (a) de garantia (se houver);(b) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; (d) do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e (e) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

9.6.7.1. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

- **9.7.** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.
- **9.8.** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:
- controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

- **10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:
- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável; e
- (xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.
- **10.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis

impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administratiova e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xv) indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa grave, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvi) fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação

respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xvii) submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Instrução CVM 600;
- (**xxiv**) observar as disposições aplicáveis da Instrução CVM 358 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de

- computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (xxvii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização;
- (xxviii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora.
- **10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:
- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a titulo de reembolso ao Agente Fiduciário.
- **10.4.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM 583, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

- 11.2. O Agente Fiduciário declara que:
- aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização e nos Prospectos, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;
- (ix) nos termos da vedação constante no artigo 18 da Instrução CVM 600, não atua, nem suas partes relacionadas atuam, como custodiante, ou presta(m) quaisquer outros serviços, para a Emissão;
- (x) nos termos da vedação constante no artigo 19 da Instrução CVM 600, não cedeu ou originou, direta ou indiretamente, Créditos do Agronegócio relacionados à esta Emissão;

- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xiii) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e
- (xiv) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no <u>Anexo VI</u> deste Termo de Securitização.
- **11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral dos CRA, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.
- **11.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:
- exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive

as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;

- (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
 - (a) cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - **(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de CRA;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;
 - (d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
- (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste
 Termo de Securitização;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xix) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (b) na CVM;
 - (c) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (d) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

- (xx) publicar, às expensas do Fundo de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xx)" acima;
- (xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral dos CRA, se aplicável;
- (xxiv) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv) convocar Assembleia Geral dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 11 da Instrução CVM 583.
- (xxvii) disponibilizar, conforme calculado nos moldes deste Termo de Securitização, o valor unitário de cada CRA, através de seu website (slw.com.br); e

- (xxviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- **11.5.** O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, parcela anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo devido no 10º (décimo) dia após a liquidação da operação as demais nos mesmos dias nos anos posteriores.
- 11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.
- **11.5.2.** As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.
- **11.5.3.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (v) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.
- **11.6.** Observado o disposto na Cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos,

transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

- **11.6.1.** No caso de inadimplemento da Emissora, mesmo diante do adimplemento das obrigações das Debêntures, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos próprios.
- **11.6.2.** No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.
- **11.7.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- **11.7.1.** A Assembleia Geral dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.
- **11.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.
- **11.8.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que

representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

- **11.9.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **11.10.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- **11.11.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:
- declarar, observadas as condições das Debêntures e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas as Debêntures e, consequentemente, os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as cláusulas de encargos e indenização constantes das Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.
- **11.12.** O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

- **11.13.** A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **11.15.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral dos CRA.
- **11.16.** As Partes acordam que nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

- **12.1.** Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.
- **12.2.** <u>Competências da Assembleia Geral</u>. São competências exclusivas da Assembleia Geral dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 600, deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até

- 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral dos CRA;
- (v) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado; e
- (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.
- **12.3.** <u>Convocação</u>: A Assembleia Geral dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

- **12.3.1.** Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral dos CRA poderá ser convocada mediante publicação de edital no DOESP e no DCI, por 3 (três) vezes.
- **12.3.2.** Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo.
- **12.3.3.** A convocação da Assembleia Geral dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral dos CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.
- **12.4.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral dos CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.
- **12.5.** Quorum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral dos CRA.
- **12.6.** A Assembleia Geral dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral dos CRA.
- **12.7.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na

Instrução CVM 600. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

- **12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral dos CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **12.9.** A presidência da Assembleia Geral dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:
- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.
- **12.9.1.** Quorum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação, em primeira e segunda convocação.
- **12.9.2.** <u>Quórum Qualificado</u>: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:
- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA; e/ou
- (iv) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA;
- (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quorum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.
- **12.9.3.** Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.
- 12.9.4. Para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.
- **12.9.5.** As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.
- **12.9.6.** Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
- **12.9.6.1.** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.5. acima quando:
- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.5. acima; ou
- (ii) houver acquiscência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral dos CRA em que se dará a permissão de voto.
- 12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral dos CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.
- **12.11.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral dos CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral dos CRA.

- **12.12.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.
- **12.13.** Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

- **13.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:
- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da

Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010.
- **13.2.** A Assembleia Geral dos CRA prevista na Cláusula 12.1 acima será convocada mediante publicação de edital no DOESP e no DCI, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.
- **13.3.** Em referida Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.
- **13.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na

qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

- **13.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.
- **13.6.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.
- **13.7.** Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do caput do artigo 20 da Instrução CVM 600, incluindo, mas não se limitando: (i) a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; (ii) a dação em pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.2 e 13.3 acima.

14. Despesas do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas

- **14.1.** Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, sem prejuízo dos valores devidos em razão de Amortização, Remuneração dos CRA e demais custos e encargos previstos neste Termo de Securitização:
- (i) a Taxa de Administração;

- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo o Auditor Independente do Patrimônio Separado, Banco Liquidante, Agente Registrador, Custodiante e Escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral dos CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;
- (xii) as despesas com os honorários previstos na Cláusula 9.6.6 acima;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

- **14.1.1.** Será de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b) extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções, observado o disposto na Cláusula 14.10 abaixo; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- **14.1.2.** O Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA serão responsáveis pelos custos decorrentes da solicitação, pelo Agente Fiduciário em cumprimento ao quanto disposto na Instrução CVM 583, e quando assim considerar necessário, de auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado.
- **14.2.** Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:
- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável; e
- (ii) eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da

Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive).

- **14.2.2.** Todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures e dos CRA, bem como com a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas pela Devedora diretamente e/ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos existentes no Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, os demais recursos do Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora de recompor o Valor do Fundo de Despesas, na forma prevista na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, respectivamente.
- **14.3.** Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 abaixo.
- **14.3.1.** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência em ações ajuizadas para proteger os interesses dos titulares de CRA.
- **14.3.2.** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente. Para todas as finalidades desta cláusula, o Agente Fiduciário deverá sempre envidar os seus melhores esforços para obtenção de aprovação prévia de despesas pelos titulares do CRA, sendo que a aprovação de despesas sem consulta prévia aos referidos titulares deverá ser sempre tratada como exceção à regra.
- **14.4.** Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos CRA, deverão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.7 acima. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

- **14.5.** Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na Data de Integralização, a Devedora depositará, na Conta Centralizadora, o Valor do Fundo de Despesas.
- **14.6.** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista.
- **14.7.** Observado o disposto na Cláusula 14.8 abaixo, a Emissora deverá informar trimestralmente, a partir da Data de Integralização, à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida notificação.
- **14.8.** Sem prejuízo da obrigação da Devedora de depósito trimestral prevista na Cláusula 14.7, acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas até o limite do valor ordinário do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.
- **14.8.1.** A recomposição prevista na Cláusula 14.8, acima, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido, incluindo relatório pormenorizado das Despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes das Despesas, conforme aplicável.
- **14.9.** Caso, quando da liquidação dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.
- **14.10.** A utilização, pela Emissora, dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:
- o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora, desde que razoáveis e referentes à Emissão;

(ii) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora, desde

que com valor inferior ao disposto no item (iii) abaixo;

qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que (iii) envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$ 10.000,000 (dez mil

reais), dependerá da prévia autorização da Devedora; e

a Emissora deverá enviar mensalmente à Devedora, até o 10º (décimo) Dia (iv) Útil de cada mês, um relatório evidenciando o pagamento das Despesas

incorridas no mês anterior.

Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as 14.11. despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Banco Liquidante, (v) do Custodiante, (vi) da Agência de Classificação de Risco, (vii) do Agente Registrador e (viii) do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão,

estão descritas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11° andar (parte) São Paulo - SP

CEP 04.538-132

At.: Flavia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbcapital.com

Para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E **CÂMBIO LTDA.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros,

nº 717, 10º andar

São Paulo - SP

CEP 04530-001

At.: Emilio Alvarez

Telefone: (11) 3048-9900 E-mail: fiduciario@slw.com.br

- **15.1.1.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- **15.1.2.** A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.
- **15.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Fundo de Despesas, na forma de aviso, no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário do Comércio, Indústria e Serviços", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CVM e da B3, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.
- **15.3.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.
- **15.4.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

- **16.2.** Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- **16.3.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.
- **16.4.** O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).
- **16.5.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.
- **16.6.** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de

capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

- **16.7.** Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- **16.8.** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.
- **16.9.** Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- **16.10.** Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585.
- **16.10.1.** Rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

- **16.10.2.** Caso os demais investidores sejam residentes em JTF , o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- **16.10.3.** Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430/96, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.
- **16.10.4.** A RFB lista no artigo 1º da IN RBF 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

<u>Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)</u>

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. <u>Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários</u>: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. Fatores de Risco

- 17.1. O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e no Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.
- **17.2.** Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas no Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.
- 17.3. Para os efeitos desta Cláusula 17, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

- **17.4.** Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item "4. FATORES DE RISCO", incorporado por referência ao Prospecto.
- **17.5.** Seguem exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA:

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados ao Agronegócio

O Agronegócio Brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade.

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A

redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, condição econômico-financeira e capacidade consequentemente, sua pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de vedação à transferência das Debêntures. O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9 e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens constantes da Escritura de Emissão, os titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de prépagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado

ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de pré-pagamento, em caso de (i) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) adesão de titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório; ou (iv) não definição da Taxa Substitutiva.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão. O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

Verificação dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um evento de inadimplemento das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos titulares de CRA.

<u>Falta de Liquidez dos CRA</u>. O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo

com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de

risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relacionado à Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA. Com relação aos CRA, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures e a Remuneração dos CRA; e/ou (ii) conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Emissora. No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Devedora relativa ao exercício social de 2016. No âmbito desta Emissão, não foi

emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras por ela publicadas, relativas ao exercício social de 2016.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora. O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Securitizadora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA. Todos os pagamentos devidos ao titulares de CRA serão realizados com base no DI divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização dos CRA, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de debenturista das Debêntures, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme

aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito no Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados ao procedimento de amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. No âmbito da comprovação da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão pela Devedora, será realizado um procedimento de amostragem para a seleção das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário. Tal amostragem de notas fiscais poderá vir a prejudicar a verificação, pelo Agente Fiduciário, do efetivo direcionamento nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.¹

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem

respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, a Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

<u>Risco Operacional</u>. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de

suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

<u>Riscos relacionados aos seus clientes</u>. Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento

A Devedora possui um nível expressivo de endividamento e pode aumentar ainda mais este nível de endividamento. Em 31 de dezembro de 2018, o endividamento bruto da Devedora era de R\$ 15,2 bilhões sendo, aproximadamente, 1,4% em reais (ou R\$ 210,5 milhões), e 98,6% em outras moedas (ou R\$ 15,0 bilhões), enquanto que 88% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 31 de dezembro de 2018, 24,1% da dívida da Devedora vencia no curto prazo, equivalente a R\$ 3,7 bilhões (que inclui a parcela de curto prazo de empréstimos e financiamentos, juros e principal de debêntures); e 75,9% da dívida da Devedora vencia no longo prazo, equivalente a R\$ 11,6 bilhões (que inclui a parcela de longo prazo de empréstimos e financiamentos e o principal de debêntures).

Para refinanciar a dívida a vencer a Devedora pode buscar empréstimos ou recursos de outras fontes, tais como emissão de ações (aumento de capital) ou venda de ativos. Se as estratégias obtenção de recursos não forem bem-sucedidas, a Devedora pode não ser capaz de fazer investimentos necessários em seu negócio, o que pode reduzir as vendas futuras e afetar significativamente sua rentabilidade e posição financeira. Além disso, as fontes de recursos necessários para cumprir com as obrigações de dívida da Devedora e aumento de juros podem reduzir os recursos disponíveis para a manutenção dos níveis atuais de operação da Devedora, o que pode prejudicar significativamente a Devedora.

Caso a Devedora não consiga refinanciar sua dívida de curto prazo ou o seu fluxo de caixa das operações não cresça conforme esperado, ou ainda, diminua significativamente, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações. Nesse caso poderá ser necessário buscar capital adicional ou até mesmo vender alguns de seus ativos.

Em qualquer um desses cenários, a Devedora poderá não ser capaz de obter financiamento, realizar captações ou vender seus ativos em condições favoráveis, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora.

Nos termos dos contratos financeiros dos quais é parte, a Devedora está sujeita a obrigações específicas, bem como a restrições à sua capacidade de contrair dívida adicional

Os contratos que regem a maior parte da dívida da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais

obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora e sobre o preço das notas. Não é possível garantir a eficácia dos procedimentos de controle adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros.

Determinados financiamentos obtidos incluem cláusulas que impedem a Devedora de obter ou manter dívidas caso o indicador da relação entre dívida líquida e EBITDA (conforme definido em tais cláusulas) supere o limite de 4,75 vezes. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de distribuição de dividendos, vendas de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados.

Os resultados das operações da Devedora estão sujeitos a sazonalidade e volatilidade que afetam tanto os preços como disponibilidade de matérias primas, além dos preços de venda de seus produtos

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de commodities e matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. Por sua vez, a produção e o preço destas commodities são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outras coisas, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros.

A volatilidade dos custos das commodities e da Devedora impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora viesse a elevar seus preços para compensar o aumento de custos, isso poderia diminuir a demanda por seus produtos, levando a uma redução do volume de vendas.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com commodities e outros insumos poderia criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custo, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, então a volatilidade ou aumento de preços de commodities e matérias-primas poderia afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional.

Fatos negativos ocorridos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de um recall de produtos. O consumo de produtos sob a marca errada, adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados com os produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, por exemplo, o escândalo envolvendo a indústria de proteínas – denominado "carne fraca" – pode ter reduzido temporariamente a demanda por carne bovina no setor brasileiro de bovinos após a percepção pública de riscos à saúde e baixos padrões de qualidade.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente seus negócios, independente do resultado final. Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por tal contaminação, seu setor pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que poderia resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. Os sistemas para o atendimento a regras governamentais mantidos pela Devedora podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora.

A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais poderão impactar negativamente a Devedora

As operações da Devedora envolvem bovinos, cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha o controle sobre doenças. A Devedora poderá ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua e/ou exporta, no evento de um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e alguns outros animais a febre aftosa; e (ii) no caso de gado a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca". A eliminação de gado bovino ou outros animais impediria a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultaria em uma despesa adicional com o descarte dos mesmos.

Surtos, ou receios de surtos de doenças animais, poderão restringir a comercialização, afetando negativamente os principais mercados da Devedora, nos EUA e no Brasil. Adicionalmente, eventos dessa natureza poderão impactar negativa e materialmente a Devedora.

A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados

A Devedora depende dos membros do seu alto escalão administrativo e de outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias comerciais e desempenhar suas operações. A Devedora depende ainda de sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados. A perda de qualquer um de seus funcionários principais pode afetará negativamente a Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento

A Devedora pode vir a buscar oportunidades de crescimento selecionadas no futuro. Tais oportunidades podem expor a Devedora à sucessão de passivos relativos a processos envolvendo as empresas ou negócios adquiridos, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos anteriormente. No caso de haver um passivo relevante associado a estes tipos de oportunidades, ou de a Devedora não obter êxito na integração de qualquer empresa ou negócio adquirido, a Devedora poderá ser prejudicada de maneira relevante e sua reputação ser impactada negativamente.

Passivos de aquisições não divulgados podem prejudicar a condição financeira e resultados operacionais da Devedora. Caso a Devedora realize aquisições no futuro, tais transações poderão ser estruturadas de tal forma que resultem na assunção de passivos não divulgados ou não identificados durante o processo de due dilligence realizado previamente à aquisição. Tais obrigações e responsabilidades poderiam prejudicar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora.

A Devedora pode não obter êxito em aproveitar oportunidades de crescimento nas quais se envolva no futuro ou em implantar sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos para atingir os benefícios esperados resultantes de tais oportunidades. Tais riscos incluem: (1) não atingimento dos resultados esperados por empresas ou negócios adquiridos, (2) possível incapacidade de reter ou contratar pessoal chave das empresas ou negócios adquiridos e (3) possível incapacidade de atingir as sinergias e/ou economias de escala esperadas. Além disso, o processo de integração de negócios pode causar a interrupção ou perda de velocidade das atuais atividades da Devedora. A divisão da atenção da administração da Devedora e atrasos ou dificuldades encontradas em relação à integração destes negócios podem afetar negativamente os negócios da Devedora, os resultados das suas operações, prospectos e o valor de mercado dos títulos de dívida (Notes).

As operações societárias da Devedora podem ter um efeito adverso

A Devedora se envolve frequentemente em operações societárias. Por exemplo, nos últimos cinco anos, a Devedora realizou, entre outras: (i) a venda da Moy Park para a JBS; (ii) a aquisição da National Beef, nos Estados Unidos; (iii) a venda da Keystone para a Tyson, nos Estados Unidos; (iv) a compra da Quickfood, na Argentina; (v) a compra de diversas unidades industriais da BRF S.A., no Brasil; (vi) uma oferta follow-on de títulos; (vii) diversas ofertas de senior notes.

Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, restruturações societárias, restruturações da dívida, emissão de dívidas e títulos e valores mobiliários, além de fusões e aquisições. Na presente data, não há nenhuma operação concreta ainda não anunciada pela Devedora ao mercado e aos seus acionistas. Ainda assim, a Devedora poderá realizar tais operações e explorar tais oportunidades no curto prazo. Não é possível garantir o sucesso de tais transações no futuro, o que poderia afetar negativamente a Devedora ou sua condição financeira.

A Devedora poderia enfrentar efeitos adversos, inclusive ajuste de preços, após o fechamento de tais operações societárias. Por exemplo, a Devedora enfrenta um potencial desentendimento com a compradora da Keystone com relação ao ajuste do preço de compra previsto nos contratos de venda da Keystone. A Devedora protocolou citação e notificação com relação a tal conflito em 15 de abril de 2019 e está analisando os seus direitos no âmbito de tais acordos, juntamente com seus assessores externos. Adicionalmente, em 23 de abril de 2019, a imprensa divulgou uma ação de classe (class action) protocolada pela Ranchers Cattlemen Action Legal Fund United Stockgrowers of America, alegando que a sua controlada National Beef, juntamente com a JBS e a Cargill, entre outras, tem atuado em conluio com relação ao preço do gado desde janeiro de 2015. No momento, a Devedora avalia tal alegação juntamente dos seus assessores externos. Um resultado negativo em tais ações poderia afetar negativamente a Devedora ou sua condição financeira.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) das subsidiárias estrangeiras da Devedora, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence das subsidiárias estrangeiras da Devedora. As subsidiárias estrangeiras da Devedora são relevantes para a robustez financeira da Devedora. As subsidiárias estrangeiras não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências das subsidiárias estrangeiras. Eventuais descumprimentos de obrigações e/ou contingências relacionadas às subsidiárias estrangeiras poderão afetar a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o cumprimento das obrigações devidas pela Emissora no âmbito dos CRA.

Riscos Relacionados ao Controlador ou Grupo de Controle da Devedora

Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores

O Acionista Controlador da Devedora possui poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros de seu Conselho de Administração e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas de que não seja parte, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O Acionista Controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que poderiam ser

conflitantes com os interesses dos seus investidores e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Investigações contra corrupção envolvendo a Devedora, o presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, além de outros conselheiros, diretores e funcionários, bem como quaisquer alegações, acusações, processos ou acordos relacionados poderiam afetar material e adversamente a percepção pública ou a reputação, os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, além do preço de negociação dos seus títulos e valores mobiliários

A Devedora poderia enfrentar prejuízos, seja à sua reputação ou de outro tipo, como consequência do envolvimento ou suposto envolvimento, conforme o caso, da Devedora, do presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, ou de quaisquer dos seus conselheiros, diretores ou funcionários em investigações ou processos contra corrupção, inclusive, por exemplo, aqueles descritos abaixo.

Por exemplo, o Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, juntamente com a Polícia Federal do país, está investigando o Sr. Molina no âmbito da Operação Cui Bono e já investigou a Devedora no âmbito da Operação Acrônimo. As Operações Cui Bono e Acrônimo concentram-se em supostos esquemas de pagamentos, por parte de diversas empresas brasileiras, a agentes públicos em troca de benefícios indevidos na obtenção de aprovações de créditos por parte de certas instituições financeiras estatais.

Em janeiro de 2017, a Polícia Federal cumpriu um mandado de busca e apreensão na residência do Sr. Molina no âmbito da Operação Cui Bono. O Sr. Molina e a Devedora têm cooperado e disponibilizado documentos e demonstrações ao MPF e à Polícia Federal como parte das investigações. No contexto da Operação Cui Bono, a Devedora, sob a direção do Sr. Molina, realizou dois pagamentos totalizando R\$ 579.000 (US\$ 182.650, considerando a taxa de câmbio de R\$ 3,17 por US\$ 1,00) em 2012 para um terceiro (que está atualmente preso e sob investigação do MPF e da Polícia Federal). Tal terceiro alega que estes e outros pagamentos teriam sido realizados com a finalidade de facilitar a concessão de crédito por parte de um banco estatal. Em setembro de 2017, a Polícia Federal emitiu o relatório final da investigação relacionada à Operação Acrônimo, que considerou insuficientes as provas para sustentação das alegações de atividade criminosa.

Em 22 de maio de 2018, a Devedora publicou um Comunicado ao Mercado informando que o Sr. Molina havia celebrado um acordo com o MPF em conexão com a Operação Cui Bono. O acordo não corresponde a uma delação premiada nem

a um acordo de cooperação, tão pouco constitui qualquer admissão de culpa. Adicionalmente, a Devedora não faz parte de tal acordo e não é responsável financeiramente por qualquer pagamento relacionado à celebração de tal acordo pelo Sr. Molina.

O acordo do Sr. Molina inclui ainda uma multa a ser paga por "reparação total de perdas e danos de natureza extracontratual que possam ter sido causados pelas operações de crédito". O Sr. Molina pagou tal multa e tem cooperado com a investigação.

Foi arquivada uma ação criminal formal contra o Sr. Molina, que pretende apresentar a sua defesa e tomar outras medidas necessárias relativas à sua defesa.

Estas e futuras investigações, bem como os seus resultados, podem causar um impacto adverso sobre a imagem e reputação da Devedora, bem como sobre a imagem e reputação do Sr. Molina, demais conselheiros, diretores e funcionários, além da percepção geral do mercado em relação à Devedora. Caso a imagem pública ou a reputação de tais pessoas sejam prejudicadas como resultado destes ou de outros fatos, a imagem pública e a reputação da Devedora também poderão ser prejudicadas. Como resultado, os negócios e a condição financeira da Devedora, seus resultados operacionais e o preço de negociação das suas ações ordinárias poderiam ser afetados material e adversamente pelo resultado de tais investigações.

Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora

A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 18,2% de suas vendas líquidas totais. No exercício findo em 31 de dezembro de 2017, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 12,3% de suas vendas líquidas totais. Além disso, muitos dos clientes da Companha costumam fazer pedidos de produtos conforme a sua necessidade (as-needed basis) e, com isso, seus volumes de pedidos variaram entre os diversos períodos de anos anteriores e poderão variar significativamente no futuro. A perda de qualquer um dos seus grandes clientes e a incapacidade de assegurar negócios substitutos teria um efeito negativo sobre o negócio, resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

<u>Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios da Devedora</u>

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a mudança nas tendências, exigências e preferências de seus consumidores, o que consequentemente poderá afetar a demanda dos diversos canais em que a Companha atua. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteínas, tais como peixe e feijão.

Caso a Devedora não tenha êxito em antecipar, identificar ou reagir a tais mudanças, poderá haver uma redução na procura e nos preços de seus produtos, afetando negativa e materialmente os resultados da Devedora e suas condições financeiras.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua

A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos nos mercados em que atua.

Os mercados em que a Devedora opera são altamente competitivos. A Devedora enfrenta forte concorrência na produção, industrialização e comercialização de seus produtos com relação a custo e qualidade da matéria prima e mão de obra. Além disso, os produtos da Devedora concorrem com uma série de outras fontes de proteínas, entre elas peixe e feijão.

Os principais fatores de concorrência na indústria transformadora de proteínas animais são (i) eficiência operacional, (ii) disponibilidade, qualidade e custo das matérias primas e da mão de obra, (iii) disponibilidade de recursos financeiros, e (iv) outros tais como preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição dos produtos, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de ser um concorrente eficaz depende da sua capacidade de competir com base nestas características. Adicionalmente, alguns dos concorrentes da Devedora possuem mais recursos financeiros e maiores portfólios de produtos e clientes que a Devedora. Caso a Devedora não tenha êxito em manter sua posição competitiva no mercado, ela poderá enfrentar uma redução em sua participação de mercado, o que poderá, por sua vez, afetar negativamente os resultados de suas operações.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos

A principal atividade comercial da Devedora - produção, processamento e comercialização de produtos alimentícios, nos mercados doméstico e de exportação - e suas instalações estão sujeitos a leis e regulamentos pertinentes a cada um dos mercados em que opera, bem como a regulamentos e inspeções relacionadas ao processamento, acondicionamento, armazenagem, distribuição, publicidade e rotulagem.

Os produtos da Devedora são frequentemente inspecionados por oficiais de segurança alimentícia nacionais e estrangeiros, de forma que qualquer reprovação de conformidade nessas inspeções poderá resultar (i) no retorno total ou parcial de um carregamento ao seu país de origem, (ii) na destruição total ou parcial do carregamento ou (iii) em custos relativos a atrasos na entrega dos produtos aos clientes da Devedora. Todos esses fatores poderão causar impactos negativos e materiais nos resultados da Devedora.

Adicionalmente, alterações em regulamentos governamentais relativos às principais atividades comerciais da Devedora em países em que ela opera e em países para os quais realiza exportações podem aumentar significativamente a carga de ônus da Devedora, incluindo exigências de realização de investimentos adicionais ou outros custos não previstos para atender a especificações necessárias para os produtos, os quais podem causar um impacto negativo e material na Devedora.

Leis e regulamentos ambientais poderão vir a exigir investimentos adicionais para cumprimento com os mesmos, e resultar em penalidades criminais e administrativas em caso de descumprimento

A Devedora nos diversos mercados e países onde atua está sujeita nas esferas federais, estaduais e locais a severas leis, regulamentos, autorizações e licenças ambientais, tais como o manuseio e descarte de resíduos, emissão de poluentes no ar, água e solo e limpeza de áreas contaminadas, e todas elas podem afetar os negócios da Devedora. Qualquer descumprimento a tais leis e regulamentos ou falta de autorização ou licença poderá resultar em penalidades administrativas e criminais. No Brasil, a Devedora deve ainda preservar ambientalmente determinadas partes de todas as propriedades rurais em que ela ou seus parceiros realizam atividades. Tais propriedades rurais devem estar registradas no Cadastro Ambiental Rural, ou CAR. Em 1º de janeiro de 2019, o registro de tais terras tornou-se obrigatório. A Devedora possui propriedades que não estão em conformidade com estas leis e regulamentos ambientais.

No caso do Brasil, as multas por descumprimento da lei de crimes ambientais podem chegar a R\$ 50 milhões, podendo ser aplicadas outras penalidades, como o

cancelamento de autorização ou revogação de licenças, publicidade negativa e responsabilidade por remediação dos prejuízos ambientais em processo civil, o que pode resultar em valores substanciais, conforme comprovado por decisões anteriores de tribunais sobre a mesma jurisprudência, sem limites para os valores indenizáveis.

Adicionalmente, segundo a maior parte das legislações ambientais, tais como a lei norte-americana *Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act* e leis estaduais análogas, a Devedora pode ser considerada responsável pelos custos de investigação ou remediação de qualquer contaminação em suas propriedades ou naquelas que opera, ou com relação às quais a Devedora administra o descarte ou tratamento de sustâncias perigosas, no que se refere à sua culpa.

A Devedora incorreu e continuará a incorrer em despesas operacionais e de capital para atender a tais leis e regulamentos. Tendo em vista a possibilidade de futuras medidas regulatórias não previstas ou outros acontecimentos, principalmente em relação ao aumento da rigidez das leis ambientais no Brasil, nos Estados Unidos e em outros mercados domésticos em que a Devedora opera, o valor e cronograma de futuros dispêndios necessários para manutenção de conformidade poderão aumentar em relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de recursos para investimentos e para outros fins. O cumprimento das regras existentes ou novas leis e regulamentos ambientais poderá resultar no aumento de custos e despesas.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados e do cumprimento das leis trabalhistas. Qualquer deterioração dessas relações ou aumento nos custos relacionados a questões trabalhistas poderá afetar adversamente seu negócio

A Devedora depende do uso intensivo de mão de obra em suas atividades. A maioria de seus trabalhadores está representada por sindicatos e os seus contratos de trabalho são regulados por acordos coletivos de trabalho. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho vigentes, a Devedora poderá não ser capaz de negociar acordos sindicais nos mesmos termos, o que poderia resultar em aumento de custos, piora nas relações de trabalho, retardamentos ou paralizações do trabalho, os quais poderiam ter um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora.

Riscos relacionados aos Países Estrangeiros em que a Devedora Atua

O desempenho financeiro da Devedora está sujeito a uma vasta gama de riscos relacionados aos mercados em que atua e para os quais exporta

O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá, em grande parte, das condições econômicas, políticas e sociais desses mercados, especialmente em países de economias instáveis (países da América Latina, alguns países do Continente Asiático e Rússia, por exemplo), e poderá ser prejudicada por fatores alheios ao seu controle, tais como:

- a interferência dos governos locais em políticas econômicas;
- flutuação, instabilidade e desvalorização nas taxas de câmbio e inflação em países onde a Devedora está presente;
- controles cambiais e restrições a remessas de divisas a outros países;
- mudança nas condições políticas e econômicas de um país, que impacte na liquidez do mercado de capitais e, consequentemente, flutuação em taxa de juros;
- consequências negativas resultantes de mudanças regulatórias de cada mercado;
- a dificuldade e custos relativos ao cumprimento das leis, tratados e regulamentos internacionais complexos, incluindo, sem limitações, das leis estrangeiras contra as práticas de corrupção;
- Liquidez no mercado de capitais;
- Expropriação e nacionalização de empresas privadas e interferência governamental em suas operações;
- Aumentos salariais definidos pelo governo e mudanças nas leis trabalhistas;
- Adoção de regulamentação sanitárias;
- Alterações nas leis e regulamentações socioambientais;
- consequências adversas de alterações na legislação fiscal;
- os custos de distribuição, interrupção nos transportes ou redução na disponibilidade de frete; e
- demais mudanças políticas, sociais e econômicas nos mercados domésticos ou que afete os países nos quais operamos ou exportamos.

A ocorrência de qualquer um desses riscos, bem como outros fatores alheios ao seu controle, poderá afetar negativa e materialmente os resultados da Devedora.

Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação poderão impactar negativamente a Devedora

Em vista da crescente participação de mercado de produtos brasileiros feitos a partir de bovinos em mercados internacionais, exportadores brasileiros têm sido cada vez mais afetados por medidas impostas por países importadores que visam protegerem produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou alguns países a criarem obstáculos comerciais, limitando o acesso de empresas brasileiras aos seus mercados ou até mesmo a oferecerem subsídios aos produtores locais. Alguns países impõem quotas sobre os produtos brasileiros de carne bovina e os atrasos ao alocar tais quotas ou alterações nas leis ou políticas relativas a tais quotas podem afetar negativamente as exportações da Devedora. A National Beef poderá, no futuro, sofrer com barreiras comerciais similares em países como Japão, México, Coréia do Sul, Hong Kong, China, Taiwan, Itália e Canadá, os principais destinos das suas exportações.

Qualquer das referidas restrições pode afetar o volume de exportações da Devedora e, consequentemente, suas receitas operacionais (dos mercados de exportação) e condições financeiras. No caso de barreiras comerciais criadas recentemente nos principais mercados de exportação da Devedora, pode ser difícil realizar a venda dos produtos em outros mercados em condições favoráveis, o que pode causar um impacto negativo e substancial na Devedora.

Riscos relacionados a questões socioambientais

As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade

A Devedora possui no contexto de sua operação riscos inerentes à operação industrial das fábricas, relacionados especialmente às questões ambientais e de segurança do trabalhador. Eventuais falhas em observar aspectos ambientais nas operações poderiam gerar passivos que onerem a Devedora com autuações dos órgãos competentes, assim como na necessidade de investimentos para reparação dos danos.

Em relação a seus trabalhadores a Devedora apresenta riscos relacionados à segurança do trabalho nas operações. A inobservância de situações de perigo, a ausência de equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como a fadiga e cansaço dos trabalhadores poderiam resultar em acidentes de trabalho com ônus humano e material para a Devedora.

Na cadeia de fornecedores, os riscos socioambientais estão relacionados à associação da Devedora com fornecedores que possuam práticas que desrespeitem

os direitos humanos (trabalho escravo ou análogo; desrespeito aos direitos indígenas e de minorias), ou ainda que utilizem áreas de proteção ambiental, intensificando o desmatamento ilegal na Amazônia e em outros biomas impactando diretamente a biodiversidade. Associação com esses fornecedores poderia traduzir-se para a Devedora em perda de valor da marca, distrato com clientes significativos e comprometimento no abastecimento de matéria-prima. Este risco indireto da Devedora possui a potencialidade de afetar a capacidade de atender mercados e concretizar sua estratégia de expansão.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores relativos aos produtos, interferência em produtos, possibilidade de falta e custo do seguro por responsabilidade e o custo e interrupção potenciais de um recall de produto. O consumo de produtos de marcas erradas, adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doença ou dano pessoal. Quaisquer riscos à saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam causar a desconfiança dos clientes com relação a segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, por exemplo, o escândalo envolvendo a indústria de proteínas – denominado "carne fraca" – pode ter reduzido temporariamente a demanda por carne bovina no setor brasileiro de bovinos após a percepção pública de riscos à saúde e baixos padrões de qualidade.

Ainda, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou supostos, o que pode afetar negativamente seus negócios, independentemente do resultado final. Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por tal contaminação, seu setor pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode levar à redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. Os sistemas mantidos pela Devedora para o atendimento a regras governamentais podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente adverso na condição financeira, resultados das operações e fluxo de caixa da Devedora.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente

isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a

remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos dos mercados internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no

mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo

grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

18. Disposições Gerais

- **18.1.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.
- **18.2.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- **18.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- **18.4.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.
- **18.5.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **18.6.** Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

- **18.7.** Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.
- **18.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **18.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- **18.10.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- **18.11.** As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.
- **18.12.** Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma

forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

19. Lei e Foro

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A., celebrado entre RB Capital Companhia de Securitização e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda..

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A., celebrado entre RB Capital Companhia de Securitização e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A., celebrado entre RB Capital Companhia de Securitização e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

1	 	
Nome:		
RG:		
CPF:		
2	 	
Nome:		
RG:		

Testemunhas:

CPF:

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

- **1.** Em atendimento ao artigo 9º, inciso I da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- **2.** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- **3.** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie	
Titulo	Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.	
Valor de Emissão	R\$ [•] ([•]).	
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).	
	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade	
	por ações com registro de companhia aberta	
	perante a CVM, com sede na Avenida Queiroz	
Emitente	Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar,	
	Sala 301, CEP 05.319-000, na Cidade de São	
	Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ	
	sob o nº 03.853.896/0001-40.	
	RB CAPITAL COMPANHIA DE	
	SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com	
	registro de companhia aberta perante a CVM,	
Debenturista	com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº	
	4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, na	
	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,	
	inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.	

Data de Emissão	12 de setembro de 2019.	
Data de Vencimento	15 de setembro de 2023.	
Atualização Monetária	Não há.	
Remuneração das Debêntures	A partir da Data de Integralização (inclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a [•]% ([•]) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding.	
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).	
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.	

ANEXO II - Declaração do Coordenador Líder



BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro , CEP 20.031-923, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 4ª (quarta) emissão da RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300157648, inscrita na CVM sob o nº 18406 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora, no prospecto da Emissão e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Série Única da 4ª (quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Marfrig Global Foods S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO III - Declaração da Emissora



A RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.157.648, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18406, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 4ª (quarta) emissão ("Emissão"), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, DECLARA que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em [•] de [•] de 2019 ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV - Declaração do Agente Fiduciário



A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 583/16"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 4ª (quarta) Emissão ("CRA") da RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300157648 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A." celebrado em [•] de [•] de 2019 ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO V - Declaração do Custodiante



A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representadas pelas debêntures emitidas em [•] de [•] de 2019 pela MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.853.896/0001-40, em favor da RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Série Única da 4ª (quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A." celebrado em [•] de [•] de 2019 ("Termo de Securitização" e "CRA"), DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; e (iii) o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2019

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO VI - Outras Emissões Agente Fiduciário

Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA

Série: 1^a Emissão: 2^a

Valor na Data de Emissão: R\$300.000.000,00

Quantidade de ativos: 300.000

Data de Emissão: 15/03/2019

Data de Vencimento: 17/03/2025

Taxa de Juros: 96% da Taxa DI

Status: Adimplente

Garantias: Sem garantais

Ativo: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA

Série: 2^a Emissão: 2^a

Valor na Data de Emissão: R\$600.000.000,00

Quantidade de ativos: 600.000 **Data de Emissão:** 15/03/2019

Data de Vencimento: 16/03/2026

Taxa de Juros: 4,04% acrescido de atualizado monetária pelo IPCA

Status: Adimplente

Garantias: Sem garantais

ANEXO VII - Despesas da Emissão

Prestador de Serviço	Função	Remuneração	Atualização	% Anual
RB Capital	Comissão de estruturação (flat)	R\$ 50.000,00	N/A	0,02000%
Companhia de Securitização	Securitizadora – a descrição de suas funções consta da	P¢ 96 000 00	Mansalmanta nalo IPCA	0,03840%
Securitização	Cláusula 10 do Termo de Securitização. Taxa de R\$ 96.000,00 Mensalmente pelo IPCA 0,0384 administração cobrada mensalmente.		0,0384070	
SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.	Agente Fiduciário - a descrição de suas funções consta da Cláusula 11 do Termo de Securitização.	R\$ 12.000,00	Anualmente pelo IPCA	0,00120%
Vórtx Distribuidors de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante – responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos, conservando em boa guarda toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.	R\$ 33.600,00	Anualmente pelo IPCA	0,00336%

	Taxa de implementação <i>flat</i> (Escriturador e Banco Liquidante).	R\$ 3.000,00	N/A	0,00120%
Escriturador – responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de				
Banco Bradesco S.A.	Escriturador. Valor mensal.			
	Banco Liquidante – responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos	R\$ 144.000,00	Mensalmente pelo IGP-M	0,05760%
	pela Emissora aos titulares de CRA, executados por			
	meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.9 do Termo de Securitização. Valor mensal.			
	Taxa de implementação <i>flat</i>	R\$ 80.276,00	N/A	0,00803%
Agência de Classificação de Risco – responsável por atribuir a nota de classificação de risco para os CRA e por manter tal classificação atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480, nos termos do item (xvi) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização. Valor anual.		R\$ 60.207,00	Anualmente pelo IGP-M	0,02408%
KPMG Auditores Independentes	Auditor independente do Patrimônio Separado – responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 4.19 e 9.7 do Termo de Securitização.	R\$ 20.000,00	Anualmente pelo IGP-M	0,00200%

ANEXO VIII - Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Data emissão até 6 meses	12,50%
De 6 meses a 12 meses	12,50%
De 12 meses a 18 meses	12,50%
De 18 meses a 24 meses	12,50%
De 24 meses a 30 meses	12,50%
De 30 meses a 36 meses	12,50%
De 36 meses a 42 meses	12,50%
De 42 meses a 48 meses	12,50%
Total	100,00%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

ANEVOC	
ANEXOS - 8.6	
ĂO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
	RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAA+ (sf)' atribuído à Série Única da 4^a emissão de CRAs da RB Capital (Risco Marfrig)

12 de julho de 2019

Resumo

- A Série Única da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da RB Capital Companhia de Securitização (RB Capital) será lastreada por uma debênture devida pela Marfrig Global Foods S.A. (Marfrig).
- Atribuímos o rating preliminar 'brAA+ (sf)' à Série Única da 4ª emissão de CRAs da RB Capital.
- O rating preliminar da Série Única da 4ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre a debenture, a qual possui a Marfrig como única devedora. Entendemos que a debênture tem a mesma senioridade que as demais dívidas senior unsecured da Marfrig.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 12 de julho de 2019 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA+ (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à Série Única da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da RB Capital Companhia de Securitização (RB Capital).

A Série Única da 4ª emissão de CRAs da RB Capital será lastreada em uma debênture a ser emitida pela Marfrig Global Foods S.A. (Marfrig). O montante total da emissão será de R\$ 250 milhões, o qual poderá ser elevado em até 20% por meio de lote adicional. Os juros remuneratórios da Série Única equivalerão a até 104% da Taxa DI. O pagamento dos juros dos CRAs será feito semestralmente, enquanto o principal será pago em duas parcelas, de acordo com o cronograma da operação.

Entendemos que a debênture que lastreia os CRAs possui a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Marfrig.

ANALISTA PRINCIPAL

Daniel Batarce

São Paulo 55 (11) 3039-4851 daniel.batarce @spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes

São Paulo 55 (11) 3039-9743 marcus.fernandes @spalobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Antonio Zellek, CFA

Cidade do México 52 (55) 5081-4484 antonio.zellek @spglobal.com

Fundamentos

O rating preliminar 'brAA+ (sf)' atribuído à Série Única da 4ª emissão de CRAs da RB Capital é amparado em nossa análise sobre os seguintes fatores:

Qualidade de Crédito das Debêntures: Para a análise de títulos empacotados que são lastreados por um ativo já existente, como a debênture, nossa opinião de crédito baseia-se no ativo subjacente, o qual conta com a Marfrig como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating preliminar da Série Única da 4ª emissão de CRAs da RB Capital reflete nossa opinião de crédito sobre os ativos subjacentes.

Estrutura de Pagamentos e Mecanismos de Fluxo de Caixa: Para a análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento de despesas referentes à operação, incluindo as extraordinárias. O risco foi mitigado porque será constituído um fundo de reserva para arcar com os pagamentos de despesas da transação e a Marfrig possui a obrigação de recompor esse fundo e de arcar com eventuais impostos que possam incidir sobre a debênture. Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, uma vez que as taxas de juros e o cronograma de amortização da debênture e dos CRAs se casam.

Risco Operacional: De acordo com nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel pode afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, não avaliamos a severidade, a portabilidade nem a ruptura dos participantes.

Risco de Contraparte: A transação está exposta ao risco de contraparte da Marfrig como única devedora da debênture que lastreia a operação. Em nossa opinião, a qualidade de crédito da contraparte é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.

Risco Legal: Os patrimônios separados estabelecem que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e também de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE – special-purpose entity) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do Rating: O rating preliminar atribuído à Série Única da 4ª emissão de CRAs da RB Capital depende da qualidade de crédito da Marfrig, como devedora da debênture que lastreia a operação. Dessa forma, entendemos que o rating dos CRAs poderá ser revisado caso mudemos nossa opinião de crédito sobre a debênture ou nossa visão sobre a qualidade de crédito da Marfrig.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar** (em R\$)	Vencimento Legal Final
Série Única da 4ª emissão de CRAs	Não Classificada	brAA+ (sf) Preliminar*	250 milhões	Quatro anos após a emissão

^{*}O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodología de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010
- Entendendo as Definições de Ratings da S&P Global Ratings, 3 de junho de 2009

^{**}O montante total da emissão poderá ser elevado em até 20% por meio de lote adicional

Artigos

- Credit Conditions Latin America: Optimism Fades Despite Fed's Pause, 27 de junho de 2019
- Principais ativos: Emissões de operações estruturadas no Brasil têm forte largada em 2019, 11 de junho de 2019
- Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The Top Five Macroeconomic Factors, 16 de dezembro de 2016
- Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables, 28 de outubro de 2015

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de due diligence sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio

público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "<u>Notificações ao Emissor</u> (<u>incluindo Apelações</u>)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito).
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "<u>Conflitos de Interesse — Instrução Nº</u> 521/2012, Artigo 16 XII" seção em <u>www.standardandpoors.com.br</u>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuídores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

ANEXOS - 8.7

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

entre

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

como Emissora

е

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Debenturista

Datado de 16 de julho de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO	6
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS	6
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	8
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	14
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	39
CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	42
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA	43
CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS	46
CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES	50
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO	53
ANEXO I	57
ANEXO II	60
ANEXO III	61

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- 2. RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Debenturista").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; **(k)** comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras; e **(I)** transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários ao objetivos sociais, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

- (ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, de sua 6ª (sexta) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de atividades desta relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;
- (iv) após a integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04") e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);
- (v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Debenturista ("CRA"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida ("Operação de Securitização"), por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela

Marfrig Global Foods S.A.", a ser celebrado entre a Debenturista e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;

- (vi) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado pela Debenturista por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;
- (vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA;
- (viii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

- 1.1.1. A Emissão é realizada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 12 de julho de 2019 e em 16 de julho de 2019 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures, e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.
- 1.1.2. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, itens III e XVIII, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação das atas de RCA da Emissão

2.2.1. As atas das RCA da Emissão e demais atos societários da Emissora referentes à Emissão serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicados (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal "Valor Econômico", em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista (i) cópia do comprovante de protocolo das atas das RCA da Emissão perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura de Emissão; e (ii) cópias das atas das RCA da Emissão devidamente registradas perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro de cada ata da RCA da Emissão pela JUCESP, constituindo o arquivamento das atas de RCA da Emissão na JUCESP condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

- 2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.
- 2.3.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, pela Debenturista, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto social da Emissora

- 3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:
- (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros;
- (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros;
- (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;
- (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;
- (e) exploração de atividade agropecuária;
- (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
- (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
- (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
- (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
- (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras; e
- (I) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários ao objetivos sociais.
- 3.1.2. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do seu Estatuto Social, a Emissora poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto social descrito na Cláusula 3.1.1 acima.

3.2. Série

3.2.1. A Emissão será realizada em série única ("**Série**").

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo. A quantidade final de Debêntures que serão integralizadas pela Debenturista será definida de acordo com a quantidade dos CRA, conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Procedimento de Bookbuilding**"), sendo que esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento, a ser celebrado no prazo estabelecido na Cláusula 4.6.6 abaixo, sem a necessidade de aprovação por reunião do Conselho de Administração da Emissora, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), e/ou de assembleia de titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Emissora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("**Produtor Rural**"), e de acordo com os "*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*", celebrado pela Emissora para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora, junto ao Produtor Rural ("**Termo Geral de Compra e Venda de Gado**"), em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04

e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro ("**Destinação de Recursos**").

- 3.5.1.1. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.
- 3.5.1.2. A Emissora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.
- 3.5.1.3. Os bovinos que serão adquiridos pela Emissora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600.
- 3.5.2. <u>Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora</u>. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário, a comprovação da Destinação de Recursos,

exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão ("**Relatório**"), acompanhado das respectivas notas fiscais por amostragem mencionadas no Relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

- 3.5.2.1. Para a realização da amostragem das notas fiscais comprobatórias, mencionada acima, o Agente Fiduciário selecionará, a seu critério, dentre as notas fiscais indicadas neste Relatório, notas fiscais que representem 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no período, sendo certo que a Devedora as enviará ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da lista de notas fiscais selecionadas pelo Agente Fiduciário.
- 3.5.2.2. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.
- 3.5.2.3. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.6. Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista e não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas,

vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

- 3.6.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas"), no qual constarão as condições essenciais das Debêntures, nos termos do artigo 31, do parágrafo 4º do artigo 62, e dos artigos 63 da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.6.3. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da subscrição da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo, evidenciando o número de Debêntures subscritas pela Debenturista.
- 3.6.3.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Integralização, nos termos da Cláusula 4.6.2 abaixo, a Emissora obriga-se a atualizar o Livro de Registro de Debêntures Nominativas para fazer constar que as Debêntures foram integralizadas pela Debenturista e se houve o cancelamento de quaisquer Debêntures, nos termos da Cláusula 4.6.6 abaixo.
- 3.6.4. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.2 acima, a Emissora deverá apresentar à Debenturista, (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, realizada nos termos da Cláusula 3.6.3 acima, cópia eletrônica (em formato PDF) da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do nome da Debenturista como subscritora da totalidade das Debêntures; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de atualização do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, realizada nos termos da Cláusula 3.6.3.1 acima, cópia eletrônica (em formato PDF) da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha evidência do registro da integralização das Debêntures pela Debenturista.
- 3.6.5. Observado o disposto na Cláusula 3.6.1, caso as Debêntures sejam transferidas pela Debenturista a outros titulares, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.7. Vinculação aos CRA

- 3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da série única da 4ª (quarta) Emissão da Debenturista, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
- 3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.
- 3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em assembleia de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização. Desta forma, as decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA.

3.8. Número da Emissão

3.8.1. Esta Escritura de Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

3.9. Condições de Pagamento

- 3.9.1. A Debenturista somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) à Emissora mediante o cumprimento das seguintes condições ("Condições de Pagamento"):
- (i) arquivamento desta Escritura de Emissão perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3 acima;
- (ii) arquivamento, na JUCESP, das atas de RCA da Emissão e suas consequentes publicações, nos termos da Cláusula 2.2 acima; e

- (iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA.
- 3.9.2. O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado pela Debenturista por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED nas respectivas Datas de Integralização na conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissoras, para livre movimentação desta ("Conta de Livre Movimentação"), após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer taxas de desconto, observado o pagamento de eventuais despesas pela Debenturista e a constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula Oitava abaixo, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior à data de liquidação financeira dos CRA, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, remuneração ou correção monetária.
- 3.9.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora, será dada plena e geral quitação pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Debenturista, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 16 de julho de 2019 ("**Data de Emissão**").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 4.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos da Cláusula 3.6 acima.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

- 4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme modelo no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**").
- 4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA (sendo a primeira data de integralização das Debêntures a "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização.
- 4.6.3. As Debêntures serão integralizadas (i) na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, conforme aplicável, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização

("**Preço de Integralização das Debêntures**"), devendo a Emissora atualizar o registro no Livro de Registro das Debêntures Nominativas na forma prevista na Cláusula 3.6 acima.

- 4.6.4. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado pela Debenturista mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 3.9.2 acima.
- 4.6.5. Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, a Debenturista se compromete a somente repassar à Emissora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta.
- 4.6.6. Na hipótese de, no âmbito da Oferta, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, devendo a Emissora e a Debenturista celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da última Data de Integralização, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.
- 4.6.6.1. No contexto da Operação de Securitização, a redução proporcional da quantidade de Debêntures a que se refere a Cláusula 4.6.6 acima ocorrerá em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de maneira que a Emissão tenha, no mínimo, o valor total de R\$ 250.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme distribuição em regime de garantia firme de colocação da oferta pública dos CRA.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão data de vencimento em 13 de setembro de 2023 (**'Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo.

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo:

	Data de Pagamento da	Percentual de	
	Amortização	Amortização	
1	13 de setembro de 2022	50,0000%	
2	13 de setembro de 2023	100,0000%	

4.8.2. A amortização das Debêntures observará a fórmula abaixo:

PAmort = VNe x percentual de amortização

onde:

"PAmort": corresponde ao valor da parcela da amortização.

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"percentual de amortização": percentual de amortização descrito na tabela constante da Cláusula 4.8.1 acima.

4.9. Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures

- 4.9.1. <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.
- 4.9.2. <u>Remuneração</u>: A partir da Data de Integralização (inclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser determinado no Procedimento de Bookbuilding, limitado a 104,00% (cento e quatro por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no informativo diário, disponível em sua página da Internet

(http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**") ("**Remuneração**").

- 4.9.2.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, conforme aplicável; ou (iii) aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração corresponda à remuneração apurada no Procedimento de Bookbuilding e seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.9.2.2. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima deverá ser realizada conjuntamente com o eventual cancelamento das Debêntures que trata a Cláusula 4.6.6 acima, conforme aplicável.
- 4.9.2.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) -1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento da Remuneração, para os demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = até 104,00% (cento e quatro por cento), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3.

Observações:

- 4.9.2.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 Segmento CETIP UTVM.
- 4.9.2.5. Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA.
- 4.9.2.6. O fator resultante da expressão $[1+(TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

- 4.9.2.7. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(\mathrm{TDI_k}\times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.9.2.8. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.9.2.9. Considera-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante da Cláusula 4.10.1 da presente Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.
- 4.9.2.10. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis da Remuneração, com base no 1º (primeiro) Dia Útil e no 2º (segundo) Dia Útil que antecedem a Data de Integralização. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração prevista acima.
- 4.9.2.11. A Debenturista se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na conta centralizadora dos CRA a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Debenturista, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar

os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

- 4.9.2.12. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.
- 4.9.2.13. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.
- 4.9.2.14. Caso os parâmetros indicados na Cláusula 4.9.2.13 acima não estejam disponíveis, a Debenturista deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da indisponibilidade ou não aplicabilidade da Taxa SELIC, convocar Assembleia Geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para definir a taxa substitutiva aplicável às aos CRA e, consequentemente, às Debêntures, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares de CRA e a Debenturista. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures, será utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.
- 4.9.2.15. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da assembleia geral de titulares de CRA, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sem necessidade da manifestação da Debenturista ou dos titulares de CRA.

4.9.2.16. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, os titulares de CRA e a Debenturista, ou caso não seja realizada a assembleia geral de titulares de CRA nos termos da Cláusula 4.9.2.14 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias contados (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga até a data do resgate das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

4.10. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

4.10.1. A Remuneração será paga conforme tabela abaixo (ou (i) na data prevista na Cláusula 4.14.8 abaixo, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) na Data de Resgate Antecipado ou Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 4.13.2 e Cláusula 4.13.7 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

	Data de Pagamento da	
	Remuneração	
1	13 de março de 2020	
2	14 de setembro de 2020	
3	15 de março de 2021	
4	13 de setembro de 2021	
5	14 de março de 2022	
6	13 de setembro de 2022	
7	13 de março de 2023	
8	13 de setembro de 2023	

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12. Aditamento à presente Escritura de Emissão

- 4.12.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2.1 acima, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes, sem prejuízo da obrigação de registro do aditamento perante a JUCESP prevista nesta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA, exceto quando tal alteração decorra exclusivamente (a) de modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão, e/ou (b) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM e/ou ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, e/ou (c) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, aritmético, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal, e/ou (d) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA, e/ou (e) nos termos das Cláusulas 3.4.1, 4.6.6 e 4.9.2.1 acima e da Cláusula 4.17.5 abaixo.
- 4.12.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes desta Escritura de Emissão, e posteriormente protocolados na JUCESP em conformidade com a Cláusula 2.3 acima, às exclusivas expensas da Emissora.

4.13. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

- 4.13.1. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 4.13.2. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado ou limitado a um valor máximo, observado o disposto no Termo de Securitização; (ii) a data em que pretende efetivar

o referido resgate antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado ("Data de Resgate Antecipado"); (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

- 4.13.3. A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, e (ii) responder à Emissora o resultado da oferta de resgate antecipado dos CRA, decidido pelos titulares de CRA reunidos em assembleia geral de titulares de CRA e, consequentemente, da Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.
- 4.13.4. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.
- 4.13.5. Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.13.3 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado for superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 7.2.8 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos titulares de CRA no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores

devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.13.2 acima.

Resgate Antecipado Facultativo

- 4.13.6. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo.
- 4.13.7. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser exercido pela Emissora caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores, material ou não, nos pagamentos devidos pela Emissora sob as Debêntures em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.
- 4.13.8. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, nesse sentido, informando, no mínimo: (i) os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observada Cláusula 4.13.8 abaixo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); e (iii) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").
- 4.13.9. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo e diretamente na Conta Centralizadora; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização. A Debenturista (a) realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante

publicação de anúncio no website da Debenturista, que deverá ser feita no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento dos recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo na Conta Centralizadora; e **(b)** utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures depositados na Conta Centralizadora pela Emissora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no website da Debenturista.

- 4.13.10. O valor a ser pago pela Emissora à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").
- 4.13.11. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as Debêntures.
- 4.13.12. Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 4.13.8 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.15.1 abaixo, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas comprovadas e diretamente decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Debenturista poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado a Cláusula 4.14.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.14.2 abaixo, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela

Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Debenturista nesta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii) se a Emissora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar o Contrato com Produtor Rural como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo produtor rural que celebrou o Contrato com Produtor Rural como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total da Emissão referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo grupo econômico da Emissora;

- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Debenturista;
- (xi) se esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação), for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete materialmente as condições da Operação;
- (xii) caso ocorra pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pela pelos titulares das Debêntures reunidos em

Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora; e/ou

(xiii) em caso de declaração de vencimento antecipado dos CRA.

- 4.14.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a <u>não</u> declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Debenturista dependerá de deliberação prévia de assembleia de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:
- (i) se o Índice da Dívida Líquida/EBITDA da Emissora for maior que 4.75:1,

sendo que, para os fins deste item, (a) "Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado" significa, em relação à Emissora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 - Covenants constante das DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31 de dezembro de 2018, (b) "Dívida Líquida Consolidada" significa o endividamento financeiro consolidado da Emissora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Emissora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 - Covenants constante das DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31 de dezembro de 2018, (c) "EBITDA Consolidado" significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Emissora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 - Covenants constante das DFP -

Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31 de dezembro de 2018, e (d) "EBITDA Consolidado Ajustado" significa o EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 4.14.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Emissora comunicar a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a data da referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Debenturista, que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME,

FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que (a) não afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, (b) não afetem adversamente as condições financeiras da Emissora no pagamento das Debêntures, ou (c) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix) descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;

sendo que, para os fins deste item, "**Efeito Adverso Relevante**" significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas

- obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (xi) inobservância, pela Emissora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instância superior, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora, ou (b) tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo que no edital de resgate antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii) se a Emissora alienar, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;

- (xv) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xvi) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima.
- (xvii) condenação da Emissora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, em decorrência da prática de atos, pela Emissora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xviii) o descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Debenturista que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.
- 4.14.2.1. Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("<u>Pessoa</u>"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
- 4.14.2.2. Compreende-se por "**Controladora**": qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:
- (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
- (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.
- 4.14.3. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Subsidiária Relevante**" significa a National Beef Packing Company, LLC ou suas sucessoras.
- 4.14.4. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Debenturista, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Debenturista, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2.
- 4.14.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Debenturista deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares

de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Debenturista em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na assembleia geral de titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação), será realizada segunda convocação da assembleia geral, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Debenturista declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 4.14.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Emissora, a Debenturista poderá executar esta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.
- 4.14.7. O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 4.14.4 e 4.14.5, além do previsto no Termo de Securitização.
- 4.14.8. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento na Conta Centralizadora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro*

rata temporis desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.9. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a Debenturista poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emissora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.15. Multa e Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.1 acima, a impossibilidade de pagamento à Debenturista na forma da Cláusula 4.17 abaixo de qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora por fato alheio à vontade da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não dará à Debenturista direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na conta corrente de nº 5665-0, na agência 3381-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Debenturista ("**Conta Centralizadora**").

- 4.17.2. Caso os pagamentos relativos às Debêntures forem depositados em outras contas correntes de titularidade da Debenturista que não a Conta Centralizadora, tal fato deverá ser comunicado à Debenturista para que esta oriente a Emissora acerca da remediação dos pagamentos.
- 4.17.3. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País), a Debenturista deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da assembleia geral de titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 4.17.4. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 4.17.3 acima, a Debenturista deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Emissora, mediante envio de notificação à Emissora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes às Debêntures somente na nova conta referida na Cláusula 4.17.3 acima.
- 4.17.5. A Emissora e a Debenturista deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação à Emissora prevista na Cláusula 4.17.4 acima.
- 4.17.6. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 4.17.3 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento à Escritura de Emissão previsto na Cláusula 4.17.5 acima.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva

obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.19. Pagamento de Tributos

- 4.19.1. Na hipótese de a Emissora vir a reter ou deduzir valores dos rendimentos devidos à Debenturista, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução houvesse ocorrido.
- 4.19.2. A Emissora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Debenturista aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA exclusivamente em virtude de seus investimentos nos CRA, conforme detalhado no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:
- (i) informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por correio eletrônico (e-mail), todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judicias, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (ii) informar à Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Operação, exceto em relação a esta Escritura de Emissão, cujo prazo observará o previsto na Cláusula 4.14.4 acima;

- (iii) informar à Debenturista qualquer efeito adverso prejudicial e relevante na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iv) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (v) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(viii) manter:

válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora.
- (ix) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (x) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;
- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (rating) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório;
- (xii) cumprir e observar a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (xiii) mediante solicitação por correio eletrônico devidamente fundamentada pela Debenturista à Emissora, completar, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis, quaisquer declarações, informações ou documentos prestados ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão que provarem-se insuficientes;
- (xiv) observar as disposições aplicáveis da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

- (xv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (xvii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xviii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, de acordo com a legislação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.
- 6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as assembleias de titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização, sendo certo que o quórum para a aprovação de modificações nas condições das Debêntures será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em circulação, em primeira ou segunda convocação.
- 6.2.1. <u>Quórum Qualificado</u>: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares das Debêntures em circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Remuneração, da amortização das Debêntures e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da taxa substitutiva à Taxa DI mencionada na cláusula 4.9.2.14 desta Escritura de Emissão, da Taxa de Administração, ou das demais condições das Debêntures; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, após ter sido realizada uma assembleia de titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.
- 6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM, conforme aplicável.
- 6.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante nesta data que:
- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP;

- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes e corretas;
- (ix) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência e/ou verificadas no processo de diligência legal, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (x) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua Controladora, bem como faz com que suas controladas, acionistas, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, apurada e divulgada pela B3, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração, as quais foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora; e;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão.
- 7.1.2. Caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas, a Emissora obriga-se a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora de tal ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

- 8.1. Correrão por conta da Emissora todas e quaisquer despesas relacionadas com as Debêntures, com os CRA, com esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, com a Oferta e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que a Debenturista seja obrigada a arcar relativamente às Debêntures, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
- 8.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às despesas incorridas pela Debenturista na administração do patrimônio separado dos CRA ("Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente). Na data de integralização dos CRA, a Debenturista reterá, do Preço de Integralização das Debêntures, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emissora e previsto no Termo de Securitização.

- 8.3. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista.
- 8.4. Observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo, a Debenturista deverá informar trimestralmente à Emissora a partir da data de encerramento da Oferta, por meio de relatório pormenorizado das Despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas, conforme aplicável, o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora.
- 8.5. Sem prejuízo da obrigação da Emissora de depósito trimestral prevista na Cláusula 8.4 acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), a Emissora estará obrigada a recompor o valor do Fundo de Despesas até o limite do valor ordinário do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.
- 8.5.1. A recomposição prevista na Cláusula 8.5 acima deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista à Emissora neste sentido, incluindo relatório pormenorizado das Despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes das Despesas, conforme aplicável.
- 8.6. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas, a Debenturista deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.
- 8.7. Caso qualquer das despesas previstas no Termo de Securitização não seja pontualmente paga pela Emissora, o pagamento destas será arcado pela Debenturista, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pela Emissora dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Debenturista poderá cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emissora.
- 8.8. Serão de responsabilidade da Debenturista, com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, sem prejuízo dos valores

devidos em razão de amortização dos CRA, remuneração dos CRA e demais custos e encargos previstos nesta Escritura de Emissão:

- (i) a taxa mensal que a Debenturista, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R\$ 2.213,61 (dois mil duzentos e treze reais e sessenta e um centavos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) desde a data de integralização dos CRA, calculada pro rata die se necessário ("Taxa de Administração");
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do patrimônio separado dos CRA;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo o auditor independente da Debenturista, banco liquidante, agente registrador, custodiante e agente escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de assembleia geral de titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

- (xii) as despesas com os honorários previstos na Cláusula 9.6.7 do Termo de Securitização;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Debenturista;
- (xv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao patrimônio separado dos CRA.
- 8.9. Será de responsabilidade da Emissora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:
- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos prospectos do CRA e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do anúncio de início e do anúncio de encerramento no contexto da emissão dos CRA, na forma da regulamentação aplicável; e
- (ii) eventuais despesas da emissão dos CRA perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Debenturista relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive).
- 8.10. A utilização pela Debenturista dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:
- o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão, independerá de qualquer autorização prévia da Emissora, desde que razoáveis e referentes à Emissão;

(ii) qualquer Despesa incorrida pela Debenturista em virtude do cumprimento de

qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços

necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser

apenas informada à Emissora, desde que com valor inferior ao disposto no item

(iii) abaixo; e

(iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva,

individualmente, valor iqual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

dependerá da prévia autorização da Emissora.

8.10.1. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória,

regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou

qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou

qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

8.11. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Debenturista, a

Emissora deverá reembolsar a Debenturista dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o

recebimento, pela Emissora, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de

vencimento antecipado das Debêntures e incidência das penalidades previstas nesta

Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser

encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000

São Paulo - SP

At.: Marco Spada

Telefone: (11) 3792-8631

E-mail: marco.spada@marfrig.com.br

- 50 -

520

Para a Debenturista:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte)

CEP 04.538-132

São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbcapital.com

9.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por

tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 10.6. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Dia Útil**" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
- 10.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.
- 10.10. Será vedado à Emissora compensar quaisquer créditos que tenha ou venha a deter em face da Debenturista com qualquer obrigação de pagar assumida pela Emissora em face da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 10.11. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.
- 10.12. Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações

antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Debenturista, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta') Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 16 de julho de 2019.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nome: More Antonio Speak

Cargo: Listo Financia e DRJ

lome: Tong D

Cargo: Divetor

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 16 de julho de 2019.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Carolina Spindola de Abreu Avancini RG: 43.926.522-8 SSP/SP CPF: 355.688.948-09 Nome:

Cargo: Vinícius de Souza Barbosa RG: 36.118.122-X (SSP/SP)

CPF: 367.271.638-39

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 16 de julho de 2019.

Testemunhas:

Nome: Nina G. Cavalcanti

RG: 38.426. Z97-4

CPF: 355, 980, 438-82

Marula Schenkman Kruhn Nome: Marula Schenkman Kruhn

RG: 37.462,999-1

CPF: 451, 193, 268,00

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Debenturista

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Debenturista**").

Características da Emissão

Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) em 16 de julho de 2019 ("**Emissão**") nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A." ("**Escritura de Emissão**").

Após a integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da série única da 4ª (quarta) emissão da Debenturista ("CRA")

em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reuniões realizadas em 12 de julho de 2019 e em 16 de julho de 2019, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO					Tel.: (11) 3127-2700	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º					E-mail:	
andar (parte)				servicing@rbcapital.com		
Bairro: Itaim Bibi	CEP:	04.538-132	Cidade: São Paulo UF: SP			UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A Estado			Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A		Órgão Emissor: N/A CPF/C		NPJ: 02.773.542/0001-22		
Representante Legal (se for o caso): N/A				Tel.: N/A		
Doc. de Identidade: N	Órgão Emissor: N/A		CPF/CNPJ: N/A			

Cálculo da Subscrição

Quantidade de	Série das	Valor Nominal	Valor de integralização:
Debêntures subscritas:	Debêntures	Unitário:	Integralização a ser
300.000 (trezentas	Subscritas:	R\$ 1.000,00	realizada na periodicidade
mil)	Única	(um mil reais)	e conforme valores
			previstos da Escritura

Integralização

Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor a quantidade de Debêntures indicada no campo "Quantidade de Debêntures subscritas" acima.

O Subscritor, neste ato, declara, para todos os fins, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO II

Cronograma Indicativo

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO			
Data emissão até 6 meses	12,50%			
De 6 meses a 12 meses	12,50%			
De 12 meses a 18 meses	12,50%			
De 18 meses a 24 meses	12,50%			
De 24 meses a 30 meses	12,50%			
De 30 meses a 36 meses	12,50%			
De 36 meses a 42 meses	12,50%			
De 42 meses a 48 meses	12,50%			
Total	100%			

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

ANEXO III

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar São Paulo – SP

CEP 04530-001

At.: Emilio Alvarez Telefone: 3048-9900

E-mail: fiduciário@slw.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfriq Global Foods S.A. ("**Emissão**")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 16 de julho de 2019 ("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (i.e., gado vivo) da MFG AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e de acordo com os "Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado", celebrado pela Emissora para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora, junto ao Produtor Rural ("Termo Geral de Compra e Venda de Gado" e "Produtor Rural", respectivamente), em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma

prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro ("**Destinação de Recursos**").

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigouse a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Para a realização da amostragem das notas fiscais comprobatórias, mencionada acima, o Agente Fiduciário selecionará, a seu critério, dentre as notas fiscais indicadas neste Relatório, notas fiscais que representem 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no período, sendo certo que a Devedora as enviará ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da lista de notas fiscais selecionadas pelo Agente Fiduciário.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos e as respectivas notas fiscais por amostragem, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período:	/	/ 20	até	/	/ 20

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo,
$$[ullet]$$
 de $[ullet]$ de $[ullet]$.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.

Nome: Cargo: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Nome: Cargo:



OFERTA PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

